

# Relatório Completo 04/12/2015 às 15:41:09

Total de (185) Proposições.

	PRS 123/2	015	
Autor:	Re	lator:	
Status: em acompanhamento	Tema: Tributação	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não
Foco			
	modificado em 04/12/2015 às 15	5:02	
O que é	modificado em 04/12/2015 às 15	5:02	
Situação	modificado em 04/12/2015 às 15	5:02	
Nossa Posição	modificado em 04/12/2015 às 1	5:02	

	PRS 55/2015					
Autor:		Relator:				
Status: em análise	Tema: Tributação	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Foco	Redução do ICMS do QAV modificado em 26/11/2015 a	às 16:11				
O que é	Fixa alíquota máxima para cobrança do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de					
	Comunicação (ICMS) incidente nas operações internas com querosene de aviação. modificado em 26/11/2015 às 16:11					
Situação	19/11/2015 - Comissão de Assuntos Econômicos					
	19/11/2015 - AGUARDAND modificado em 26/11/2015 a	O DESIGNAÇÃO DO RELA <sup>-</sup> às 16:11	ΓOR			
Nossa Posição	modificado em 26/11/2015 a	às 16:11				

		PLS 660/2015				
Autor:	autor: Relator:					
Status: em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	aviaçã	e sobre o Código Brasileiro de A io, somente poderão ser usadas a importação de aeronaves co	s aeronaves com a	até 15 (quir	nze) anos de operação e para	

Data: 04/12/2015 Página 1 de 136



modificado em 20/11/2015 às 11:07
Altera o Código Brasileiro de Aeronáutica, para determinar que, no mercado interno de aviação,
somente poderão ser usadas aeronaves com até 15 (quinze) anos de operação e para proibir a
importação de aeronaves com mais de 3 (anos) de operação.
modificado em 20/11/2015 às 11:07
09/10/2015 - CCJC - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR
modificado em 20/11/2015 às 11:07
DIVERGENTE
A vida em fadiga das aeronaves operadas pelas empresas aéreas RBAC 121 é superior a 30 anos.
Cabe às empresas decidir quanto ao balanceamento entre os custos operacionais e o custo de
capital (ownership), que é proporcional à idade da aeronave. A idade média da frota das associadas
da ABEAR é de 6,7 anos, o que significa que continuamos importando aeronaves com mais de 3
anos de fabricação. Por outro lado, pode ser desejável prolongar a vida de algumas aeronaves, o que
significa que também o limite de 15 anos pode ser ultrapassado.
modificado em 25/11/2015 às 16:09

		PL 3570/20	)15			
Autor:		Rel	ator:			
Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	cobrança por excesso de peso de bagagem modificado em 17/11/2015 às 11:10					
O que é		a Lei nº 11.182, de 2005, cado em 17/11/2015 às 11		rança por e	xcesso de peso de bagagem	1.
Situação	17/no Às Co	•	ara dos Deputados ( ME sportes e Constituição e	e Justiça e d	le Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24 II. Regime de Tram	
	Ordina modifi	ária cado em 17/11/2015 às 11	:10			
Nossa Posição	A prop	RGENTE posição tem por finalidade l porte aéreo.	fixar procedimento de c	obrança po	r excesso de peso de bagago	em no
	opção Em ca anteci DE No etapa	de compra antecipada de aso do excesso ser detecta padamente, pois a atual no	excesso de peso de ba do apenas no momento orma que regula essa in ermina que a cobrança s des atuais de liberdade	agagem com o do check-i nformação (l seja feita so	mercialização da passagem, n valores fixos e pré-informad n não é possível aferir o valo PORTARIA N° 676/GC-5, DE bre a tarifa básica aplicável a é possível definir o valor	dos. or E 13

Data: 04/12/2015 Página 2 de 136



Apesar da proposição não estabelecer ônus às empresas aéreas, entende-se que a mesma fere as questões regulatórias existentes.

Finalmente, este tema inclui-se na pauta de discussão das condições gerais de transporte visando a flexibilização da franquia de bagagem. modificado em 25/11/2015 às 16:07

	PL 3441/2015						
Autor:	Relator:						
Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	Altera	o prazo de validade do bilh	ete de passagem aére	a.			
	modif	icado em 03/11/2015 às 17:	49				
O mus á	Altera	o prazo de validade do bilh	ete de passagem aére	a de 1 para	a 2 anos.		
O que é	modificado em 03/11/2015 às 17:50						
Situação	modif	icado em 03/11/2015 às 17:	49				
Nossa Posição	DIVE	RGENTE					
	Certa	mente a posição das empre	sas aéreas será contrá	ıria ao aum	ento do prazo de validade do		
	bilhet	9.					
	Sugei	rimos que elas sejam ouvida	as a respeito, e que nos	s forneçam	elementos para justificarmos		
	nossa	posição contrária ao PL, q	ue nos servirão de base	e para elab	orarmos a Nota Técnica a se	r	
	apres	entada na Câmara.					
	modif	icado em 26/11/2015 às 09:	58				

Autor:	Relator:					
Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	Altera	o prazo de validade do bilh	ete de passagem aérea			
	modifi	cado em 03/11/2015 às 17:	49			
O muo á	Altera	o prazo de validade do bilh	ete de passagem aérea	de 1 para	2 anos.	
O que é	modifi	cado em 03/11/2015 às 17:	50			
Situação	28/10	/2015 - Apresentação do Pro	ojeto de Lei n. 3441/201	5, pelo De	eputado Arthur Virgílio Bisnet	0
Situação	modif	cado em 03/11/2015 às 17:	50			

PL 3441/2015

Data: 04/12/2015 Página 3 de 136



Autor:

Nossa Posição	DIVERGENTE
	Certamente a posição das empresas aéreas será contrária ao aumento do prazo de validade do bilhete.
	Sugerimos que elas sejam ouvidas a respeito, e que nos forneçam elementos para justificarmos nossa posição contrária ao PL, que nos servirão de base para elaborarmos a Nota Técnica a ser apresentada na Câmara.  modificado em 26/11/2015 às 09:58

#### PL 3338/2015

Relator:

Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		Trans	porte de cadáveres				
		modifi	cado em 23/10/2015 às 11:32				
O ź		Dispõ	e sobre a gratuidade do traslac	lo de cadáveres ou	restos mo	rtais de brasileiro nato ou	
O que é							

modificado em 23/10/2015 às 11:32 20/ou5/15 - Apresentação do Projeto de Lei n. 3338/2015, pela Deputada Geovania de Sá Situação (PSDB-SC), que: "Dispõe sobre a gratuidade do traslado de cadáveres ou restos mortais de brasileiro

naturalizado, reconhecidamente pobre, falecido no exterior.

nato ou naturalizado, reconhecidamente pobre, falecido no exterior modificado em 23/10/2015 às 11:32

O PL atribui à União a responsabilidade pelas providências para o traslado de cadáveres ou restos Nossa Posição mortais de brasileiro falecido no exterior, atribuindo-lhe, também, as despesas para a efetivação do traslado.

Não está prevista qualquer responsabilidade por parte de empresa aérea.

modificado em 25/11/2015 às 16:10

### PL 3338/2015

Autor: Relator:

Prioridade: **Notas Técnicas:** Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Não Não

Foco Transporte de cadáveres

modificado em 23/10/2015 às 11:32

Página 4 de 136 Data: 04/12/2015



	modificado em 25/11/2015 às 16:10					
	Não está prevista qualquer responsabilidade por parte de empresa aérea.					
	traslado.					
NUSSA FUSIÇAU	mortais de brasileiro falecido no exterior, atribuindo-lhe, também, as despesas para a efetivação do					
Nossa Posição	O PL atribui à União a responsabilidade pelas providências para o traslado de cadáveres ou restos					
	modificado em 04/11/2015 às 11:16					
	Tramitação: Ordinária.					
Situação	Constituição e Justiça e de Cidadania. Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões. Regime de					
Situação	28/10/2015 - Às Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional; Finanças e Tributação e					
	modificado em 23/10/2015 às 11:32					
O que e	naturalizado, reconhecidamente pobre, falecido no exterior.					
O que é	Dispõe sobre a gratuidade do traslado de cadáveres ou restos mortais de brasileiro nato ou					

#### MP 693/2015

Autor: Relator:

Status: em análise	<b>Tema:</b> Outros Projeto	os <b>Prioridade:</b>	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	aviação regional				
	modificado em 21/10/	2015 às 16:53			
O muo á	emenda apresentada	pelo Deputado Ricardo Barros PP	/PR que ac	rescenta ao texto ?Art Fic	am
O que é	criadas as Linhas Pio	neiras, com garantia de exploração	avclusiva	nara	

criadas as Linhas Pioneiras, com garantia de exploração exclusiva para as operadoras regionais, pelo período de 10 (dez) anos, que irão executar a ligação de transporte aéreo regular enquadrado como rota de baixa densidade de tráfego e que não esteja sendo operada comercialmente até a data da publicação desta Medida Provisória, vedado recebimento de subsídio federal de que trata a lei nº 13.097 de 2015. Parágrafo único ? As empresas que irão operar as linhas pioneiras, serão regionais, cuja função será de alimentar as linhas comerciais em atuação no país, seja por acordo de cooperação (code share), seja por contrato de prestação de serviços e terão características, regulação e consequentemente custos diferentes das atuais linhas comerciais, que não poderão operar estas linhas no mesmo CNPJ.

#### **JUSTIFICATIVA**

linhas comerciais.

A consolidação de linhas regionais demanda subsídio, seja do poder público, no espírito desta Medida provisória, quando há aporte de valores para sustentar a operação destas linhas, seja por aporte do empresário, que opera a linha com prejuízo, até sua maturação, mas que em seguida lucra com a rota consolidada, devido a seu caráter de exclusividade como pioneiro na linha por período de dez anos, quando então outras empresas regionais poderão solicitar operação no mesmo trecho.

A presidenta Dilma anunciou e está investindo recursos do FNAC em aeroportos regionais, que correm sério risco de serem inaugurados e não terem operação de

Data: 04/12/2015 Página 5 de 136



Nos últimos anos, mais de cem aeroportos brasileiros que operavam linhas comerciais, hoje não operam. As linhas pioneiras são a forma de fomentar a retomada da operação comercial nestes aeroportos e em outros, sem que haja investimento, direto de recursos públicos, mas sim uma regulação adequada e eficiente que estimule a iniciativa privada a integrar brasileiros através da aviação comercial.

São linhas pioneiras, aquelas que não estejam sendo operadas comercialmente até a data da publicação desta Medida Provisória."

modificado em 21/10/2015 às 16:53

14/10/2015 - SERVIÇO DE APOIO COMISSÕES MISTAS
14/10/2015 - MATÉRIA COM A RELATORIA
modificado em 21/10/2015 às 16:53

Nossa Posição

modificado em 21/10/2015 às 16:53

# PLS 642/2015

Autor: Relator:

Status: encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Nã	
Foco	progra	amas para incentivo à fid	elidade de clientes			
	modif	cado em 30/09/2015 às	15:53			
O mus á	Estab	elece que, nos programa	s para incentivo à fidelida	de de clien	tes por acúmulo de bonificações	
O que é	ao co	nsumir determinados pro	dutos ou serviços, os con	sumidores	deverão ser informados com 90	
	dias o	e antecedência sobre qu	alquer alteração no regul	amento. De	termina que as bonificações são	
	pessoais e intransferíveis, salvo em caso de sucessão ou herança, e não poderão ter prazo máximo					
	de va	idade.				
	modificado em 30/09/2015 às 15:53					
Cituação	Prazo aberto 01/10/2015 - Recebimento de emendas perante as Comissões					
Situação	Último local: 25/09/2015 - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e					
	Contr	ole				
	Último estado: 25/09/2015 - AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS					
	modif	cado em 30/09/2015 às	15:53			
Nossa Posição	modif	cado em 15/10/2015 às	16:24			

Autor: Relator:

Data: 04/12/2015 Página 6 de 136



Status: encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	progra	amas para incentivo à fide	lidade de clientes					
	modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:53					
O que é	Estab	elece que, nos programas	s para incentivo à fidelida	de de clien	tes por acúmulo de bonificaç	ões		
O que e	ao consumir determinados produtos ou serviços, os consumidores deverão ser informados com 90							
	dias d	e antecedência sobre qua	alquer alteração no regul	amento. De	termina que as bonificações	são		
	pessoais e intransferíveis, salvo em caso de sucessão ou herança, e não poderão ter prazo máximo							
	de validade.							
	modificado em 30/09/2015 às 15:53							
Cituação	reunia	o Stella Tahis						
Situação	mlklkflfkdf							
	modifi	cado em 08/10/2015 às 0	9:35					
Nossa Posição								
	modificado em 15/10/2015 às 16:24							

PLS 642/2015							
Autor:							
Status: encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	progra	amas para incentivo à fide	elidade de clientes				
	modif	icado em 30/09/2015 às 1	5:53				
O muo á	Estabelece que, nos programas para incentivo à fidelidade de clientes por acúmulo de bonificações						
O que é	ao consumir determinados produtos ou serviços, os consumidores deverão ser informados com 90						
	dias de antecedência sobre qualquer alteração no regulamento. Determina que as bonificações são						
	pessoais e intransferíveis, salvo em caso de sucessão ou herança, e não poderão ter prazo máximo						
	de validade.						
	modificado em 30/09/2015 às 15:53						
Situação							
	modif	icado em 08/10/2015 às 0	9:36				
Nossa Posição							
	modif	icado em 15/10/2015 às 1	6:24				

PLS 612/2015							
Autor:	or: Relator:						
Status: encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	destinação do Fundo Nacional de Aviação Civil para indenização de danos causados por acidentes					ntes	

Data: 04/12/2015 Página 7 de 136



	aéreos a terceiros na superfície.					
	modificado em 30/09/2015 às 15:52					
O muo á	Altera a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para autorizar a utilização do Fundo Nacional de					
O que é	Aviação Civil - FNAC para pagamento de indenização de danos causados por acidentes aéreos a					
	terceiros na superfície, assegurado o direito de regresso da União contra o proprietário ou o					
	explorador da aeronave, os demais responsáveis e as respectivas companhias seguradoras.					
	modificado em 30/09/2015 às 15:52					
Cituação	Último local: 24/09/2015 - Comissão de Assuntos Econômicos					
Situação	Último estado: 24/09/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR					
	modificado em 30/09/2015 às 15:52					
Nossa Posição						
<del>340</del>	modificado em 30/09/2015 às 15:52					

PLC 124/2015								
Autor:								
Status: encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	program	nas de fidelidade						
	modificado em 30/09/2015 às 15:50							
O muo á	Dispõe sobre o tratamento dado aos pontos creditados em nome do consumidor por programas de							
O que é	fidelidade ou redes de programa de fidelidade, fixa os prazos prescricionais, as comunicações							
	obrigatórias dos administradores e a penalidade por descumprimento da lei.							
	modificado em 30/09/2015 às 15:50							
Cituação	Relator atual: Ronaldo Caiado							
Situação	Último local: 17/09/2015 - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e							
	Controle							
	Último estado: 17/09/2015 - MATÉRIA COM A RELATORIA							
	modifica	ado em 30/09/2015 às 1	15:50					
Nossa Posição								
	modificado em 30/09/2015 às 15:50							

PLS 336/2015							
Autor: Relator:							
Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco  Disciplina a atividade de lobby  modificado em 30/09/2015 às 15:49							

Data: 04/12/2015 Página 8 de 136



	Disciplina a profissão de lobista e a atividade de lobby, que tem por objetivo favorecer ou contrariar,					
O que é						
•	direta ou indiretamente, interesse próprio ou de pessoa física ou jurídica, ente de direito público ou					
	grupo de pressão ou de interesse, ou de qualquer forma influenciar a tomada de decisões					
	administrativas, regulamentares e legislativas.					
	modificado em 30/09/2015 às 15:49					
Cituanão	Relator atual: Ricardo Ferraço					
Situação	Último local: 08/06/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania					
	Último estado: 08/06/2015 - MATÉRIA COM A RELATORIA					
	modificado em 30/09/2015 às 15:49					
Nessa Pesieño	Apesar de parecer de GV em 03/nov/2015, há interesse em acompanhar a matéria devido a atuação					
Nossa Posição	da ABEAR					
	modificado em 03/11/2015 às 17:08					

PLS 241/2015								
Autor:		Re	elator:					
Status: encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	fixar re	fixar regras para a nomeação de diretor de agência reguladora						
	modificado em 30/09/2015 às 15:48							
Ο αυρ ό	Altera a Lei nº 9.986/00, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras							
O que é	e dá outras providências, para fixar regras para a nomeação de diretor de agência reguladora.							
	modifi	modificado em 30/09/2015 às 15:48						
Cituação	04/05/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania							
Situação	Último estado: 04/05/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR							
	modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:48					
Nossa Posição								
3	modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:48					

PLS 207/2015						
Autor:		Re	elator:			
Status: encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	indicação de dirigentes de Agências Reguladoras modificado em 30/09/2015 às 15:46					
O que é	modificado em 30/09/2015 às 15:46  Acrescenta parágrafos ao art. 10 da Lei nº 9.986/2000 (Lei de Gestão de Recursos Humanos das Agências Reguladoras), para determinar que as agências reguladoras terão Conselheiros ou Diretores para fins de substituição ou interinidade. Na falta de indicação pelo Presidente da República para cargo vago, em até 120 dias, o Senado Federal apreciará a escolha do dirigente interino, como					ública

Data: 04/12/2015 Página 9 de 136



	se indicado fosse.				
	modificado em 30/09/2015 às 15:46				
Situação	01/09/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania				
Situação	Último estado: 01/09/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR				
	modificado em 30/09/2015 às 15:46				
Nossa Posição	modificado em 30/09/2015 às 15:46				

PEC 40/2015								
Autor:		Re	elator:					
Status: encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	indica	ação de dirigentes de Agêr	ncias Reguladoras					
	modificado em 30/09/2015 às 15:45							
0	Altera os arts. 52, inciso III, e 84, inciso XIV, e acrescenta parágrafo ao art. 84 da Constituição							
O que é	Federal, para estabelecer a aprovação prévia pelo Senado Federal da escolha de dirigentes de							
	agências reguladoras, que serão nomeados pelo Presidente da República. Estabelece hipótese de							
	transferência da competência de nomeação desses dirigentes para o Senado Federal.							
	modificado em 30/09/2015 às 15:45							
0:4	01/09/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania							
Situação	Último estado: 01/09/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR							
	modif	icado em 30/09/2015 às 1	5:45					
Nossa Posição								
-	modif	icado em 30/09/2015 às 1	5:45					

Autor:		Re	elator:				
Status: em análise	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	Progra	ama Nacional do Bioquer	osene				
	modifi	cado em 30/09/2015 às 1	15:43				
O mus á	Dispõe sobre a criação do Programa Nacional do Bioquerosene como incentivo à sustentabilidade						
O que é	ambie	ntal da aviação brasileira	e dá outras providências	<b>5.</b>			
	modifi	cado em 30/09/2015 às 1	15:43				
Citua - 2 -	10/03/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania						
Situação	Último	estado: 10/03/2015 - AG	GUARDANDO DESIGNAÇ	ÇÃO DO RE	ELATOR		
	modifi	cado em 30/09/2015 às 1	15:43				

Data: 04/12/2015 Página 10 de 136



Nossa Posição	modificado em 30/09/2015 às 15:43

		PLS 46/2013					
Autor:		Relator	:				
Status: em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	instala	ação, nos aeroportos públicos, c	de sistema de víde	o destinado	o ao monitoramento da coloca	ação	
	das b	agagens dos passageiros nas e	steiras de restituiç	ão.			
	modif	cado em 30/09/2015 às 15:41					
O	Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de						
O que é	Aeronáutica, para determinar a instalação, nos aeroportos públicos, de sistema de vídeo destinado ao						
	monite	oramento da colocação das bag	agens dos passag	jeiros nas e	esteiras de restituição.		
	modif	cado em 30/09/2015 às 15:41					
	Relator atual: Paulo Paim						
Situação	Último local: 05/05/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania						
	Último	estado: 05/05/2015 - PRONTA	PARA A PAUTA	NA COMIS	SÃO		
	modif	cado em 30/09/2015 às 15:41					
Nossa Posição	modif	cado em 30/09/2015 às 15:41					

Autor:		Relat						
Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	priorio	lade de atendimento						
	modifi	cado em 30/09/2015 às 15:3	9					
0 5	Altera	a Lei nº 10.048, de 8 de nov	embro de 2000, que	dá prioridad	e de atendimento às pessoa	s que		
O que é	especifica, para instituir a prioridade na ocupação de assentos em aeronaves em favor das pessoas							
	que especifica.							
	modifi	cado em 30/09/2015 às 15:3	9					
Situação	05/05/2015 - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO							
Situação	Último estado:							
	05/05/2015 - AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA DE REQUERIMENTO							
	modifi	cado em 30/09/2015 às 15:3	9					
Nacca Basiaña	DIVERGENTE							
Nossa Posição	Trata-se de matéria recorrente, apresentada em diversos projetos de lei com a mesma finalidade, a							
	maior parte deles objeto de regulamentos de execução já expedidos pela ANAC.							

PLS 259/2012

Data: 04/12/2015 Página 11 de 136



Sob o aspecto da priorização no atendimento, dela não decorre qualquer impacto negativo nas receitas das empresas associadas.

modificado em 03/11/2015 às 17:03

		PL 3102/201	5				
Autor:		Relat	or:				
Status: encerrado	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	alimer	ntação em aeroportos					
	modifie	cado em 30/09/2015 às 15:3	5				
O gua á	Dispõe sobre os preços da alimentação em aeroportos						
O que é	modifie	cado em 30/09/2015 às 15:3	5				
Cituação	25/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados ( MESA )						
Situação	Às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; Viação e Transportes e						
	Consti	tuição e Justiça e de Cidada	nia (Art. 54 RICD) Pr	oposição Si	ujeita à Apreciação Conclusiv	/a	
	pelas	Comissões - Art. 24 II. Regin	ne de Tramitação: Or	dinária			
	modifi	cado em 30/09/2015 às 15:3	5				
Nossa Posição	modifi	cado em 30/09/2015 às 15:3	5				

Autor:		Relat	or:				
Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco	emba	indenizar o consumidor por cancelamento ou interrupção de voo, atraso da partida e preterição no embarque modificado em 30/09/2015 às 15:34					
O que é	Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, para estabelecer a obrigação de o transportador indenizar o consumidor por cancelamento ou interrupção de voo, atraso da partida e preterição no embarque.						
Situação	25/09/2015 - Apense-se à(ao) PL-4323/2012. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. Reç de Tramitação: Urgência art. 155 RICD modificado em 30/09/2015 às 15:34				ime		
Nossa Posição	DIVERGENTE						

PL 3000/2015

Data: 04/12/2015 Página 12 de 136



O projeto não prevê a exclusão da responsabilidade administrativa ou civil das empresas transportadoras nas hipóteses em que o cancelamento, a interrupção ou o atraso de voo decorra de qualquer outra circunstância imprevista ou imprevisível (força maior ou fato fortuito), implicando em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas e em potencial aumento de custos decorrente da ampliação dos riscos que serão impostos à atividade empresarial. modificado em 03/11/2015 às 17:11

		PL 2999/201	5				
Autor:		Relat	or:				
Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco	comé	cio eletrônico					
	modifi	cado em 30/09/2015 às 15:3	3				
O gua á	Veda	o oferecimento, nos sítios ofi	ciais das companhias	aéreas na	rede mundial de computadore	es	
O que é	("inter	net"), de produtos e serviços	não relacionados à a	aquisição de	passagens aéreas e a		
	comercialização de "assentos conforto" nas aeronaves.						
	modifi	cado em 30/09/2015 às 15:3	3				
Situação	24/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados ( MESA )						
Situação	Às Comissões de Viação e Transportes; Defesa do Consumidor e Constituição e Justiça e de						
	Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, IIProposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões -						
	Art. 24	4 II. Regime de Tramitação: C	Ordinária				
	28/09/	2015 - Comissão de Viação	e Transportes ( CVT	)			
	Recel	pimento pela CVT.					
	modifi	cado em 30/09/2015 às 15:3	3				
Negas Besiaña	DIVE	RGENTE					
Nossa Posição	O PL	implica em indevida interferê	ncia na iniciativa priv	ada, prejudi	cando a livre concorrência, as	s	
	econo	mias de escala e de escopo	e a distribuição dos e	eventuais ga	nhos de produtividade aos		
	própri	os consumidores.					
	modifi	cado em 03/11/2015 às 17:1	2				

utor: Relator:							
Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco	comércio eletrônico modificado em 30/09/2015 às 15:33						
Veda o oferecimento, nos sítios oficiais das companhias aéreas na rede mundial de computadores ("internet"), de produtos e serviços não relacionados à aquisição de passagens aéreas e a					res		

Data: 04/12/2015 Página 13 de 136



	comercialização de "assentos conforto" nas aeronaves.
	modificado em 30/09/2015 às 15:33
Situação	23/10/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Prazo para Emendas ao Projeto (5 sessões
Situação	a partir de 26/10/2015).
	22/10/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - A Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho
	(PR-RJ), avocou a relatoria desta proposição.
	modificado em 04/11/2015 às 11:08
Nossa Pasiaña	DIVERGENTE
Nossa Posição	O PL implica em indevida interferência na iniciativa privada, prejudicando a livre concorrência, as
	economias de escala e de escopo e a distribuição dos eventuais ganhos de produtividade aos
	próprios consumidores.
	modificado em 03/11/2015 às 17:12

		PL 3011/201	15				
Autor:		Rela	tor:				
Status: encerrado	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	Acres	centa itens ao anexo III da L	ei nº 11.182, de 27 de	setembro	de 2005, que fixa os valores	da	
	Taxa	de Fiscalização da Aviação	Civil.				
	modifi	cado em 30/09/2015 às 15:	30				
Acrescenta itens ao anexo III da Lei nº 11.182, de 2					de 2005, que fixa os valores	da	
O que é	Taxa	de Fiscalização da Aviação	Civil.				
	modifi	cado em 30/09/2015 às 15:	30				
Situação	25/09/2015 - Apense-se à(ao) PL-1233/2015. Por oportuno, determino que a CFT (mérito e art. 54 do						
Situação	RICD)	seja incluída na composiçã	io da Comissão Espec	ial que irá	apreciar o PL 16/2015 e seus		
	apens	ados. Proposição Sujeita à	Apreciação do Plenári	o. Regime	de Tramitação: Ordinária		
	modifi	cado em 30/09/2015 às 15:	30				
Nossa Posição							
	modifi	cado em 30/09/2015 às 15:	30				

PL 2960/2015						
Autor:	Relator:					
Status: encerrado	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	· ·	ne Especial de Regula cado em 30/09/2015 à	rização Cambial e Tributária s 15:29	l		
O que é	Dispõe sobre o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária de recursos, bens ou direitos de origem lícita não declarados, remetidos, mantidos no exterior ou repatriados por residentes ou					

Data: 04/12/2015 Página 14 de 136



	domiciliados no País, e dá outras providências
	modificado em 30/09/2015 às 15:29
Situação	10/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados ( MESA )
Situação	Às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Desenvolvimento Econômico,
	Indústria e Comércio; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de
	Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD)Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. Regime de
	Tramitação: Urgência art. 64 CFEm razão da distribuição por mais de três comissões de mérito,
	determino a criação de Comissão Especial, para apreciar a matéria, conforme art. 34, II, do RICD.
	10/09/2015 - PLENÁRIO ( PLEN )
	Prazo de emendamento em Plenário: 5 sessões a partir de 11/09/2015, em razão da Urgência
	Constitucional a este apresentada.
	modificado em 30/09/2015 às 15:29
Nossa Posição	
	modificado em 30/09/2015 às 15:29

PL 2845/2015								
Autor:		Relato	r:					
Status: encerrado	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	licenci	amento e operação de veículos	s aéreos não tripul	ados (VAN7	Γ"s)			
	modifie	cado em 30/09/2015 às 15:26						
O muo á	Dispõe sobre o licenciamento e operação de veículos aéreos não tripulados (VANT"s) e aeronaves							
O que é	remotamente pilotadas (ARP"s), bem como os aparelhos intitulados "DRONES", de emprego militar							
	ou comercial, e dá outras providências.							
	modifie	cado em 30/09/2015 às 15:26						
Situação	,							
Situação	modifie	cado em 30/09/2015 às 15:26						
Nossa Posição	04/09/2015 - Apense-se à(ao) PL-16/2015. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. Regime de							
Nossa Posição	Tramitação: Ordinária							
	modificado em 30/09/2015 às 15:26							

PL 16/2015						
Autor:	Relator:					
Status: encerrado	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		amento e operação de veículos cado em 30/09/2015 às 15:24	s aéreos não tripula	ados (VANT	"s)	

Data: 04/12/2015 Página 15 de 136



Nossa Posição	modificado em 30/09/2015 às 15:24					
	modificado em 30/09/2015 às 15:24					
	Plenário. Regime de Tramitação: Ordinária					
	34, inciso II, do RICD, decido pela criação de Comissão Especial. Proposição Sujeita à Apreciação do					
	RICD)Em razão da distribuição a mais de três Comissões de mérito, consoante o que dispõe o art.					
	Relações Exteriores e de Defesa Nacional e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54,					
Situação	Às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Viação e Transportes;					
Situação	06/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados ( MESA )					
	modificado em 30/09/2015 às 15:24					
	outras providências.					
O que e	aeronaves remotamente pilotadas (ARP"s), bem como os aparelhos intitulados "DRONES", e dá					
O que é	Estabelece regras sobre o licenciamento e operação de veículos aéreos não tripulados (VANT"s) e					

		PL 2969/2015						
Autor:		Relator	r:					
Status: encerrado	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	veícul	os aéreos não tripulados de em	nprego militar					
	modifi	cado em 30/09/2015 às 15:19						
0 (	Esta lei torna obrigatório o registro de veículos aéreos não tripulados (VANT) de emprego militar.							
O que é	modifi	cado em 30/09/2015 às 15:19						
Situação	29/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados ( MESA )							
Situação	Indefe	Indeferido o Requerimento n. 3.022/2015, conforme despacho do seguinte teor: " Declaro						
	prejudicado, nos termos do art. 164, I, do RICD, o Requerimento n. 3.022/2015, tendo em vista que o							
	Projeto de Lei n. 2.969/2015 e o Projeto de Lei n. 16/2015 já tramitam conjuntamente. Publique-se.							
	Oficie	-se."						
	modifi	cado em 30/09/2015 às 15:19						
Nossa Posição								
,	modifi	cado em 30/09/2015 às 15:19						

Autor:		Relator:					
Status: em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	· ·		do ICMS na importação de	bens			
	ŭ	PEC 150/2015 (Câma	•				
	modifi	cado em 14/10/2015 à	as 15:45				

PEC 107/2015

Data: 04/12/2015 Página 16 de 136



Autor:

O que é	Permite a incidência do ICMS na entrada de bem proveniente do exterior, ainda que a importação					
O que e	seja relativa à operação de arrendamento mercantil com ou sem possibilidade de transferência					
	ulterior de propriedade.					
	modificado em 29/09/2015 às 12:48					
Situação						
Situação	28/09/2015 - CCJ - 28/09/2015 - INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO					
	modificado em 29/09/2015 às 12:48					
Nossa Posição	DIVERGENTE					
	Atualmente, se não houver transferência de propriedade do bem arrendado, não há incidência do					
	ICMS, pois o leasing configura locação do bem, não havendo modificação da propriedade.					
	Essa opção de leasing é adotada por todas as nossas associadas. Portanto, a PDC é altamente					
	prejudicial às empresas aéreas.					
	modificado em 29/09/2015 às 12:48					

PEC 107/2015

Status: em acompanhamento	Tema: Tributação	Prioridade: N	Não <b>Notas Técnicas:</b> Na			
Foco	amplia a base de incidência	do ICMS na importação de ben	ns			
	Agora PEC 150/2015 (Câm	ara)				
	modificado em 14/10/2015 a	às 15:45				
O gua á	Permite a incidência do ICM	IS na entrada de bem provenier	nte do exterior, ainda que a importação			
O que é	seja relativa à operação de	arrendamento mercantil com ou	u sem possibilidade de transferência			
	ulterior de propriedade.					
	modificado em 29/09/2015 a	às 12:48				
Situação	24/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Recebido, às 14h10min, o					
	Relatório do Senador Lindbergh Farias, com voto favorável à Proposta. Matéria pronta para a Pauta					
	na Comissão.					
	16/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - O Presidente da Comissão,					
	Senador José Maranhão, designa Relator da matéria o Senador Lindbergh Farias.					
	modificado em 30/09/2015 às 14:45					
Nossa Posição	DIVERGENTE					
	Atualmente, se não houver	transferência de propriedade do	bem arrendado, não há incidência do			
	ICMS, pois o leasing config	ura locação do bem, não havend	do modificação da propriedade.			
	Essa opção de leasing é ad	otada por todas as nossas asso	ociadas. Portanto, a PDC é altamente			
	prejudicial às empresas aér	eas.				
	modificado em 29/09/2015 a	às 12:48				

Relator:

Data: 04/12/2015 Página 17 de 136



		PL 1458/2015						
Autor:		Relato	r:					
Status: em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	ves <b>Prioridade:</b> Não		Notas Técnicas:	Sim		
Foco								
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:46						
O gua á	"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de circuito interno de câmera de vídeo, como							
O que é	equipamento obrigatório de segurança em aeronaves pertencentes às empresas brasileiras de							
	aviação comercial e dá outras providências".							
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:46						
Situação								
	modificado em 29/09/2015 às 12:46							
Nossa Posição	DIVERGENTE							
NOSSA i OSIÇÃO	Devido a inconstitucionalidade, conforme nota técnica anexada ao projeto, bem como por questões							
	técnicas que impedem o cumprimento do prazo estipulado pela lei, que prevê a instalação das							
	câme	ras e renovação da frota em 18	0 dias, o que levar	ia a necess	idade de nova homologação d	das		
	aeron	aves.						
	modif	cado em 19/10/2015 às 15:04						

		PL 1458/2015					
Autor:		Relato	r:				
Status: em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco	,						
	modifie	cado em 29/09/2015 às 12:46					
O gua á	"Dispõ	e sobre a obrigatoriedade de i	nstalação de circuit	o interno de	e câmera de vídeo, como		
O que é	equipamento obrigatório de segurança em aeronaves pertencentes às empresas brasileiras de						
	aviaçã	o comercial e dá outras provid	ências".				
	modifie	cado em 29/09/2015 às 12:46					
Situação	15/out	- Comissão de Viação e Trans	sportes ( CVT )				
	Aprese	entação do Parecer do Relator	n. 1 CVT, pela Dej	outada Clar	rissa Garotinho (PR-RJ). Intei	ro teor	
	Parece	er da Relatora, Dep. Clarissa G	Sarotinho (PR-RJ),	pela aprova	ação deste, e pela rejeição do	PL	
	2.602/	2015, apensado					
	modifie	cado em 19/10/2015 às 15:06					

Data: 04/12/2015 Página 18 de 136



Nossa Posição	DIVERGENTE
NOSSA POSIÇÃO	Devido a inconstitucionalidade, conforme nota técnica anexada ao projeto, bem como por questões
	técnicas que impedem o cumprimento do prazo estipulado pela lei, que prevê a instalação das
	câmeras e renovação da frota em 180 dias, o que levaria a necessidade de nova homologação das
	aeronaves.
	modificado em 19/10/2015 às 15:04

		PL 1458/2015						
Autor:		Relato	r:					
Status: em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco								
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:46						
O gua á	"Dispô	e sobre a obrigatoriedade de i	nstalação de circui	to interno de	e câmera de vídeo, como			
O que é	equipamento obrigatório de segurança em aeronaves pertencentes às empresas brasileiras de							
	aviaçã	o comercial e dá outras provid	ências".					
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:46						
Situação	28/10/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Vista ao Deputado Hugo Leal PROS/RJ.							
Situação	21/10/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Retirado de pauta, de ofício.							
	15/10/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Parecer da Relatora, Dep. Clarissa							
	Garoti	nho (PR-RJ), pela aprovação o	leste, e pela rejeiça	ão do PL 2.6	602/2015, apensado.			
	modifi	cado em 04/11/2015 às 10:59						
Nacca Basica	DIVERGENTE							
Nossa Posição	Devido a inconstitucionalidade, conforme nota técnica anexada ao projeto, bem como por questões							
	técnicas que impedem o cumprimento do prazo estipulado pela lei, que prevê a instalação das							
	câmeras e renovação da frota em 180 dias, o que levaria a necessidade de nova homologação das							
	aerona	aves.						
	modifi	cado em 19/10/2015 às 15:04						

PL 2086/2015							
Autor:	r: Relator:						
Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	liberdade tarifária Obs.: apensado ao PL 6546/2013						
		cado em 29/09/2015 às 12:4	3				

Data: 04/12/2015 Página 19 de 136



O gua á	O PL dispõe que o valor da maior tarifa não poderá exceder em três vezes o valor da menor tarifa						
O que é	oferecida ao público, exceto quando se tratar de bilhete que confira ao passageiro o direito de ocupar						
	local da aeronave com assento e serviço de bordo especiais.						
	modificado em 29/09/2015 às 12:43						
Situação.	06/07/2015 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES ( CCP )						
Situação	Encaminhada à publicação. Publicação Inicial em avulso e no DCD de 07/07/15 PÁG 70 COL 01.						
	modificado em 29/09/2015 às 12:43						
Nossa Posição	O PL fere o princípio da liberdade tarifária, consagrado na Lei nº 11.182, de 2005, que estabeleceu						
	que na prestação de serviços aéreos regulares prevalecerá o regime de liberdade tarifária.						
	Além do mais, interfere na livre organização e gestão dos programas tarifários (liberdade tarifária)						
	praticados pelas empresas aéreas regulares, e pode vir a dificultar ou até mesmo prejudicar,						
	desestimular ou impedir a implementação de descontos, reduções ou promoções tarifárias.						
	modificado em 29/09/2015 às 12:43						

		PL 7266/2	3014					
Autor:	Relator:							
Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	dispõ	e sobre o Fundo Nacional	l da Aviação Civil ? FNAC	;				
	modif	icado em 29/09/2015 às 1	12:41					
O que é	o con	tingenciamento, bem com	o a transferência, ao Tes		a Aviação Civil ? FNAC, para onal dos recursos do Fundo, e			
	espec	cial para fins de composiç	ão de superávit primário.					
	Estabelece, ainda, que os recursos do FNAC poderão ser utilizados para financiamento e apoio à formação de pilotos e profissionais da aviação civil, bem como para financiamento de equipamentos para aeroclubes.							
	modif	icado em 29/09/2015 às 1	12:41					
Situação	13/05/2015 - Comissão de Viação e Transportes ( CVT )							
- itaayao	A Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), avocou a relatoria desta proposição nos termos do							
		1, VI do RICD.						
	modif	icado em 29/09/2015 às 1	12:41					
Nossa Posição	CON	/ERGENTE						
	O PL	impede que as dotações	que capitalizem o Fundo	Nacional d	a Aviação Civil possam ser			
			nsferidas ao Tesouro Na					

Data: 04/12/2015 Página 20 de 136



Autor:

Situação

financeiro.

A proposta confere eficácia ao objetivo de criação do FNAC, ao impedir manobras contábeis que desvirtuem a finalidade da aplicação dos recursos, qual seja a de aperfeiçoar a infraestrutura aeroportuária brasileira.

Sugere-se a aprovação do PL.

modificado em 29/09/2015 às 12:41

#### PL 2288/2015

Relator:

Status: em acompanhamento

Tema: Outros Projetos

Prioridade: Não

Notas Técnicas: Não

Foco

Gratuídade para transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano modificado em 29/09/2015 às 12:39

O PL determina que os órgãos públicos civis, as instituições militares e as empresas públicas e privadas que operem ou utilizem veículos de transporte de pessoas e cargas, por via terrestre, aérea ou aquática, são obrigados a dar prioridade ao transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e de integrantes da equipe de captação e distribuição de órgãos que acompanhará o transporte do material. Estabelece, ainda, que o transporte será gratuito.

modificado em 29/09/2015 às 12:39

15/07/2015 - Comissão de Seguridade Social e Família ( CSSF )

15/07/2015 - Comissao de Seguridade Social e Familia (CSSF)
Recebimento pela CSSF.

 $modificado\ em\ 29/09/2015\ \grave{a}s\ 12:39$ 

Nossa Posição

Já há convênios celebrados entre a União e as empresas aéreas assegurando a gratuidade do

transporte. O PL, portanto, se aprovado, não implicará em custos adicionais.

modificado em 29/09/2015 às 12:39

#### PL 2303/2015

Autor: Relator:

Status: encerrado Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco

modificado em 29/09/2015 às 12:37

Data: 04/12/2015 Página 21 de 136



~	modificado em 29/09/2015 às 12:37					
Situação	17 - 4					
	modificado em 29/09/2015 às 12:37					
O que é	"arranjos de pagamento" sob a supervisão do Banco Central					
	Dispõe sobre a inclusão das moedas virtuais e programas de milhagem aéreas na definição de					

### Nossa Posição

Gv - 18/set /15 - Sugerimos que as empresas sejam ouvidas a respeito.

modificado em 26/11/2015 às 15:10

### PL 3372/1997

Autor: Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	priorio	lade de atendimento					
	modif	cado em 16/10/2015 às 1	5:59				
0 1	Concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência física e aos idosos no sistema de						
O que é	transporte público coletivo intermunicipal.						
	modif	cado em 29/09/2015 às 1	2:35				
Situação	modif	cado em 29/09/2015 às 1	2:35				
Nossa Posição	modif	cado em 29/09/2015 às 1	2:35				

### PL 838/2011

Autor: Relator:

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco

modificado em 29/09/2015 às 12:34

Data: 04/12/2015 Página 22 de 136



O que é	Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que "Dispõe sobre o Código Brasileiro de
	Aeronáutica", para vedar a cobrança pelo consumo de água potável nas aeronaves comerciais.
	modificado em 29/09/2015 às 12:34
Situação	modificado em 29/09/2015 às 12:34
Nossa Posição	DIVERGENTE
	O Substitutivo apresentado pelo Relator na CVT obriga o fornecimento gratuito de água potável aos passageiros nas viagens realizadas por veículos, embarcações ou aeronaves com origem ou destino
	no território nacional, operados por empresas que prestam serviço de transporte público terrestre,
	interestadual ou internacional, aquaviário ou aéreo, como medida preventiva para eliminar a
	possibilidade de venda de água potável, tal como já vem ocorrendo na Europa e nos Estados Unidos da América, por empresas de baixo custo.
	modificado em 03/11/2015 às 16:57

	PL 838/2011
Autor:	Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco						
	modifica	do em 29/09/2015 às 12:3	4			
O muo á	Altera a	Lei nº 7.565, de 19 de dez	embro de 1986, que '	'Dispõe sob	ore o Código Brasileiro de	
O que é	Aeronáu	tica", para vedar a cobran	ça pelo consumo de á	igua potáve	l nas aeronaves comerciais.	
	modifica	do em 29/09/2015 às 12:3	4			
Situação	12/02/20	15 - Mesa Diretora da Câ	mara dos Deputados	(MESA)		
	Desarqu	ivado nos termos do Artigo	o 105 do RICD, em co	onformidade	com o despacho exarado no	0
	REQ-380	0/2015				
	modifica	do em 03/11/2015 às 16:5	8			
Nossa Posição	DIVERG	ENTE				

O Substitutivo apresentado pelo Relator na CVT obriga o fornecimento gratuito de água potável aos passageiros nas viagens realizadas por veículos, embarcações ou aeronaves com origem ou destino no território nacional, operados por empresas que prestam serviço de transporte público terrestre, interestadual ou internacional, aquaviário ou aéreo, como medida preventiva para eliminar a possibilidade de venda de água potável, tal como já vem ocorrendo na Europa e nos Estados Unidos da América, por empresas de baixo custo.

modificado em 03/11/2015 às 16:57

Data: 04/12/2015 Página 23 de 136



	PDC 812/2013							
Autor:	Relator:							
Status: em acompanhamento	Tema: Administração Aeroportuária Prioridade: Não Notas Técnicas:	Não						
Foco	concessão de áreas operacionais aeroportos da rede INFRAERO							
	modificado em 29/09/2015 às 12:33							
O que é	Susta os efeitos do Ato Administrativo INFRAERO nº 3139/PR/2012, de 18 de setembro de 2012,	que						
O que e	institui procedimento normativo para a concessão de áreas operacionais destinadas às atividades	<b>;</b>						
	próprias das empresas prestadoras de serviço aéreos públicos nos aeroportos da rede Infraero.							
	modificado em 29/09/2015 às 12:33							
Situação	08/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados ( MESA )							
Situação	Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no							
	REQ-145/2015.							
	modificado em 29/09/2015 às 12:33							
Nessa Besisão	O Projeto de Decreto Legislativo busca sustar os efeitos o Ato Administrativo INFRAERO nº							
Nossa Posição	3139/PR/2012, de 18 de setembro de 2012. O art. 7º do Ato dispensa as empresas aéreas regulares							
	de licitação para a utilização de áreas aeroportuárias de seu interesse, mas estabelece tratamento							
	diferenciado para as empresas aéreas não regulares. Além disto, estabelece que o valor mensal							
	atribuído à concessão de área ou instalação será majorado em 50% (cinquenta por cento), sempre							
	que ocorra a prestação de serviços a terceiros.							
	GV - Excluir da agenda e do radar							
	modificado em 26/11/2015 às 15:04							

		PDC 4/	2015				
Autor:		F	Relator:				
Status: em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	Contri	buição para o PIS/PAS	SEP e da COFINS				
	modifi	cado em 29/09/2015 à	s 12:31				
0 ==== 5	Susta os efeitos do Decreto nº 8.395/2015 que altera o Decreto nº 5.059/2004 e o Decreto nº						
O que é	5.060/2004.						
	Em su	ıa justificativa, os autor	es alegam que o Decreto n	° 8.395/201	5 ?aumenta fortemente os pr	reços	
	dos combustíveis, em mais de R\$ 0,22 por litro de gasolina e R\$ 0,15 por litro de óleo diesel, por meio						
	do aumento da alíquota de PIS/COFINS e da CIDE. Tal aumento causa severos prejuízos à						
	luqoq	ação, seia aquela que i	utiliza automóveis, seja a qu	ue utiliza tra	insporte público.?		

Data: 04/12/2015 Página 24 de 136



	modificado em 29/09/2015 às 12:31
Cituação	01/07/2015 - Comissão de Minas e Energia ( CME ) - 09:00 Reunião Deliberativa Ordinária
Situação	Retirado de pauta a requerimento aprovado do Deputado Fernando Marroni.
	modificado em 29/09/2015 às 12:31
Nossa Posição	DIVERGENTE EM TERMOS
	O Decreto que se procura sustar aumenta as alíquotas da contribuição do PIS/PASEP e da COFINS
	para gasolina e óleo diesel, alterando, em seu art. 1º, o Decreto nº 5.059/04,
	No seu art. 2º, altera também o Decreto nº 5.060/04 que, de sua vez, reduziu a zero a alíquota da
	CIDE incidente sobre querosene de aviação, e outros combustíveis.
	A aprovação do PDC nos termos propostos, ou seja, a sustação do decreto em sua integralidade,
	acarretará sério prejuízo para as empresas aéreas, que se utilizam de querosene de aviação, para o
	qual a alíquota da CIDE é zero atualmente.
	Sugere-se entendimento com o Relator para que a sustação seja limitada ao art. 1º do Decreto nº
	8.395/2015, mantendo-se em vigor o art. 2º do mesmo.
	modificado em 29/09/2015 às 12:31

PLS 551/2015							
Autor:		Rela	ator:				
Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	СВА						
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:	28				
O que é	Altera o Código Brasileiro de Aeronáutica para estabelecer que o eventual acréscimo de preço para						
O que e	alocação do passageiro em novo voo doméstico nas poltronas reservadas para a mesma faixa						
	tarifár	ia não poderá exceder ao v	alor do bilhete vendido				
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:	28				
Situação	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:	28				
Nossa Posição	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:	28				
<u> </u>	modifi	cado em 29/09/2015 as 12:	28				

PLS 516/2015
--------------

Data: 04/12/2015 Página 25 de 136



Autor: Relator:

Status: em análise	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	СВА					
	modif	cado em 29/09/2015 às	12:27			
O muo á	Altera	o Código Brasileiro de A	Aeronáutica, para permitir	que compa	nhias aéreas de países do	
O que é	Merco	sul operem no Brasil.				
	modifi	cado em 29/09/2015 às	12:27			
Situação						
	modifi	cado em 29/09/2015 às	12:27			
Nossa Posição						
	modifi	cado em 29/09/2015 às	12:27			

PLS 411/2015			
Autor:	Relator:		

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco	acom	panhamento de cão guia				
	modif	cado em 29/09/2015 às 12:2	6			
0 6	Altera	a Lei nº 11.126/2005, que di	spõe sobre cão-guia	para esten	der aos portadores de outras	;
O que é	defici	èncias o direito de se fazer ac	ompanhar do cão de	assistência	a em veículos e estabelecime	entos
	de us	o coletivo.				
	Class	ificação: relações				
	modif	cado em 29/09/2015 às 12:2	6			
Situação	modif	cado em 29/09/2015 às 12:20	6			
Nossa Posição	DIVE	RGENTE				
	O ass	unto, no âmbito do transporte	aéreo, já está regul	amentado p	ela ANAC, em sua Resoluçã	o 280,

O assunto, no âmbito do transporte aéreo, já está regulamentado pela ANAC, em sua Resolução 280, de 11 de julho de 2013, verbis:

Cão-Guia ou Cão-Guia de Acompanhamento

Art. 29. O PNAE usuário de cão-guia ou cão-guia de acompanhamento pode ingressar e permanecer com o animal no edifício terminal de passageiros e na cabine da aeronave, mediante apresentação de identificação do cão-guia e comprovação de treinamento do usuário.

§ 1º O cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento devem ser transportados gratuitamente no chão da cabine da aeronave, em local adjacente ao de seu dono e sob seu controle, desde que equipado com arreio, dispensado o uso de focinheira.

 $\S~2^{\rm o}~{\rm O}$  cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento devem ser acomodados de modo a não obstruir,

Data: 04/12/2015 Página 26 de 136



total ou parcialmente, o corredor da aeronave.

§ 3º O cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento em fase de treinamento devem ser admitidos na forma do caput quando em companhia de treinador, instrutor ou acompanhante habilitado.

§ 4º O operador aéreo não é obrigado a oferecer alimentação ao cão-guia ou ao cão-guia de acompanhamento, sendo esta responsabilidade do passageiro.

Art. 30. Para o transporte de cão-guia ou cão-guia de acompanhamento em aeronave, devem ser cumpridas as exigências das autoridades sanitárias nacionais e do país de destino, quando for o caso.

modificado em 29/10/2015 às 11:26

#### PLS 411/2015

Autor:		Relat	or:				
Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sin	
Foco	acom	panhamento de cão guia					
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:2	6				
O que é	Altera	a Lei nº 11.126/2005, que di	spõe sobre cão-guia	, para esten	der aos portadores de outras	5	
o que e	deficié	èncias o direito de se fazer a	companhar do cão de	e assistência	a em veículos e estabelecime	entos	
	de use	coletivo.					
	Classi	ficação: relações					
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:2	6				
Situação	21/10/2015 - CDH - Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - Recebido Relatório						
Situação	da Senadora Fátima Bezerra PT/RN com voto pela aprovação da matéria com uma Emenda que						
	apresenta.						
	modifi	cado em 04/11/2015 às 11:2	8				
Nossa Posição	DIVE	RGENTE					
	O ass	unto, no âmbito do transporte	e aéreo, já está regul	amentado p	ela ANAC, em sua Resoluçã	io 280	
	de 11	de julho de 2013, verbis:					
	Cão-C	Guia ou Cão-Guia de Acompa	anhamento				
	Art. 29	). O PNAE usuário de cão-gu	uia ou cão-guia de ac	ompanhame	ento pode ingressar e perma	necer	
	com o animal no edifício terminal de passageiros e na cabine da aeronave, mediante apresentação						
	de ide	ntificação do cão-guia e com	provação de treinam	ento do usu	iário.		
	§ 1º O cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento devem ser transportados gratuitamente no chão						
	da cabine da aeronave, em local adjacente ao de seu dono e sob seu controle, desde que equipado com arreio, dispensado o uso de focinheira.						
	s 2º O cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento devem ser acomodados de modo a não obstruir, total ou parcialmente, o corredor da aeronave.						
		•					

Data: 04/12/2015 Página 27 de 136



§ 3º O cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento em fase de treinamento devem ser admitidos na forma do caput quando em companhia de treinador, instrutor ou acompanhante habilitado. § 4º O operador aéreo não é obrigado a oferecer alimentação ao cão-guia ou ao cão-guia de acompanhamento, sendo esta responsabilidade do passageiro.

Art. 30. Para o transporte de cão-guia ou cão-guia de acompanhamento em aeronave, devem ser cumpridas as exigências das autoridades sanitárias nacionais e do país de destino, quando for o caso.

modificado em 29/10/2015 às 11:26

### PLS 394/2013

Autor:		Rela	tor:				
Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: N	ão	
Foco	comé	rcio eletrônico					
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:2	4				
O que é		a Lei nº 8.078, de 11 de set elecer regras à prestação de	` '	9	sa do Consumidor), para midor no âmbito do comércio		
	eletrô	nico e dá outras providências	S.				
	Altera o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), para determinar que, nas transações via						
	internet, as empresas não poderão exigir do consumidor informações pessoais além de nome,						
	endereço, número de telefone, de CPF ou CNPJ ou carteira de identidade e dados do cartão de						
	crédito ou débito, quando for a forma de pagamento, sob pena de bloqueio do domínio da respectiva						
	página eletrônica na internet.						
	modificado em 29/09/2015 às 12:24						
Situação	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:2	4				
Nossa Posição	DIVERGENTE						
	Recomenda-se a rejeição do PLS, inclusive porque matéria idêntica foi objeto de exame pela						
	Comissão de Modernização do CDC, no âmbito dos PLSs 281, 282 e 283/12, a qual conferiu						
	tratamento adequado à mesma.						
	modifi	cado em 03/11/2015 às 16:5	9				

PLS 394/2013	
--------------	--

Autor: Relator:

Data: 04/12/2015 Página 28 de 136



Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Na	
Foco	comé	cio eletrônico				
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:2	4			
O muo á	Altera	a Lei nº 8.078, de 11 de sete	embro de 1990 (Códiç	go de Defes	a do Consumidor), para	
O que é	estab	elecer regras à prestação de	informações por part	e do consun	nidor no âmbito do comércio	
	eletrô	nico e dá outras providências				
	Altera	o Código de Defesa do Cons	sumidor (Lei nº 8.078	/90), para d	eterminar que, nas transações vi	
	intern	et, as empresas não poderão	exigir do consumido	r informaçõe	es pessoais além de nome,	
	ender	eço, número de telefone, de	CPF ou CNPJ ou car	eira de iden	ntidade e dados do cartão de	
	crédit	o ou débito, quando for a forn	na de pagamento, so	b pena de b	loqueio do domínio da respectiva	
	págin	a eletrônica na internet.				
	modif	cado em 29/09/2015 às 12:2	4			
Situação	08/09	/2015 - Encaminhado à public	cação o Parecer nº 69	98, de 2015	? CCJ, Relator Senador Ricardo	
Situação	Ferraço, pela aprovação dos PLS 281/2012 e 283/2012, com acolhimento das emendas nº 35 e 44					
	(rejeição das emendas nº 33 e 34). 02/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e					
	Cidadania - Na 23ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, a Comissão aprova o Relatório do					
	Senad	dor Ricardo Ferraço, que pas	sa a constituir o Pare	cer da CCJ		
	10					
	favorá	vel ao PLS 281/2012, nos te	rmos da Emenda nº 3	86-CCJ (Sub	ostitutivo), e ao PLS 283/2012, no	
	termo	s da Emenda n° 45-CCJ (Sub	ostitutivo), e: - pelo ad	colhimento c	da Emenda nº 35 ao PLS 281/201	
	e da Emenda nº 44 ao PLS 283/2012; - pela rejeição das Emendas nº 33 e 34 ao PLS 281/2012; -					
	pela prejudicialidade dos seguintes projetos de lei anexados: PLS 6/2011, PLS 271/2011, PLC					
	106/2011, PLS 439/2011, PLS 222/2012 e PLS 371/2012; - com voto contrário aos seguintes projetos					
	de lei	anexados: PLS 458/2012 e F	PLS 277/2013; - pelo	acolhimento	das ideias básicas, que passam	
	a inte	grar os Substitutivos, dos seg	uintes projetos de lei	anexados:	PLS 197/2012, PLS 394/2013 e	
	PLS 5	09/2013; e - pelo desapensa	mento dos seguintes	projetos: Pl	LS 65/2011, PLS 452/2011, PLS	
	460/2	011, PLS 463/2011, PLS 470	/2011, PLS 97/2012,	PLS 209/20	012, PLS 397/2012, PLS 413/201	
	PLS 4	.57/2012, PLS 459/2012, PLS	6 464/2012, PLS 24/2	013 e PLS 3	392/2013. Aprovado o	
	Requerimento nº 19, de 2015-CCJ, de urgência para matéria. À SCLSF, para prosseguimento da					
	tramitação.					
	modifi	cado em 30/09/2015 às 14:3	6			
Nossa Posição	DIVE	RGENTE				
3 <sup>-</sup>						
		nenda-se a rejeição do PLS,			,	
		ssão de Modernização do CD	C, no âmbito dos PL	Ss 281, 282	e 283/12, a qual conferiu	
	tratan	nento adequado à mesma.				
	modif	cado em 03/11/2015 às 16:5	9			

## PL 2724/2015

Data: 04/12/2015 Página 29 de 136



Autor: Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não	
Foco	capita	l estrangeiro				
	modif	icado em 29/09/2015 às 12	2:22			
O que é	Eleva	a participação do capital e	estrangeiro com direito a	voto nas e	mpresas de transporte aéreo.	
	modif	icado em 29/09/2015 às 12	2:22			
Situação	23/09	/2015 - Comissão de Viaça	ão e Transportes ( CVT	)		
Ontagao	Apres	entação do Requerimento	n. 107/2015, pela Depu	itada Clariss	sa Garotinho (PR-RJ), que:	
	"Requer a realização de audiência pública para discutir o Projeto de Lei n. 2.724/2015, do Sr. Carlos					
	Eduardo Cadoca que modifica o artigo 181 da Lei 7565, de 1986, para elevar a participação do capital					
	estrangeiro com direito a voto das empresas de transporte aéreo". Inteiro teor					
	Aprovado requerimento da Sra. Clarissa Garotinho que requer a realização de audiência pública para					
	discutir o Projeto de Lei n. 2.724/2015, do Sr. Carlos Eduardo Cadoca que modifica o artigo 181 da					
	Lei 7565, de 1986, para elevar a participação do capital estrangeiro com direito a voto das empresas					
	de transporte aéreo.					
	Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.					
	modificado em 29/09/2015 às 12:22					
Nossa Posição	CON	/ERGENTE, COM RESSA	LVAS			
	O PL	sofre de grave inconsistên	cia, pois propõe a altera	ação do art.	181 do CBA, fazendo referência	
	ao ins	tituto da ?autorização?, qu	uando o art. 180 refere-s	se ao institu	to da ?concessão?.	
	Exist	em outros projetos de lei, s	seja na Câmara, seja no	Senado, co	om o mesmo objeto em melhores	
	condi	ções de redação e técnica	legislativa.			
	modif	icado em 03/11/2015 às 17	7:14			

PL 2724/2015				
Autor:	Relator:			

Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	capita	l estrangeiro					
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:2	22				
O gua á	Eleva	a participação do capital est	rangeiro com direito a	voto nas e	mpresas de transporte aéreo	).	
O que é	modificado em 29/09/2015 às 12:22						
Situação	23/09	/2015 - Comissão de Viação	e Transportes (CVT)	- Apresenta	ção do Requerimento n. 107	7/2015,	
Situação	pela Deputada Clarissa Garotinho (PR-RJ), que: "Requer a realização de audiência pública para						
	discut	ir o Projeto de Lei n. 2.724/2	015, do Sr. Carlos Ed	uardo Cado	oca que modifica o artigo 181	da	
	Lei 75	65, de 1986, para elevar a p	articipação do capital	estrangeiro	com direito a voto das empr	esas	
	de tra	nsporte aéreo". Inteiro teor					
	- Apro	vado requerimento.					

Data: 04/12/2015 Página 30 de 136



	- Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.
	11/09/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Prazo para Emendas ao Projeto (5 sessões
	a partir de 14/09/2015).
	10/09/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Designada Relatora, Dep. Clarissa
	Garotinho (PR-RJ).
	08/09/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Recebimento pela CVT. Aguardando
	designação do relator.
	modificado em 30/09/2015 às 12:05
Nossa Posição	CONVERGENTE, COM RESSALVAS
	O PL sofre de grave inconsistência, pois propõe a alteração do art. 181 do CBA, fazendo referência
	ao instituto da ?autorização?, quando o art. 180 refere-se ao instituto da ?concessão?.
	Existem outros projetos de lei, seja na Câmara, seja no Senado, com o mesmo objeto em melhores
	condições de redação e técnica legislativa.
	modificado em 03/11/2015 às 17:14

# PL 2191/2015

Autor:	Relator:								
Status: em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim			
Foco	Dispõe sobre segurança de voo								
	modifie	cado em 29/09/2015 às 12:20							
O gua á	Cria a	obrigatoriedade da exigência p	or parte das comp	anhias aé	reas que atuam em território				
O que é	nacion	al da presença de dois membro	os da tripulação na	cabine d	e comando durante toda a duraç	ção			
	do voc	)							
	modificado em 29/09/2015 às 12:20								
Situação	25/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados ( MESA )								
Situação	Apense-se a este(a) o(a) PL-3045/2015.								
	modific	cado em 29/09/2015 às 12:20							
Nossa Posição	DIVER	RGENTE							
	Trata-s	se de matéria já regulamentada	pela ANAC, no us	so de sua	competência normativa, nos terr	mos			
	do inciso X do art. 8º da Lei nº 11.182, de 2005.  Tratando-se de matéria regulamentar, entendemos que o assunto não deve ser objeto de lei.								
	modifie	cado em 29/09/2015 às 12:20							

PL 2191/2015
--------------

Data: 04/12/2015 Página 31 de 136



Autor: Relator:

Status: em acompanhamento	Tema: Configuração de Aeronaves Prioridade: Não Notas Técnicas: Sim
Foco	Dispõe sobre segurança de voo
	modificado em 29/09/2015 às 12:20
O mus á	Cria a obrigatoriedade da exigência por parte das companhias aéreas que atuam em território
O que é	nacional da presença de dois membros da tripulação na cabine de comando durante toda a duração
	do voo
	modificado em 29/09/2015 às 12:20
Situação	28/10/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Não foram apresentadas emendas ao
Situação	substitutivo.
	16/10/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Encerrado o prazo para emendas ao
	substitutivo. Não foram apresentadas emendas ao substitutivo.
	16/10/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Prazo para Emendas ao Substitutivo (5
	sessões a partir de 19/10/2015).
	15/10/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Parecer da Relatora, Dep. Clarissa
	Garotinho (PR-RJ), pela aprovação deste e do PL 3.045/2015, apensado, com substitutivo.
	modificado em 04/11/2015 às 11:01
Nossa Posição	DIVERGENTE
	Trata-se de matéria já regulamentada pela ANAC, no uso de sua competência normativa, nos termos
	do inciso X do art. 8º da Lei nº 11.182, de 2005.
	Tratando-se de matéria regulamentar, entendemos que o assunto não deve ser objeto de lei.
	modificado em 29/09/2015 às 12:20

Autor:		Relat	or:					
Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco	,							
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1	8					
O mus á	Altera a Lei nº 11.182, de 2005, que cria a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, atribuindo à							
O que é	entidade competência relacionada ao transporte de animais domésticos.							
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1	8					
Situação								
Ondação	modificado em 29/09/2015 às 12:18							
Nacca Basiaão	Apesar de posição GV (03/11/2015), manter na agenda.							
Nossa Posição	A ANAC já tem competência para regulamentar o transporte de animais domésticos.							

Data: 04/12/2015 Página 32 de 136



A matéria está regulamentada pela Portaria  $n^{o}$  676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, que aprova as Condições Gerais de Transporte, arts. 45 a 47. modificado em 03/11/2015 às 17:15

		PL 274/2015	5					
Autor:		Relat	or:					
Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco								
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1	8					
O que é	Altera	a Lei nº 11.182, de 2005, qu	ie cria a Agência Nac	ional de Avi	ação Civil - ANAC, atribuindo	à		
O que e	entida	de competência relacionada	ao transporte de anir	nais domés	ticos.			
	modif	cado em 29/09/2015 às 12:1	8					
Situação	24/09	/02015 - Comissão de Const	tuição e Justiça e de	Cidadania (	(CCJC) - Recebimento pela C	CJC,		
Situação	com a	s proposições PL-534/2015,	PL-921/2015 apensa	das. Aguard	dando designação do relator.			
	23/09	/2015 - Comissão de Viação	e Transportes (CVT)	- Aprovado	por Unanimidade o Parecer.			
	09/09	/2015 - Comissão de Viação	e Transportes (CVT)	- Encerrado	o o prazo para emendas ao			
	substitutivo. Não foram apresentadas emendas ao substitutivo.							
	27/08	27/08/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Prazo para Emendas ao Substitutivo (5						
	sessõ	es a partir de 28/08/2015).						
	26/08	/2015 - Comissão de Viação	e Transportes (CVT)	- Parecer d	a Relatora, Dep. Clarissa			
	Garot	inho (PR-RJ), pela aprovação	o deste, do PL 534/20	15, e do PL	921/2015, apensados, com			
	substi	tutivo. Inteiro teor						
	27/05	/2015 - Comissão de Viação	e Transportes (CVT)	- Encerrado	o o prazo para emendas ao pr	ojeto.		
	Não fo	oram apresentadas emendas	. 13/05/2015 - Comis	são de Viaç	ão e			
	28							
	Trans	portes (CVT) - A Presidenta,	Dep. Clarissa Garotir	nho (PR-RJ	), avocou a relatoria desta			
	propo	sição.						
	27/02	/2015 - Às Comissões de Via	ção e Transportes e	Constituição	o e Justiça e de Cidadania.			
	modif	cado em 30/09/2015 às 12:0	2					
Nessa Basiaña	Apesar de posição GV (03/11/2015), manter na agenda.							
Nossa Posição	A ANAC já tem competência para regulamentar o transporte de animais domésticos.							
	A ma	téria está regulamentada pel	a Portaria nº 676/GC	5, de 13 de	novembro de 2000, que apro	ova		
	as Co	ndições Gerais de Transport	e, arts. 45 a 47.					
	modif	cado em 03/11/2015 às 17:1	5					

	PL 96/2015
Autor:	Relator:

Data: 04/12/2015 Página 33 de 136



Status: em acompanhamento	Tema: Tributação	Prioridade:	Não <b>Notas Técnicas:</b> Não				
Foco			_				
	modificado em 29/09	/2015 às 12:17					
O que é	Dispõe sobre a incid	ência das contribuições para o PIS/	PASEP e da Contribuição para o				
O que e	Financiamento da Se	eguridade Social nas operações de	venda de gasolina de aviação.				
	modificado em 29/09	/2015 às 12:17					
Situação	24/09/2015 - Comissão de Finanças e Tributação ( CFT )						
Situação	Encaminhada solicitação ao Ministério da Fazenda.						
	modificado em 29/09	/2015 às 12:17					
Nossa Posição	INDIFERENTE						
	As empresas aéreas	não se utilizam de gasolina de avia	ção, mas de querosene de aviação.				
	Sugerimos excluir o	PL de nossa Agenda.					
	modificado em 29/09	/2015 às 12:17					

PL 96/2015									
Autor:	Relator:								
Status: em acompanhamento	Tema: Tributação Prioridade: Não Notas Técnicas: Não								
Foco									
	modificado em 29/09/2015 à	as 12:17							
O aug á	Dispõe sobre a incidência d	as contribuições para o PIS/P	ASEP e da Contribuição para o						
O que é	Financiamento da Seguridade Social nas operações de venda de gasolina de aviação.								
	modificado em 29/09/2015 às 12:17								
Cituação	22/10/2015 - Comissão de Finanças e Tributação (CFT) - Encaminhada cópia ao gabinete do relator.								
Situação	21/10/2015 - Comissão de Finanças e Tributação (CFT) - Recebida resposta do Ministério da								
	Fazenda.								
	modificado em 04/11/2015 à	as 10:57							
Nacca Basiaãa	INDIFERENTE								
Nossa Posição									
	As empresas aéreas não se utilizam de gasolina de aviação, mas de querosene de aviação.								
	Sugerimos excluir o PL de nossa Agenda.								
	modificado em 29/09/2015 à	as 12:17							

PL 7558/2014
--------------

Data: 04/12/2015 Página 34 de 136



Autor: Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	,					
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:13				
O muo á	Acres	ce artigo ao Código Brasileiro	de Aeronáutica, par	a dispor a r	espeito do transporte de carri	inho
O que é	de be	oê em aeronave comercial.				
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:13				
Situação						
Ondagao	modif	cado em 29/09/2015 às 12:13				
Nossa Posição	DIVE	RGENTE				
	O PL	implica em indevida interferêr	cia no princípio da li	berdade tar	rifária, na qual se compreende	e,
	inclus	ive, a possibilidade de cobran	ça da bagagem tran	sportada, se	eja ela qual for.	
	modif	cado em 29/09/2015 às 12:14				

		PL 7558/201	4				
Autor:	Relator:						
Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não		
Foco	,						
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:13	3				
O que é	Acres	ce artigo ao Código Brasileiro	de Aeronáutica, par	a dispor a re	espeito do transporte de carrinho		
O que é	de be	oê em aeronave comercial.					
	modificado em 29/09/2015 às 12:13						
0:4	23/09/2015 - Comissão de Defesa do Consumidor ( CDC ) - 10:00 Reunião Deliberativa Ordinária						
Situação	Discutiram a Matéria: Dep. Chico Lopes (PCdoB-CE), Dep. Tenente Lúcio (PSB-MG), Dep. Flávia						
	Morai	s (PDT-GO), Dep. Fabricio O	liveira (PSB-SC) e De	ep. Ricardo	Izar (PSD-SP).		
	Aprov	ado o Parecer.					
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1	4				
Nossa Posição  DIVERGENTE							
	O PL	implica em indevida interferê	ncia no princípio da li	berdade tar	ifária, na qual se compreende,		
	inclus	ive, a possibilidade de cobrar	nça da bagagem tran	sportada, se	eja ela qual for.		
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1	4				

Data: 04/12/2015 Página 35 de 136



### PL 7558/2014

Autor:	Relator:								
Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco	,								
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:13	3						
O gua á	Acres	ce artigo ao Código Brasileiro	de Aeronáutica, par	a dispor a r	espeito do transporte de carr	inho			
O que é	de bebê em aeronave comercial.								
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:13	3						
Situação	23/09/2015 - Comissão de Defesa do Consumidor (CDC) - Discutiram a Matéria: Dep. Chico Lopes								
Situação	(PCdoB-CE), Dep. Tenente Lúcio (PSB-MG), Dep. Flávia Morais (PDT-GO), Dep. Fabricio Oliveira								
	(PSB-	SC) e Dep. Ricardo Izar (PSI	D-SP). Aprovado o Pa	arecer.					
	01/09/	2015 - Comissão de Defesa	do Consumidor (CDC	C) - Parecei	r do Relator, Dep. Fabricio Oli	iveira			
	(PSB-SC), pela aprovação.								
	modifi	cado em 30/09/2015 às 11:59	9						
Nossa Posição	DIVER	RGENTE							
	O PL i	implica em indevida interferê	ncia no princípio da li	berdade ta	rifária, na qual se compreende	e,			
	inclusi	ve, a possibilidade de cobrar	ıça da bagagem tran	sportada, s	eja ela qual for.				

modificado em 29/09/2015 às 12:14

Autor: Status: em acompanhamento	Relator:					
	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	,					
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1	3			
O que é	Acresce artigo ao Código Brasileiro de Aeronáutica, para dispor a respeito do transporte de carrinho					
	de bebê em aeronave comercial.					
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1	3			
Situação	08/10/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) ? Aguardando designação do relator.					
	modificado em 04/11/2015 às 10:42					
Nossa Posição	DIVE	RGENTE				
	O PL implica em indevida interferência no princípio da liberdade tarifária, na qual se compreende,					
	inclus	ive, a possibilidade de cobra	nça da bagagem trans	sportada, se	eja ela qual for.	

PL 7558/2014

Data: 04/12/2015 Página 36 de 136

modificado em 29/09/2015 às 12:14



## PL 3568/2008 Autor: Relator: Prioridade: **Notas Técnicas:** Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Não Sim Foco modificado em 29/09/2015 às 12:10 Assegura o livre acesso do portador de deficiência visual a locais públicos e privados de quaisquer O que é natureza, bem como em qualquer meio de transporte, acompanhado de seu cão guia. modificado em 29/09/2015 às 12:10 17/08/2015 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES ( CCP ) Situação Encaminhada à publicação. Parecer da Comissão de Defesa das Pessoas com Deficiência Publicado no DCD de 18/08/2015, Letra B. modificado em 29/09/2015 às 12:10 **DIVERGENTE** Nossa Posição O assunto, no âmbito do transporte aéreo, já está regulamentado pela ANAC, em sua Resolução 280, de 11 de julho de 2013, verbis: Cão-Guia ou Cão-Guia de Acompanhamento Art. 29. O PNAE usuário de cão-guia ou cão-guia de acompanhamento pode ingressar e permanecer com o animal no edifício terminal de passageiros e na cabine da aeronave, mediante apresentação de identificação do cão-guia e comprovação de treinamento do usuário. § 1º O cão-quia ou o cão-quia de acompanhamento devem ser transportados gratuitamente no chão da cabine da aeronave, em local adjacente ao de seu dono e sob seu controle, desde que equipado com arreio, dispensado o uso de focinheira. § 2º O cão-quia ou o cão-quia de acompanhamento devem ser acomodados de modo a não obstruir, total ou parcialmente, o corredor da aeronave. § 3º O cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento em fase de treinamento devem ser admitidos na forma do caput quando em companhia de treinador, instrutor ou acompanhante habilitado. § 4º O operador aéreo não é obrigado a oferecer alimentação ao cão-guia ou ao cão-guia de acompanhamento, sendo esta responsabilidade do passageiro. Art. 30. Para o transporte de cão-guia ou cão-guia de acompanhamento em aeronave, devem ser cumpridas as exigências das autoridades sanitárias nacionais e do país de destino, quando for o caso. modificado em 03/11/2015 às 17:16

	PL 2799/2000	
Autor:	Relator:	

Data: 04/12/2015 Página 37 de 136



Status: em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco							
	modif	icado em 29/09/2015 às 12:08					
O gua á	Inclui	como crime o descumpriment	o de instrução receb	ida de tripul	ante que possa ameaçar a		
O que é	segur	ança da embarcação ou aeror	ave ou causar danc	à saúde e	à integridade das pessoas a		
	bordo						
	modif	icado em 29/09/2015 às 12:08					
Situação	19/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados ( MESA )						
Situação	Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no						
	REQ-291/2015.						
	Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no						
	REQ-	291/2015					
	modif	icado em 29/09/2015 às 12:08					
Nosca Posição	CONVERGENTE						
Nossa Posição	Sem	objeção à aprovação, recome	ndando-se o acomp	anhamento	da tramitação.		
	modif	icado em 03/11/2015 às 17:17					

		PL 1500/2	2015					
Autor:								
Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco	,							
	Incluir	no bilhete de passagem	informações sobre riscos	s à saúde n	o transporte aéreo			
	Árvor	e de apensados e outros	documentos da matéria					
	modif	icado em 29/09/2015 às 1	12:02					
O que é	Altera as Leis nº 7.183, de 05 de abril de 1984, e nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, para dispor							
O que e	sobre a obrigatoriedade da informação prévia aos passageiros sobre os serviços executados, os							
	riscos à saúde e segurança, as medidas de prevenção, e a obrigatoriedade de atendimento médico							
	de primeiros socorros durante voos em aeronaves comerciais, nacionais ou estrangeiras, que operen							
	em te	rritório brasileiro.						
	modifi	icado em 29/09/2015 às 1	12:02					
Situação	CD - (	CVT, em 27/05/2015: A P	residenta, Dep. Clarissa	Garotinho (	PR-RJ), avocou a relatoria de	sta		
Situação	propo	sição nos termos do Art.	41, VI do RICD					
	modifi	icado em 29/09/2015 às 1	12:02					
Nacca Basiaña	DIVERGENTE							
Nossa Posição	O PL altera os arts. 227 e 256 da Lei nº 7.565/86 (CBA) fundamentalmente para:							
	(i) obr	igar as empresas transpo	ortadoras a incluirem no b	oilhete de pa	assagem aérea informações s	sobre		
	eventuais riscos à saúde e à segurança dos passageiros durante voos, bem como as							

Data: 04/12/2015 Página 38 de 136



contraindicações, ações e recomendações de prevenção; (ii) responsabilizar as empresas transportadoras por quaisquer complicações de saúde ao passageiro, causadas pela falta de informações prévias, ações e recomendações de prevenção, especialmente quanto aos riscos de trombose e embolia pulmonar em voos de longa duração; falta de atendimento médico de primeiros socorros, durante o voo ou procedimentos de embarque e desembarque de aeronave, defeitos relativos à prestação dos serviços de transporte aéreo, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

O autor justifica a proposição sob o argumento de que tem sido cada vez mais comum, não só no Brasil, a incidência de passageiros manifestando sintomas de trombose das veias profundas das pernas (TVP) e embolia pulmonar, especialmente durante a fase final de voos de longa duração ou na hora do desembarque e que tal fenômeno tem sido apelidado de ?trombose do viajante? ou ?síndrome da classe econômica?, exatamente por acometer majoritariamente passageiros de voos com pouco espaço entre poltronas, especialmente quando ficam muito tempo sentados ou sem movimentar as pernas.

A imputação de responsabilidade por qualquer complicação de saúde do passageiro ou falta de atendimento medico à bordo da aeronave é incompatível com os regime legal estabelecido no Código Civil e no Código Brasileiro de Aeronáutica sobre a responsabilidade civil das empresas transportadores por danos causados aos passageiros, além de contrariar as normas da Lei Complementar nº 93/95, que estabelece que o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa (Lei citada, art. 7º, IV).

A proposição, portanto, além de não atender os requisitos formais para sua viabilidade, implicará, se convertida em lei, em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas transportadoras e em potencial aumento de custos decorrente da ampliação dos riscos que serão impostos à atividade empresarial, com prejuízo para os consumidores.

modificado em 29/09/2015 às 12:02

			PL 1500/2015				
Autor:			Relator	:			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim

Foco

Incluir no bilhete de passagem informações sobre riscos à saúde no transporte aéreo Árvore de apensados e outros documentos da matéria

modificado em 29/09/2015 às 12:02

Página 39 de 136



O mus á	Altera as Leis nº 7.183, de 05 de abril de 1984, e nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, para dispor
O que é	sobre a obrigatoriedade da informação prévia aos passageiros sobre os serviços executados, os
	riscos à saúde e segurança, as medidas de prevenção, e a obrigatoriedade de atendimento médico
	de primeiros socorros durante voos em aeronaves comerciais, nacionais ou estrangeiras, que operem
	em território brasileiro.
	modificado em 29/09/2015 às 12:02
Situação.	18/09/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) ? Prazo para Emendas ao Substitutivo (5
Situação	sessões a partir de 21/09/2015).
	17/09/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Parecer da Relatora, Dep. Clarissa
	31
	OBRIGAÇÃO ? INFORMAÇÃO - TROMBOSE
	Garotinho (PR-RJ), pela aprovação, com substitutivo.
	modificado em 30/09/2015 às 12:04
N D'	DIVERGENTE

#### Nossa Posição

O PL altera os arts. 227 e 256 da Lei nº 7.565/86 (CBA) fundamentalmente para:

(i) obrigar as empresas transportadoras a incluirem no bilhete de passagem aérea informações sobre eventuais riscos à saúde e à segurança dos passageiros durante voos, bem como as contraindicações, ações e recomendações de prevenção; (ii) responsabilizar as empresas transportadoras por quaisquer complicações de saúde ao passageiro, causadas pela falta de informações prévias, ações e recomendações de prevenção, especialmente quanto aos riscos de trombose e embolia pulmonar em voos de longa duração; falta de atendimento médico de primeiros socorros, durante o voo ou procedimentos de embarque e desembarque de aeronave, defeitos relativos à prestação dos serviços de transporte aéreo, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

O autor justifica a proposição sob o argumento de que tem sido cada vez mais comum, não só no Brasil, a incidência de passageiros manifestando sintomas de trombose das veias profundas das pernas (TVP) e embolia pulmonar, especialmente durante a fase final de voos de longa duração ou na hora do desembarque e que tal fenômeno tem sido apelidado de ?trombose do viajante? ou ?síndrome da classe econômica?, exatamente por acometer majoritariamente passageiros de voos com pouco espaço entre poltronas, especialmente quando ficam muito tempo sentados ou sem movimentar as pernas.

A imputação de responsabilidade por qualquer complicação de saúde do passageiro ou falta de atendimento medico à bordo da aeronave é incompatível com os regime legal estabelecido no Código Civil e no Código Brasileiro de Aeronáutica sobre a responsabilidade civil das empresas transportadores por danos causados aos passageiros, além de contrariar as normas da Lei Complementar nº 93/95, que estabelece que o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa (Lei citada, art. 7º, IV).

A proposição, portanto, além de não atender os requisitos formais para sua viabilidade, implicará, se convertida em lei, em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas transportadoras e em potencial aumento de custos decorrente da ampliação dos riscos que serão impostos à atividade

Data: 04/12/2015 Página 40 de 136



empresarial, com prejuízo para os consumidores.

modificado em 29/09/2015 às 12:02

		PL 1500/	2015				
Autor:		R	elator:				
Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco	Árvore	e de apensados e outros	n informações sobre riscos s documentos da matéria	à saúde n	o transporte aéreo		
O que é	Altera sobre riscos de prir em ter	a obrigatoriedade da inf à saúde e segurança, a neiros socorros durante ritório brasileiro.	de abril de 1984, e nº 7.56 formação prévia aos passa as medidas de prevenção, e voos em aeronaves come	igeiros sob e a obrigato	e dezembro de 1986, para dis re os serviços executados, os oriedade de atendimento méd ionais ou estrangeiras, que op	dico	
Situação	modificado em 29/09/2015 às 12:02  28/10/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Vista ao Deputado João Rodrigues PSD/SC.  21/10/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Retirado de pauta a requerimento de deputado Arnaldo Faria de Sá.  14/10/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Retirado de pauta a requerimento de deputado João Rodrigues PSD/SC.  07/10/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Retirado de pauta, de ofício.  modificado em 04/11/2015 às 11:00						
Nossa Posição	O PL a  (i) obri eventu contra transp inform trombo socorr relativo inadeo	RGENTE altera os arts. 227 e 256 igar as empresas transpuais riscos à saúde e à sindicações, ações e recortadoras por quaisquel ações prévias, ações e ose e embolia pulmonar os, durante o voo ou propos à prestação dos servadadas sobre sua fruição prijustifica a proposição	ortadoras a incluirem no besegurança dos passageiros omendações de prevenção r complicações de saúde a recomendações de prever em voos de longa duração ocedimentos de embarque riços de transporte aéreo, ho e riscos.	ilhete de pas durante vo; (ii) resposo passagei nção, especo; falta de as e desembo pem como pem sido cade	assagem aérea informações s oos, bem como as	le iros ou	

Data: 04/12/2015 Página 41 de 136



pernas (TVP) e embolia pulmonar, especialmente durante a fase final de voos de longa duração ou na hora do desembarque e que tal fenômeno tem sido apelidado de ?trombose do viajante? ou ?síndrome da classe econômica?, exatamente por acometer majoritariamente passageiros de voos com pouco espaço entre poltronas, especialmente quando ficam muito tempo sentados ou sem movimentar as pernas.

A imputação de responsabilidade por qualquer complicação de saúde do passageiro ou falta de atendimento medico à bordo da aeronave é incompatível com os regime legal estabelecido no Código Civil e no Código Brasileiro de Aeronáutica sobre a responsabilidade civil das empresas transportadores por danos causados aos passageiros, além de contrariar as normas da Lei Complementar nº 93/95, que estabelece que o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa (Lei citada, art. 7º, IV).

A proposição, portanto, além de não atender os requisitos formais para sua viabilidade, implicará, se convertida em lei, em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas transportadoras e em potencial aumento de custos decorrente da ampliação dos riscos que serão impostos à atividade empresarial, com prejuízo para os consumidores.

empresa a cobrança de valor adicional pelo transporte, de acordo com critérios determinados pela agência reguladora competente de cada setor. Estabelece, também, que para efetuar o embarque,

modificado em 29/09/2015 às 12:02

Autor:		R						
Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco	,							
	Facilit	ar o transporte de anima	is domésticos					
	Apens	sado ao PL 274/2015						
	modif	icado em 29/09/2015 às	12:00					
O gua á	Dispõe sobre o transporte de animais domésticos e de cães-guia em veículos de transporte terrestre,							
O que é	aéreo e aquaviário.							
	modifi	icado em 29/09/2015 às	12:00					
Situação	CD?	Apensado. PL será retira	ndo na próxima atualizaçã	0				
Situação	modificado em 29/09/2015 às 12:00							
Nacca Basica	DIVERGENTE							
Nossa Posição	O PL tem por objetivo assegurar aos proprietários de animais domésticos transporte de cães e gatos							
	nas linhas regulares nacionais, interestaduais e intermunicipais de transporte terrestre, aéreo e							
	aquav	viário, vedando a inclusão	o do peso dos mesmos na	franquia o	da bagagem e facultando à			

PL 534/2015

Data: 04/12/2015 Página 42 de 136



os animais deverão estar acondicionados em caixas de apropriadas ou similares e assim permanecerem durante toda a sua permanência a bordo, devendo ser transportados em local e na forma definida pela empresa de transporte, de modo que lhes ofereça condições de proteção e conforto. Estabelece também que o animal doméstico de até 8 (oito) quilogramas poderá ser transportado na cabine de passageiros, a critério da empresa de transporte, devendo ficar em compartimento apropriado, com segurança, e sem causar desconforto aos demais passageiros, limitando o transporte na cabine de passageiros a 2 (dois) animais por veículo, a cada viagem.

Além disto, o PL assegura ao deficiente visual o direito de ingressar e permanecer acompanhado de cão-guia nos transportes, independentemente do peso do animal e do pagamento de tarifa.

Trata-se de matéria cuja regulação já é atribuída à ANAC, nos termos do inciso X do art. 8º da Lei nº 11.182, de 2005, sendo, portanto, desnecessário o projeto.

modificado em 29/09/2015 às 12:00

## PLS 289/2015

Autor:		Re	lator:					
Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	obriga	ação de um tripulante que	fale português					
	modifi	cado em 29/09/2015 às 1	1:57					
O que é	Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de	dezembro de 1986 (Códi	go Brasileir	o de Aeronáutica), para tornar			
O que e	obriga	tório que empresas estra	ngeiras que operem tran	sporte inter	nacional de passageiros no Pa	aís		
	tenha	m, pelo menos, um comis	sário de bordo que fale a	a língua por	tuguesa, em cada aeronave.			
	modif	cado em 29/09/2015 às 1	1:57					
Situação	SF - C	CCJ, em 21/05/2015: praz	o para apresentação de	emendas.				
Situação	08/07/2015 - CCJ - 08/07/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR							
	modificado em 29/09/2015 às 11:57							
Nossa Posição	PL Pr	opõe seja acrescentado n	nais um parágrafo ao art	. 203 do CB	A, com a seguinte redação:			
	?Art. 203							
	§ 1º							
	§ 2º As empresas estrangeiras de transporte aéreo internacional que embarquem ou desembarquem passageiros no País deverão ter na sua tripulação, no mínimo, um comissário que fale a língua portuguesa." (							
	As empresas estrangeiras são regidas pelas normas do país de suas respectivas bandeiras e pelos tratados, convenções e atos internacionais de que seus países sejam partes e, não, por normas							

Data: 04/12/2015 Página 43 de 136



internas brasileiras, que são insuscetíveis de serem-lhes aplicadas.

modificado em 29/09/2015 às 11:57

		PLS 197/2	015				
Autor:	Relator:						
Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco		Dispõe sobre segurança de voo modificado em 29/09/2015 às 11:55					
O que é	Estabelece que na cabine de comando das aeronaves que disponham de porta separatória que possa ser trancada por dentro, e que sejam utilizadas para a realização de voos regulares, deverá haver, em todos os momentos do voo, a presença de ao menos dois tripulantes, na forma do regulamento.						
Situação	modificado em 29/09/2015 às 11:55  SF - CCJ, em 09/04/2015: aguarda apresentação de emendas modificado em 29/09/2015 às 11:55						
Nossa Posição	DIVERGENTE  Trata-se de matéria já regulada pela ANAC, nos termos do inciso X do art. 8º da Lei nº 11.182, de 2005, sendo, portanto, desnecessário o projeto.					de	
	modifi	cado em 29/09/2015 às 1	1:55				

Autor:								
Status: encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	Dispõ	Dispõe sobre a gestão, a organização e o controle das Agências Reguladoras						
	modifi	cado em 29/09/2015 às	11:53					
0	Dispõ	e sobre a gestão, a orga	nização e o controle socia	l das Agêr	ncias Reguladoras, acresce e a	altera		
O que é	dispos	spositivos das Leis nº 9.472, de 16 de julho de 1997, nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nº 9.782, de						
	26 de janeiro de 1999, nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, nº 9.984, de 17 de julho de 2000, nº 9.986,							
	de 18 de julho de 2000, e nº 10.233, de 5 de junho de 2001, nº 9.433 de 8 de janeiro de 1997, da							
	Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências							
	modifi	cado em 29/09/2015 às	11:53					
0:1	SF - CCJ, em 08/04/2015: com o Relator, Senador Walter Pinheiro							
Situação	28/09/2015 - INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO							
	modifi	cado em 29/09/2015 às	11:53					

PLS 52/2013

Data: 04/12/2015 Página 44 de 136



Autor:

Nossa Posição

CONVERGENTE

O PLS é positivo para os setores regulados, uma vez que contribui para melhorar a eficiência e o controle da ação normativa das agências reguladoras.

modificado em 29/09/2015 às 11:53

## PLS 52/2013

Relator:

Status: encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não	
Foco	Dispõ	e sobre a gestão, a orga	nização e o controle das /	Agências R	eguladoras	
	modifi	cado em 29/09/2015 às	11:53			
O auo á	Dispõ	e sobre a gestão, a orga	nização e o controle socia	l das Agên	cias Reguladoras, acresce e altera	
O que é	dispos	sitivos das Leis nº 9.472,	de 16 de julho de 1997, r	o 9.478, de	e 6 de agosto de 1997, nº 9.782, de	
	26 de	janeiro de 1999, nº 9.96	1, de 28 de janeiro de 200	0, nº 9.984	, de 17 de julho de 2000, nº 9.986,	
	de 18	de julho de 2000, e nº 1	0.233, de 5 de junho de 2	001, nº 9.40	33 de 8 de janeiro de 1997, da	
	Medid	a Provisória nº 2.228-1,	de 6 de setembro de 200°	l, e dá outr	as providências	
	modifi	cado em 29/09/2015 às	11:53			
Situação	28/09/	/2015 - CCJ - Comissão	de Constituição, Justiça e	Cidadania	- Matéria constante da Pauta da	
Situação	28ª Reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, agendada para o dia 30/09/2015.					
	18/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Matéria constante da Pauta da					
	28ª Reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, agendada para o dia 23/09/2015.					
	03/09/	/2015 - CCJ - Comissão	de Constituição, Justiça e	Cidadania	- Recebido, às 13h50min, o	
	Relation	ório do Senador Walter P	inheiro, com voto pela co	nstitucional	idade, juridicidade e boa técnica	
	legisla	ativa e, quanto ao mérito	favorável ao Projeto, nos	termos do	Substitutivo que apresenta.	
	Matér	ia pronta para a Pauta na	a Comissão.			
	01/09/	/2015 - CCJ - Comissão	de Constituição, Justiça e	Cidadania	- Matéria encaminhada ao	
	gabine	ete do Relator, Senador	Walter Pinheiro, para rela	ar.		
	modifi	cado em 30/09/2015 às	14:35			
Nessa Desisão	CONV	/ERGENTE				
Nossa Posição	O PLS	S é positivo para os setor	es regulados, uma vez qu	ie contribui	para melhorar a eficiência e o	
	contro	le da ação normativa da	s agências reguladoras.			
	modifi	cado em 29/09/2015 às	11:53			

PL	LS 52/2013
' '	20 02/2010

Autor: Relator:

Data: 04/12/2015 Página 45 de 136



Status: encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não			
Foco	Dispõe sobre a gestão, a organização e o controle das Agências Reguladoras							
	modifi	cado em 29/09/2015 às	11:53					
Ο αμο ό	Dispõ	e sobre a gestão, a orgai	nização e o controle socia	ıl das Agên	cias Reguladoras, acresce e altera			
O que é	dispos	sitivos das Leis nº 9.472,	de 16 de julho de 1997, r	nº 9.478, de	e 6 de agosto de 1997, nº 9.782, de			
	26 de	janeiro de 1999, nº 9.96	I, de 28 de janeiro de 200	00, nº 9.984	, de 17 de julho de 2000, nº 9.986,			
	de 18	de julho de 2000, e nº 10	0.233, de 5 de junho de 2	001, nº 9.43	33 de 8 de janeiro de 1997, da			
	Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências							
	modificado em 29/09/2015 às 11:53							
Situação	06/10/2015 - CEDN - Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional - Matéria com o Relator,							
Situação	Senad	dor Blairo Maggi PMDB-F	R.					
	modifi	cado em 04/11/2015 às	11:22					
Nossa Posicão	CON\	/ERGENTE						
Nossa Posição	O PLS é positivo para os setores regulados, uma vez que contribui para melhorar a eficiência e o							
	contro	ole da ação normativa da	s agências reguladoras.					
	modifi	cado em 29/09/2015 às	11:53					

Autor:		Relate	or:				
Status: em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	,						
	Dispõ	e sobre os poderes e deveres	do comandante				
	Árvore	e de apensados e outros docu	mentos da matéria				
	modifi	cado em 29/09/2015 às 11:50	)				
O muo á	Modifica o art. 165 da Lei nº 7.565, de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica, que se refere ao						
O que é	Comandante de aeronave.						
	modifi	cado em 29/09/2015 às 11:50	)				
Situação	CD - CCJC, aguardando designação de relator Em 20.05.15, na CVT, foi aprovado por unanimidade						
Situação	o relat	tório do Deputado José Stedil	le(PSB/RS). Em 22.0	5.15 a Pres	idência da CVT comunica ac	)	
	Presidente da Câmara dos Deputados os pareceres divergentes da CVT e da CDC sobre o PL						
	4.495/2012.Em 08.06.15 o PL foi enviado a CCJC.						
	08/06/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ( CCJC )						
	Recebimento pela CCJC.						
	modifi	cado em 29/09/2015 às 11:50	)				
Nacca Basisão	DIVERGENTE						
Nossa Posição	O PL propõe seja acrescido mais dois parágrafos ao art. 165 do CBA, para determiner que, no						
	transporte aéreo regular, o número de horas de voo em comando do Comandante seja divulgado aos						

Data: 04/12/2015 Página 46 de 136



passageiros antes de iniciada a partida da aeronave e que as informações profissionais havidas pela autoridade aeronáutica a respeito da habilitação, da certificação médica e das horas de voo de Comandante sejam de acesso público.

A proposição legislativa invade área de competência das autoridades de aviação civil e de aeronáutica, além de dispor sobre matéria já amplamente regulada.

modificado em 29/09/2015 às 11:50

		PL 1033/2	011					
Autor:		Re						
Status: em acompanhamento	Tema: Ou	utros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	,	ce de Turbulência Aé apensados e outros o	erea documentos da matéria					
	modificado	o em 29/09/2015 às 1	1:47					
O que é	Cria o Índi	ce de Turbulência Aé	erea ? InTA					
	modificado	o em 29/09/2015 às 1	1:47					
Situação	CD - Mesa Diretora, em 31/01/2015: arquivado. PL será retirado na próxima atualização.							
Situação	20/08/2015 - Comissão de Viação e Transportes ( CVT ) - Devolução à CCP, por força do art. 105 do							
	RICD.							
	modificado	em 29/09/2015 às 1	1:47					
Nossa Posição	DIVERGE	NTE						
NOSSA FOSIÇÃO	O PL propi	õe a criação do Índic	e de Turbulência InTA, q	ue consiste	em um indicador de aferição			
	capaz de i	nformar aos usuários	de transporte aéreo, qu	al a intensid	ade de turbulência prevista p	ara		
	um determ	inado voo, devendo	tal índice constar do Sist	ema Informa	ativo de Voo ? SIV, em núme	ros		
	cardinais,	de forma gradual e c	rescente, de 0 a 5, quand	do da confirr	mação do voo. Estabelece,			
	também, q	ue as companhias a	éreas deverão informar a	os seus pas	ssageiros qual o índice de			
	turbulência	a previsto para cada <sup>,</sup>	voo, antes do embarque,	desde a pri	meira chamada, ficando obrig	gadas		
	a manter a	rquivadas, no prazo	mínimo de 90 (noventa)	dias, as info	rmações relativas aos índices	s de		
	turbulência	a prevista de seus res	spectivos voos.					
	Os sistema	as de radares meteoi	rológicos utilizados na av	iação são in	ncapazes de aferir, em tempo	real,		
	o grau de t	urbulência nas rotas	programadas pelas aero	naves.				
	modificado	em 29/09/2015 às 1	1:47					

Data: 04/12/2015 Página 47 de 136



Autor:

## PL 880/2011

Autor:	Relator:

Status: em acompanhamento	Tema: Outros Projetos	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não					
Foco	Obriga a presença de médico em voos comerciais							
	modificado em 29/09/2015 às	11:46						
O que é	Determina a obrigatoriedade d	a presença de médico em voos come	erciais com mais de duas horas de					
O que e	duração.							
	modificado em 29/09/2015 às	11:46						
Situação	CD - CSSF, em 06/05/2015 foi devolvido ao relator, Dep. Marcus Pestana.							
Situação	modificado em 29/09/2015 às 11:46							
Nossa Posição	DIVERGENTE							
NOSSA POSIÇÃO	A presença de um médico a bordo das aeronaves será ociosa e onerará o preço das passagens							
	aéreas, além do que o treinamento de tripulantes já inclui a intervenção em situações de emergência,							
	como exigido na na Portaria DAC Nº 1232/DGAC, de 28 de novembro de 2005, que ?aprova a quarta							
	edição do Manual do Curso do Comissário de Vôo?.							
	modificado em 29/09/2015 às	11:46						

# PL 7036/2010

Relator:

Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco										
		Obriga	atoriedade de exibição na	as aeronaves de filmes qu	ie combatam	n a pedofilia				
		Árvore	e de apensados e outros	documentos da matéria						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	1:44						
O auo á		Deter	mina a obrigatoriedade da	a veiculação, por parte da	s companhi	as aéreas nacionais e dos				
O que é	•	exibidores de cinema, de filmes ou vídeos que combatam a pedofilia.								
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	11:44						
C:4		CD ? CVT Aguardando Parecer do Relator.								
Situaçã	0	09/04/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados ( MESA )								
		Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no								
		REQ-	333/2015							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	11:44						
	<b>3</b> !-#-	DIVER	RGENTE							
Nossa F	Posição	O PL propõe seja estabelecida a obrigatoriedade da veiculação, por parte das companhias aéreas								
		nacionais e dos exibidores de cinema, de filmes ou vídeos que combatam a pedofilia, ficando as								
		compa	anhias aéreas nacionais o	obrigadas a exibir, durant	e os voos qu	ue excedam uma hora, filmes	s ou			

Data: 04/12/2015 Página 48 de 136



vídeos com duração mínima de trinta segundos, que veiculem campanha de combate à pedofilia, sob pena de multa, conforme for regulamentado pela Agência Nacional de Aviação Civil. Há parecer da CVT pela rejeição.

A maior parte das aeronaves em circulação não dispõem de sistemas de vídeo, sobretudo nas empresas regionais de aviação, o que significa dizer que o cumprimento da norma implicará em despesas iniciais de instalação desses equipamentos. Aos custos de implantação, sobrepor-se-ão os de manutenção, na forma de queda da receita auferida com a venda dos seus espaços midiáticos para terceiros interessados. Para compensar o resultado negativo dos custos, as empresas serão instadas a aumentar as tarifas, gerando prejuízos aos passageiros, o que por só recomenda a rejeição do PL.

modificado em 29/09/2015 às 11:44

		PL 5762/2	2009					
Autor:	Relator:							
Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco								
	Escla	recimentos aos passageir	ros sobre os dispositivos	de seguran	ça das aeronaves.			
	Árvor	e de apensados e outros	documentos da matéria					
	modif	icado em 29/09/2015 às 1	11:42					
O que é	Obrig	a as empresas aéreas a p	orestarem esclarecimento	s aos pass	ageiros sobre os dispositivos	de		
O que e	segur	ança das aeronaves.						
	modif	icado em 29/09/2015 às 1	11:42					
Situação	CD ? CCJC Aguardando Designação de Relator.							
Situação	06/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados ( MESA )							
	Desai	rquivado nos termos do A	rtigo 105 do RICD, em co	onformidade	com o despacho exarado no	)		
	REQ-	123/2015.						
	modif	icado em 29/09/2015 às 1	11:42					
Nossa Posição	DIVE	RGENTE						
NOSSA FOSIÇÃO	O PL	propõe que as empresas	de transportes de passaç	geiros nas c	liversas modalidades de			
	transporte fiquem obrigadas a prestarem, antes do início da viagem, esclarecimentos aos passageiros							
	sobre	os dispositivos de segura	ança disponíveis no veícu	lo. O parec	er aprovado pela CTASP opir	na		
	pela aprovação, na forma de substitutivo, limitando o âmbito de sua incidência ao transporte coletivo							
	aquaviário ou terrestre, ou seja, excluiu os demais modais, inclusive o aéreo. De sua vez, a Comissão							
	de Via	ação e Transportes aprov	ou parecer pela rejeição	do PL.				
	No qu	ue se refere ao modal aére	eo a proposição é desned	essária, un	na vez que os esclarecimento	s		

Data: 04/12/2015 Página 49 de 136

devidos já são prestados aos passageiros.



		PL 3422/	2008					
Autor:								
Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Nã			
Foco								
	Divulg	ação da lista de passag	jeiros nos casos de aciden	tes aéreos.				
	Obs.:	origem PLS 702/07 Árv	ore de apensados e outros	s document	tos da matéria			
	modifi	cado em 29/09/2015 às	11:40					
O que é	Altera a Lei nº 7.565/86, para obrigar as empresas aéreas a divulgarem a lista de passageiros nos							
O que e	casos de acidentes aéreos.							
	modifi	cado em 29/09/2015 às	11:40					
Situação	CD ? 17/03/2011 - Encaminhado à publicação							
Situação	modificado em 29/09/2015 às 11:40							
Nossa Posição	DIVERGENTE							
NOSSA POSIÇÃO	O PL contém vício de inconstitucionalidade, uma vez que viola o inciso X do art. 5º da CF, que							
	protege a intimidade, a honra e a imagem das vítimas, além de contrariar o Anexo 13 da Convenção							
	de Aviação Civil Internacional (Convenção de Chicago), promulgado no Brasil pelo Decreto nº 21.713,							
	de 1946.							
	Além	disto, é incompatível co	m as normas do CBA, que	estabelece	m regras específicas sobre o			
	Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SIPAER), regulamentadas pelo							
	Decre	to nº 87.249, de 1982.						
	modifi	cado em 29/09/2015 às	11:40					

PL 2822/2008								
Autor:								
Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco								
	Dispo	r sobre publicidade da Ap	ólice ou Certificado de S	eguro.				
	Árvore	e de apensados e outros	documentos da matéria					
	modifi	cado em 29/09/2015 às 1	1:37					
0.000 (	Altera	os arts. 283 e 302 da Le	i nº 7.565/86, para dispor	sobre a pu	ıblicidade da Apólice ou Certi	ificado		
O que é	de Seguro.							

Data: 04/12/2015 Página 50 de 136



	modificado em 29/09/2015 às 11:37
Cituação	CD - Mesa Diretora, em 31/01/2015: arquivado. PL será retirado na próxima atualização.
Situação	02/09/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ( CCJC )
	Devolução à CCP
	modificado em 29/09/2015 às 11:37
Nosca Pasiaña	DIVERGENTE
Nossa Posição	O PL propõe que a comprovação do seguro exigido pelo art. 281 do CBA (todo o operador é
	obrigado a contratar seguro para garantir eventual indenização de riscos futuros em relação aos
	danos previstos no CBA) deve ser pública, mediante a divulgação de cópia da Apólice ou Certificado
	de Seguro em sítio na rede mundial de computadores e em local visível no interior das aeronaves,
	estabelecendo multa pelo descumprimento.
	O PL é rigorosamente irracional, não fosse só pelo tamanho das apólices a serem divulgadas, como
	também pelo fato de que as mesmas de regra são realizadas para toda a frota de aeronaves de cada
	uma das empresas, cobrindo também outras hipóteses de danos que não os exclusivamente
	previstos no CBA.
	Além disto, a realização dos seguros é comprovada perante a autoridade de aviação civil (art. 283 do
	CBA) e abrange aspectos confidenciais que não podem ser divulgados, conforme a pratica
	internacional.
	modificado em 29/09/2015 às 11:37

PL 1257/2007								
Autor:		Re						
Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	,							
	Obriga	a as empresas a orientare	em os passageiros sobre	a prevençã	ão da trombose venosa profun	da		
	Obs.:	tramita em conjunto o PL	121/10					
	modifi	cado em 29/09/2015 às 1	1:35					
O mus á	Emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 1.257-D, de 2007, que ?dispõe sobre a							
O que é	obrigatoriedade de as empresas de transporte coletivo orientarem os passageiros sobre a prevenção							
	da tro	mbose venosa profunda?						
	modifi	cado em 29/09/2015 às 1	1:35					
Cituação	CD ? CCJC, aguardando designação de relator. O PL 1.257/2007 foi aprovado por unanimidade na							
Situação	CSSF	no dia 02.06.2.015.						
	modifi	cado em 29/09/2015 às 1	1:35					
Nacas Bastaão	CON	/ERGENTE						
Nossa Posição	O PL	propõe que as empresas	de transporte coletivo fiq	uem obriga	idas a orientar aos passageiro	s		

Data: 04/12/2015 Página 51 de 136



sobre a prevenção da trombose venosa profunda, antes do início da viagem, de acordo com as normas internacionais e nacionais de prevenção da trombose venosa profunda, bem como delega ao Poder Executivo, a regulamentação sobre a forma e o conteúdo da orientação aos passageiros.

modificado em 29/09/2015 às 11:35

		PL 4847/	2005						
Autor:		Relator:							
Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco	Arren	damento de aeronaves							
	Obs.:	Árvore de apensados e	outros documentos da ma	atéria					
	modif	icado em 29/09/2015 às	11:34						
O que é	Altera a Lei nº 11.101/05, que "Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do								
O que e	empresário e da sociedade empresarial. Estabelece que em caso de recuperação judicial e falência								
	das s	ociedades empresárias,	em nenhuma hipótese fica	ará suspens	so o exercício de direitos deri	vados			
	de co	ntratos de arrendamento	mercantil de aeronaves o	ou de suas ¡	partes?.				
	modif	icado em 29/09/2015 às	11:34						
Situação	CD - 06/02/2015 ? Desarquivado Aguardando Constituição de Comissão Temporária pela Mesa								
Situação	12/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados ( MESA )								
	Devido a desarquivamento desta proposição em requerimento anterior, foi declarada prejudicada a								
	solicit	ação de desarquivamen	to constante do REQ-438/	2015.					
	modif	icado em 29/09/2015 às	11:34						
Neces Besiese	CON	/ERGENTE							
Nossa Posição	A aprovação do art. do PL que trata do arrendamento de aeronaves reduzirá o risco dos								
	arrendadores, podendo contribuir para a redução nos preços dos arrendamentos. Todavia, os								
	parec	eres já apresentados no	âmbito das Comissões Te	écnicas (CT	TASP e CDEIC) são contrário	S.			
	modif	icado em 29/09/2015 às	11:34						

	PL 3772/1997									
Autor:			Re							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco			,	na e a condução de preso documentos da matéria	de alta per	riculosidade				

Data: 04/12/2015 Página 52 de 136



	modificado em 29/09/2015 às 11:31						
O gua á	Proíbe o porte de arma de fogo e a condução de preso com escolta armada em voo comercial						
O que é Situação Nossa Posição	regular.						
	modificado em 29/09/2015 às 11:31						
Situação	CD ? 03/02/1998 - Plenário Pronto para a pauta.						
Situação	modificado em 29/09/2015 às 11:31						
Nossa Posicão	CONVERGENTE						
NOSSA POSIÇÃO	O PL, na redação do Substitutivo apresentado pelo Deputado Leur Lomanto, restringe o transporte na						
	aviação regular ou em aeronave para transporte de turistas, salvo com autorização especial do órgão						
	competente, o transporte de explosivos, munições, armas de fogo, material bélico, equipamentos						
	destinados a levantamento aerofotogramétrico ou de prospecção, ou, ainda, de quaisquer outros						
	objetos ou substâncias consideradas perigosas para a segurança pública, da própria aeronave ou dos						
	passageiros. Proíbe, também, aos passageiros, o porte, durante o voo, de arma de fogo e, às						
	autoridades policiais, a condução de presos de alta periculosidade, salvo prévio atestado judicial da						
	inexistência de periculosidade.						
	O PL atende antiga reinvindicação das empresas aéreas, devendo o setor encaminhar manifestação						
	favorável à aprovação, se for o caso.						
	modificado em 29/09/2015 às 11:31						

Autor:		Re						
Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco								
	Divulg	ação de nota após acide	nte aéreo com vítimas					
	Árvore	e de apensados e outros	documentos da matéria					
	modifi	cado em 29/09/2015 às 1	1:29					
O mus á	Altera a alínea "j" do inciso III do art. 302 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe							
O que é	sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica.							
	modifi	cado em 29/09/2015 às 1	1:29					
Situação	CD - CCJ, Pronta para Pauta com parecer favorável do Relator.							
Situação	24/04/	2013 - Comissão de Con	stituição e Justiça e de C	Cidadania ?0	CCJC - Parecer do Relator, D	Эер.		
	Décio	Lima (PT-SC), pela cons	titucionalidade, juridicida	de e técnica	a legislativa deste, e da EMS	;		
	3628/	1997, apensado, com em	enda					
	25/11/2014 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados ( MESA )							
	Indefe	rido o Requerimento n. 1	0.742/2014, conforme de	spacho do	seguinte teor: "Indefiro o peo	dido		
	contid	o no Requerimento n. 10	.742/2014, com fundame	nto no art. 1	63, I, e no art. 164, I e II, am	nbos		

Data: 04/12/2015 Página 53 de 136



do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Publique-se. Oficie-se".

modificado em 29/09/2015 às 11:29

#### Nossa Posição

#### DIVERGENTE

O PL estabelece a obrigatoriedade das concessionarias de serviço aéreo divulgarem nota oficial, em caso de acidente aéreo com vitimas, no prazo de 90 (noventa) dias após ocorrido o fato, sob pena de multa.

A proposição contém vício de inconstitucionalidade, porque viola o inciso X do art. 5º da Constituição, que protege a intimidade, a honra e a imagem das vítimas, além de contrariar o Anexo 13 da Convenção de Aviação Civil Internacional (Convenção de Chicago), promulgado pelo Decreto nº 21.713, de 1946. Além disso, é incompatível com as normas do CBA, que estabelecem regras específicas sobre o Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SIPAER), regulamentadas pelo Decreto nº 87.249, de 1982.

modificado em 29/09/2015 às 11:29

## PL 2417/1991

Autor:		Re							
Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco									
	Fixa v	alor mínimo para comissi	ionamento de agências d	e viagem					
	Árvore	e de apensados e outros	documentos da matéria						
	modifi	cado em 29/09/2015 às 1	11:22						
O que é	Aume	nta para 15% a comissão	das agências viagem ou	turismo re	ferente a venda de passagens	s			
O que e	aéreas.								
	modifi	cado em 29/09/2015 às 1	11:22						
Situação									
Oltuação	CD - Mesa Diretora, em 19/11/1997: aguarda deliberação de Recurso, que solicita apreciação pelo								
	Plená	rio. Em 23.06.15 foi apro	vado recurso n°205/1.997	'. A matéria	virá a pauta do Plenário				
	oportu	ınamente.							
	O PL	está relacionado entre os	que aguardam deliberaç	ão para o F	Plenário por ordem do Preside	ente			
	da Câ	mara.							
	modifi	cado em 29/09/2015 às 1	11:22						
Nossa Posição	DIVER	RGENTE							
Nossa Posição	O PL dispõe sobre as atividades, o registro e o funcionamento das agências de viagens e turismo e								
	dá out	tras providências.							
	No art	t. 19, o PL propõe que as	Agências façam jus ao re	ecebimento	de comissão nos seguintes				

Data: 04/12/2015 Página 54 de 136



valores: mínimo de 15% sobre o valor de venda de passagens aéreas; mínimo de 10% sobre o valor da operação, quando se tratar de intermediação ou agenciamento de carga, excursão e outros serviços de viagens, turismo e locação.

Sobre a matéria e em data posterior a apresentação do PL foi editada a Portaria nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, do Comandante da Aeronáutica, estabecendo que a comissão paga aos agentes de viagem e de carga, na venda de passagens e/ou fretes aéreos, são livremente negociadas entre as empresas aéreas e os agentes credenciados. De igual modo e com o mesmo efeito, foi editada a Lei Geral do Turismo (Lei nº 11.771/2008), que também não interfere nas relações comerciais entre as empresas aéreas e o comissionamento de agentes de viagens.

A proposição, portanto, é incompatível a economia de mercado e com os princípios constitucionais que informam a ordem econômica, não havendo nenhuma justificativa para a pretendida intervenção estatal.

modificado em 29/09/2015 às 11:22

		PL 2417/1	1991					
Autor:		Re						
Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco								
	Fixa v	alor mínimo para comiss	ionamento de agências de	e viagem				
	Árvore	e de apensados e outros	documentos da matéria					
	modif	icado em 29/09/2015 às	11:22					
0 ==== 5	Aumenta para 15% a comissão das agências viagem ou turismo referente a venda de passagens							
O que é	aéreas.							
	modif	icado em 29/09/2015 às	11:22					
Situação	O PL está relacionado entre os que aguardam deliberação para o Plenário por ordem do Presidente							
Situação	da Câ	imara.						
	modifi	icado em 30/09/2015 às	10:50					
Nossa Posição	DIVE	RGENTE						
NOSSA FOSIÇÃO	O PL	dispõe sobre as atividade	es, o registro e o funciona	mento das a	agências de viagens e turism	о е		
	dá ou	tras providências.						
	No ar	t. 19, o PL propõe que as	s Agências façam jus ao re	ecebimento	de comissão nos seguintes			
	valore	es: mínimo de 15% sobre	o valor de venda de pass	agens aérea	as; mínimo de 10% sobre o	valor		
			·	ŭ	e carga, excursão e outros			
		os de viagens, turismo e	,		<u>-</u>			
	,		•					

Data: 04/12/2015 Página 55 de 136



Sobre a matéria e em data posterior a apresentação do PL foi editada a Portaria nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, do Comandante da Aeronáutica, estabecendo que a comissão paga aos agentes de viagem e de carga, na venda de passagens e/ou fretes aéreos, são livremente negociadas entre as empresas aéreas e os agentes credenciados. De igual modo e com o mesmo efeito, foi editada a Lei Geral do Turismo (Lei nº 11.771/2008), que também não interfere nas relações comerciais entre as empresas aéreas e o comissionamento de agentes de viagens.

A proposição, portanto, é incompatível a economia de mercado e com os princípios constitucionais que informam a ordem econômica, não havendo nenhuma justificativa para a pretendida intervenção estatal.

modificado em 29/09/2015 às 11:22

	PL 3691/2012							
Autor:	Relator:							
Status: em acompanhamento	Tema: Administração Aeroportuária Prioridade: Não Notas Técnicas: Não							
Foco	Instalação de finger nos aeroportos							
	Obs. Arquivada							
	modificado em 29/09/2015 às 10:40							
O que é	Obriga as administrações aeroportuárias a disponibilizar aos consumidores a instalação de "fingers"							
O que e	(pontes de comunicação entre o terminal e a aeronave) nos aeroportos onde opera aviação regular.							
	modificado em 29/09/2015 às 10:40							
Situação	CD - Mesa Diretora, em 31/01/2015: projeto arquivado. PL será retirado na próxima atualização.							
Oituação	08/09/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ( CCJC )							
	Devolução à CCP							
	modificado em 29/09/2015 às 10:40							
Nossa Posição	CONVERGENTE							
	O PL tem por finalidade obrigar as administrações aeroportuárias a disponibilizar aos consumidores,							
	em aeroportos que operem transporte aéreo regular com fluxo de embarque e desembarque superior							
	a 300 (trezentos) mil passageiros/ano, a implantação de ?fingers? (pontes ou plataformas de							
	comunicação entre o terminal e a aeronave), de modo a assegurar o aumento da eficiência das							
	operações aeroportuárias e a qualidade dos serviços prestados aos passageiros, sobretudo garantir							
	acesso adequado às aeronaves dos passageiros portadores de necessidades especiais.							
	modificado em 29/09/2015 às 10:40							

Data: 04/12/2015 Página 56 de 136



		PL 2318/2011							
Autor:		Relator							
Status: em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco	,								
	Instala	ção de finger ou elevador nos	aeroportos para de	ficientes					
	Obs.:	Apensado ao PL 705/2007							
	modific	cado em 29/09/2015 às 10:37							
O gua á	Torna obrigatória a instalação de plataforma ou passarela de passageiros que ligam os portões de								
O que é	embarque em aeroportos às aeronaves, do tipo finger ou elevador portátil para deficientes								
	modificado em 29/09/2015 às 10:37								
Situação	CD - Prejudicado. PL será retirado na próxima atualização.								
Situação	modificado em 29/09/2015 às 10:37								
Nossa Posição	CONVERGENTE								
NOSSA i OSIÇÃO	O PL 6	estabelece que os aeroportos fi	cam obrigados a ir	nstalar pelo	menos uma passarela de				
	passageiros que ligue os portões de embarque às aeronaves, do tipo finger, de modo a possibilitar o								
	trânsit	o confortável da pessoa com de	eficiência ou com r	nobilidade r	reduzida.				
	A dete	rminação para que as administ	rações aeroportuá	rias melhor	em as condições de embarqu	е е			
	desem	barque dos passageiros portac	dores de necessida	ides especi	ais às aeronaves é correta e				
	compa	tível com os substanciais recu	rsos arrecadados o	om a cobra	ança de tarifas aeroportuárias.				
	modific	cado em 29/09/2015 às 10:37							

Autor:		Relator				
Status: em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco						
	Venda	a de slots em aeroportos conges	tionados			
	Obs.:	origem no SF PLS 703/2007 Ár	vore de apensado:	s e outros de	ocumentos da matéria	
	1.6					
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:35				
O mus á	O que é	ca), para dis	spor sobre a distribuição de			
O que é	Altera			,··•	•	
O que é	Altera horári	a Lei nº 7.565/86 (Código Brasi		,··•	•	
O que é Situação	Altera horári modifi	a Lei nº 7.565/86 (Código Brasi os de pouso e decolagem (slots	) em aeroportos co	ongestionad	os.	

Data: 04/12/2015 Página 57 de 136



#### Nossa Posição

#### DIVERGENTE

O PL propõe que o operador de aeroporto congestionado poderá, após autorização da autoridade de aviação civil, alienar, mediante leilão, direitos de pouso ou decolagem em datas e horários específicos (slots), que apresentem alta densidade de tráfego aéreo. Os slots integrarão o patrimônio de seus titulares e poderão ser livremente negociados em mercado secundário.

O PL não assegura, em nenhum dos seus aspectos, o aumento da eficiência da aviação civil, porque não consegue satisfazer, simultaneamente, as três metas perseguidas pelas autoridades de aviação civil: 1 ? maximizar a eficiência da utilização de slots; 2 ? garantir a disponibilidade de rotas para destinos periféricos; 3 ? promover a competição entre as companhias aéreas, beneficiando os usuários.

A crítica a programas assemelhados é que tal pratica tende a aumentar a concentração de horários para apenas alguns exploradores, que se beneficiariam de suas economias de escala e de rede para adquirir slots, de modo a assegurar aumento de produtividade em termos de assentos/km produzidos, empregando, para tanto, aeronaves maiores e optando por voar para destinos nacionais ou internacionais, em detrimento de mercados regionais.

modificado em 29/09/2015 às 10:35

#### PLC 132/2011

Autor: Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim			
Foco	Instala	ação de assentos especiais nas	aeronaves						
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:32							
O muo á	Dispõe sobre a instalação de assentos especiais para pessoas obesas								
O que é	modificado em 29/09/2015 às 10:32								
Situação									
Situação	modificado em 29/09/2015 às 10:31								
Nossa Posição	DIVERGENTE								
NOSSA FOSIÇÃO	O PLC trata de assunto sujeito à regulamentação da ANAC, a quem cabe expedir normas a serem								
	cumpridas pelas prestadoras de serviços aéreos, inclusive quanto a formação e treinamento de								
	pessoal especializado, habilitação de tripulantes, equipamentos, materiais, produtos e processos que								
	utilizarem e serviços que prestarem (Lei nº 11.182/05, art. 8º), além do que as aeronaves já dispõem								
	de assentos rebatíveis que asseguram aos obesos acomodação adequada e o indispensável conforto								
	nas suas viagens.								
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:32							

#### PLC 132/2011

Data: 04/12/2015 Página 58 de 136



Autor: Relator:

Status: em acompanhamento	Tema: Configuração de Aeronaves Prioridade: Sim Notas Técnicas:	Sim					
Foco	Instalação de assentos especiais nas aeronaves						
	modificado em 29/09/2015 às 10:32						
O gua á	Dispõe sobre a instalação de assentos especiais para pessoas obesas						
O que é	modificado em 29/09/2015 às 10:32						
Situação	SF - CAE Aguardando parecer da Relatora Senadora Lúcia Vânia (/GO)CI ? matéria aprovada						
Situação	04/08/2015 - CAE - Comissão de Assuntos Econômicos - O Presidente da Comissão, Senador						
	Delcídio do Amaral PT/MS, designa o Senador José Agripino DEM/RN relator da matéria.						
	Ao relator.						
	modificado em 29/09/2015 às 10:33						
Nossa Posição	DIVERGENTE						
NOSSA I OSIÇÃO	O PLC trata de assunto sujeito à regulamentação da ANAC, a quem cabe expedir normas a serem	1					
	cumpridas pelas prestadoras de serviços aéreos, inclusive quanto a formação e treinamento de						
	pessoal especializado, habilitação de tripulantes, equipamentos, materiais, produtos e processos o	que					
	utilizarem e serviços que prestarem (Lei nº 11.182/05, art. 8º), além do que as aeronaves já dispõe	em					
	de assentos rebatíveis que asseguram aos obesos acomodação adequada e o indispensável confe	orto					
	nas suas viagens.						
	modificado em 29/09/2015 às 10:32						

		PLC 132/2011						
Autor:		Relato	r:					
Status: em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim		
Foco	Instala	ação de assentos especiais nas	aeronaves					
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:32						
0 (	Dispõe sobre a instalação de assentos especiais para pessoas obesas							
O que é	modificado em 29/09/2015 às 10:32							
Situação								
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:33						
Nossa Posição	DIVERGENTE							
11000a i Oolquo	O PLC trata de assunto sujeito à regulamentação da ANAC, a quem cabe expedir normas a serem							
	cumpr	ridas pelas prestadoras de serv	iços aéreos, inclus	ive quanto a	a formação e treinamento de			
	pessoal especializado, habilitação de tripulantes, equipamentos, materiais, produtos e processos que							
	utilizarem e serviços que prestarem (Lei nº 11.182/05, art. 8º), além do que as aeronaves já dispõem							
	de assentos rebatíveis que asseguram aos obesos acomodação adequada e o indispensável conforto							
	nas sı	uas viagens.						

Data: 04/12/2015 Página 59 de 136



		PL 6454/2005							
Autor:		Relato	·:						
Status: em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim			
Foco	Obrig	a as aeronaves a portarem equi	pamentos de prime	eiros socorr	os				
	Obs.	Árvore de apensados e outros	documentos da ma	téria					
	modifi	icado em 29/09/2015 às 10:27							
0		a as aeronaves a portarem equi	pamentos de prime	eiros socorr	os e dá outras providências				
O que é									
	modif	icado em 29/09/2015 às 10:27							
Situação	CD?	CSSF. Em 09.06.15 parecer da	relatora, Deputada	a Conceição	o Sampaio (PP/AM), pela				
Oltuação	aprov	ação deste PL 6454/2005 e pel	a rejeição do PL 2.	529/07, ape	ensado, e do Substitutivo da	CDC.			
	Em 24	4.06.15 o parecer foi aprovado լ	oor unanimidade. E	m 21.07.15	s, recebimento pela CVT com	o PL			
	2.529	/07, apensado.							
	26/08/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Encerrado o prazo para emendas ao projeto.								
	Não foram apresentadas emendas.								
	13/08/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - A Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho								
	(PR-RJ), avocou a relatoria desta proposição.								
	modifi	icado em 29/09/2015 às 10:27							
		RGENTE							
Nossa Posição		estabelece que as aeronaves n	acionais e estrange	eiras, em vo	oos comerciais, com partida o	าน			
		ada em aeroportos nacionais, te	-		•				
	_	al adaptável para transformaçã							
		elho desfibrilador; 3 - balão de		•					
	•	aca, e de uso geral em situação			,				
	O PL 2.529/2007, a ele apensado, torna obrigatória a presença de médico ou enfermeiro em todos os								
		comerciais, domésticos e intern		oconça do	modico da cinicimono din toc	200 00			
	V000 \	omoroidio, domociloso o intern	acionale.						
	Os PL	s tratam de assuntos sujeitos à	regulamentação d	a ANAC, a	quem cabe expedir normas a	а			
	serem	cumpridas pelas prestadoras o	de serviços aéreos,	inclusive q	uanto à formação e treiname	ento de			
	pesso	al especializado, habilitação de	tripulantes, equipa	mentos, ma	ateriais, produtos e processo	s que			
	utiliza	rem e serviços que prestarem (	Lei nº 11.182/05, a	rt. 8º).					
	Além	disso suas regras são insuscetí	veis de serem apli	cadas a aer	onaves estrangeiras, cujas				
	opera	ções sujeitam-se a regras estat	oelecidas em acord	os, tratados	s e convenções internacionai	s.			

Data: 04/12/2015 Página 60 de 136



		PL 4050/2004						
Autor:		Relator	r:					
Status: em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco	,							
	Obriga	a as aeronaves a portarem apa	relho desfibrilador					
	Obs.:	Árvore de apensados e outros	documentos da m	atéria				
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:24						
O que é	Dispõ	e sobre a obrigatoriedade de ed	quipar com desfibri	ladores car	díacos os locais e veículos qu	Je		
O que e	espec	ifica.						
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:24						
Situação	CD?	CCJ, aguardando votação do p	arecer favorável do	Relator.				
Ontagao	30/06/	/2015 - Defiro o Requerimento i	n. 2.211/2015, nos	termos do	art. 141 do Regimento Interno	o da		
	Câma	ra dos Deputados. Revejo o de	spacho inicial apos	sto ao Proje	eto de Lei n. 4.050/2004, para			
	incluir a análise de mérito pela Comissão de Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.							
	ATUALIZAÇÃO DO DESPACHO DO PL N. 4.050/2004: À CSSF e à CCJC - Proposição sujeita à							
	apreciação conclusiva pelas Comissões. Regime de tramitação: Prioridade.							
	15/09/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ( CCJC )							
		er do Relator, Dep. Ronaldo Fo	, , ,	•	•			
	_	ativa e, no mérito, pela aprovaçã			14 da Comissão de Seguridad	le		
	Social	e Família e do PL 4443/2004,	apensado, com Su	bstitutivo.				
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:24						
Nossa Posição	DIVER	RGENTE						
1100001 001900	Trata-	se de proposição de ordem ger	al, que obriga dive	rsos estabe	elecimentos (rodoviárias,			
	ferrov	iárias, aeroportos, portos, centr	os comerciais, esta	ádios, ginás	sios esportivos, hotéis, templo	s e		
	outros locais com aglomerações ou circulação igual a superior a 2000 pessoas por dia) e veículos							
	•	, metros, aeronaves e embarca	•	•				
		bulâncias e viaturas de resgate	•	peiros), a in	cluírem desfibriladores cardía	icos		
	entre seus equipamentos obrigatórios.							
	O PL	foi aprovado pela CSSF, tendo	sido rejeitada a EN	MC CSSF 1	/2004 e o PL 4.443/2004, nos	3		
	termos do voto do Relator, Dep. Walter Feldman (PSDB-SP).							
	A inici	ativa, se convertida em lei, imp	licará em alteração	na configu	ıração das aeronaves, implica	ando		
	em ac	réscimos de custos operaciona	is que serão repas	sados para	os preços das passagens aé	ereas.		

Data: 04/12/2015 Página 61 de 136



		PL 4050/2004							
Autor:		Relato	r:						
Status: em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim			
Foco	,								
	Obriga	a as aeronaves a portarem apa	relho desfibrilador						
	Obs.:	Árvore de apensados e outros	documentos da ma	atéria					
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:24							
O que é	Dispõo espec	e sobre a obrigatoriedade de edifica.	quipar com desfibri	ladores card	díacos os locais e veículos qu	ie			
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:24							
Situação		2015 - Comissão de Constituiç tutivo (5 sessões a partir de 21	-	Cidadania (C	CCJC) - Prazo para Emendas	ao			
		2015 - Comissão de Constituiç	,	Cidadania (C	CCJC) - Parecer do Relator. [	Эер.			
		do Fonseca (PROS-DF), pela d	•	`	,	•			
	pela a	provação deste, da Emenda nº	1/2004 da Comiss	ão de Segu	ridade Social e Família e do	PL			
	4443/2004, apensado, com Substitutivo. Inteiro teor								
	04/09/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Devolvido ao Relator, Dep.								
	Ronaldo Fonseca (PROS-								
	4								
	DF).								
	01/09/	2015 - Comissão de Constituiç	ão e Justiça e de C	Cidadania (C	CCJC) - Parecer do Relator, [	Оер.			
	Ronal	do Fonseca (PROS-DF).							
	modificado em 30/09/2015 às 10:55								
Negas Pasiaão	DIVER	RGENTE							
Nossa Posição	Trata-	se de proposição de ordem gei	al, que obriga dive	rsos estabe	elecimentos (rodoviárias,				
	ferrovi	árias, aeroportos, portos, centr	os comerciais, está	ádios, ginás	ios esportivos, hotéis, templo	s e			
	outros	locais com aglomerações ou o	irculação igual a su	uperior a 20	000 pessoas por dia) e veículo	os			
	(trens	metros, aeronaves e embarca	ções com capacida	ade igual ou	superior a cem passageiros	, além			
	de am	bulâncias e viaturas de resgate	e, policiais ou bomb	peiros), a ind	cluírem desfibriladores cardía	icos			
	entre seus equipamentos obrigatórios.								
	O PL t	oi aprovado pela CSSF, tendo	sido rejeitada a EN	IC CSSF 1/	/2004 e o PL 4.443/2004, nos	<b>;</b>			
	termos do voto do Relator, Dep. Walter Feldman (PSDB-SP).								
	A inici	ativa, se convertida em lei, imp	licará em alteração	na configu	ração das aeronaves, implica	ando			
	em ac	réscimos de custos operaciona	is que serão repas	sados para	os preços das passagens aé	reas.			

Data: 04/12/2015 Página 62 de 136



PL 4050/2004								
Autor:		Relator	:					
Status: em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco	,							
	Obriga	a as aeronaves a portarem apa	relho desfibrilador					
	Obs.:	Árvore de apensados e outros	documentos da ma	atéria				
	modif	icado em 29/09/2015 às 10:24						
O que é	Dispõ	e sobre a obrigatoriedade de ed	quipar com desfibri	ladores card	díacos os locais e veículos qu	ue		
5 quo 5	espec	sifica.						
	modif	icado em 29/09/2015 às 10:24						
Situação	22/10	/2015 - Comissão de Constituiç	ão e Justiça e de C	Cidadania (C	CCJC) - A matéria entrou			
Situação	extrap	oauta na ordem do dia na Comis	ssão. Discutiu a Ma	atéria o Dep	. Ronaldo Fonseca (PROS-D	)F).		
	Parec	er com Complementação de Vo	oto, Dep. Ronaldo F	Fonseca (Pl	ROS-DF), pela constitucional	idade		
	juridio	idade, técnica legislativa e, no r	nérito, pela aprova	ção deste,	da Emenda nº 1/2004 da			
	Comis	ssão de Seguridade Social e Fa	mília e do PL 4443	3/2004, aper	nsado, com Substitutivo.			
	Aprov	ado o Parecer com Complemer	ntação de Voto. Ap	resentou vo	oto em separado o Deputado			
	Marco	os Rogério (PDT-RO). Inteiro teo	or					
	20/10	/2015 - Comissão de Constituiç	ão e Justiça e de C	Cidadania (C	CCJC) - Apresentação do Vot	o em		
	Separ	ado n. 1 CCJC, pelo Deputado	Marcos Rogério (F	PDT-RO). In	teiro teor Retirado de pauta,	de		
	ofício,	a pedido do Relator.						
		/2015 - Comissão de Constituiç	ão e Justiça e de C	Cidadania (C	CCJC) - Prazo de Vista Encer	rado.		
		/2015 - Comissão de Constituiç	,	,	•			
		putado Marcos Rogério.	•	`	,			
	08/10/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Parecer às emendas							
	apresentadas ao Substitutivo do Relator, Dep. Ronaldo Fonseca (PROS-DF), pela							
	·	tucionalidade, juridicidade, técn	•	,				
		2004, apensado, da Emenda nº		•				
		da apresentada ao Substitutivo		•				
		/2015 - Comissão de Constituiç				Den		
		do Fonseca (PROS-DF), para a				, Dep		
		icado em 04/11/2015 às 10:19	manse da emenda	ao substitu	uvo.			
		RGENTE						
Nossa Posição		se de proposição de ordem ger	al aug obriga divo	reas astaba	Jacimontos (rodoviários			
					•			
		iárias, aeroportos, portos, centr						
		s locais com aglomerações ou c						
	,	, metros, aeronaves e embarca		ŭ				
	de am	nbulâncias e viaturas de resgate	, policials ou bomb	peiros), a ind	ciuirem destibriladores cardía	icos		

Data: 04/12/2015 Página 63 de 136



entre seus equipamentos obrigatórios.

O PL foi aprovado pela CSSF, tendo sido rejeitada a EMC CSSF 1/2004 e o PL 4.443/2004, nos termos do voto do Relator, Dep. Walter Feldman (PSDB-SP).

A iniciativa, se convertida em lei, implicará em alteração na configuração das aeronaves, implicando em acréscimos de custos operacionais que serão repassados para os preços das passagens aéreas.

modificado em 29/09/2015 às 10:24

	PL 1424/2015							
Autor:		Relat						
Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	,							
	Restitu	uição do valor do bilhete em	caso de cancelamen	to ou remard	cação			
	Obs.:	Origem: PLS 757/2011. Aper	nsado ao PL 4.785/20	012.				
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:2	1					
O que é	Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de dez	embro de 1986, que	dispõe sobr	e o Código Brasileiro de			
O que e	Aeron	áutica, para regular a restitui	ção de quantia paga	por bilhete a	aéreo nos casos de cancelam	ento		
	da via	gem por iniciativa do passag	eiro e a cobrança de	taxa em cas	so de alteração do voo.			
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:2	1					
Situação	CD - Apensado ao PL 4.785/12							
Olluação	28/08/2015 - Apresentação do Requerimento n. 2857/2015, pelo Deputado Alan Rick (PRB-AC), que:							
	"Requer inclusão na Ordem do Dia do Plenário do PL 6716/2009 e seus apensos, que "Altera a Lei nº							
	7.565,	de 19 de dezembro de 1986	(Código Brasileiro d	e Aeronáuti	ca), para ampliar a possibilida	ade		
	de par	ticipação do capital externo	nas empresas de trar	nsporte aére	eo".			
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:2	1					
Nosca Paciaña	DIVER	RGENTE						
Nossa Posição	A prop	osição objetiva assegurar ad	passageiro que, por	r qualquer m	notivo, não utilizar o bilhete de	)		
	passa	gem e independentemente o	do tipo de tarifa escol	hida, o direi	to à restituição da quantia			
	efetiva	mente paga, descontada um	na taxa de serviço co	rrespondent	e a, no máximo5% do valor p	ago		
	para o	s pedidos formulados com a	ntecedência de pelo	menos 5 (ci	nco) dias da data prevista par	a a		
	viager	n e 10% (do valor pago nos o	demais casos, poden	do tais taxa	s serem aplicadas pelo			
	transp	ortador quando o passageiro	requerer a alteração	do voo.				
	A prop	oosta interfere na liberdade a	ssegurada às empre	sas de fixare	em as regras de suas tarifas	(Lei		
	nº 11.	182, de 2005, art. 49), o que	implicará na elevaçã	o dos custo	s de suas transações no mero	cado,		
	com e	feitos danosos sobre os preç	os das passagens a	éreas, que r	esultará em prejuízo para os			

Data: 04/12/2015 Página 64 de 136



próprios consumidores.

modificado em 29/09/2015 às 10:21

PL 1424/2015							
Autor:	Relator:						
Status: em acompanhamento	Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não Notas Técnicas: Não						
Foco							
	Restituição do valor do bilhete em caso de cancelamento ou remarcação						
	Obs.: Origem: PLS 757/2011. Apensado ao PL 4.785/2012.						
	modificado em 29/09/2015 às 10:21						
O que é	Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de						
O que e	Aeronáutica, para regular a restituição de quantia paga por bilhete aéreo nos casos de cancelamento						
	da viagem por iniciativa do passageiro e a cobrança de taxa em caso de alteração do voo.						
	modificado em 29/09/2015 às 10:21						
Situação	03/09/2015 - Apresentação do Requerimento n. 2921/2015, pelo Deputado Veneziano Vital do Rêgo						
Oltuação	(PMDB-PB), que: "Requer a inclusão na Ordem do Dia do Plenário do Projeto de Lei nº 6.716, de						
	2009, e seus apensos, que "Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de						
	Aeronáutica), para ampliar a possibilidade de participação do capital externo nas empresas de						
	transporte aéreo"".						
	modificado em 30/09/2015 às 12:03						
Nossa Posição	DIVERGENTE						
Nossa i osição	A proposição objetiva assegurar ao passageiro que, por qualquer motivo, não utilizar o bilhete de						
	passagem e independentemente do tipo de tarifa escolhida, o direito à restituição da quantia						
	efetivamente paga, descontada uma taxa de serviço correspondente a, no máximo5% do valor pago						
	para os pedidos formulados com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias da data prevista para a						
	viagem e 10% (do valor pago nos demais casos, podendo tais taxas serem aplicadas pelo						
	transportador quando o passageiro requerer a alteração do voo.						
	A proposta interfere na liberdade assegurada às empresas de fixarem as regras de suas tarifas (Lei						
	nº 11.182, de 2005, art. 49), o que implicará na elevação dos custos de suas transações no mercado,						
	com efeitos danosos sobre os preços das passagens aéreas, que resultará em prejuízo para os						
	próprios consumidores.						
	modificado em 29/09/2015 às 10:21						

# PL 535/2015

Data: 04/12/2015 Página 65 de 136



Autor: Relator:

Status: em acompanhamento	Tema: Administração Aeroportuária Prioridade: Não Notas Técnicas:	Não						
Foco								
	Direito do consumidor PNAE							
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria							
	modificado em 29/09/2015 às 10:19							
O mus á	Assegura às pessoas com deficiência auditiva o direito a atendimento por tradutor ou interprete	de						
O que é	LIBRAS nos órgãos e entidades da administração pública, direta e indireta, fundacional e nas							
	empresas concessionárias de serviços públicos.							
	modificado em 29/09/2015 às 10:19							
City-a-	CD - CTASP. Em 29.06.15 foi apresentado pela relatora parecer pela aprovação da matéria. Em							
Situação	15.07.15 foi devolvido a relatora para opinar sobre o apensamento do PL 2.230/15							
	modificado em 29/09/2015 às 10:19							
	DIVERGENTE							
Nossa Posição	Trata-se de matéria já amplamente disciplinada em normas legais e em regulamentos de execução,							
	que protegem os direitos e interesses das pessoas portadoras de necessidades especiais.							
	modificado em 29/09/2015 às 10:19							

PL 534/2015							
Autor:		Relat					
Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco							
	Trans	porte de animais domésticos					
	Obs.:	Apensado ao PL 274/2015	Árvore de apensados	e outros do	ocumentos da matéria		
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:1	6				
O gua á	Dispõe sobre o transporte de animais domésticos e de cães-guia em veículos de transporte terrestre,						
O que é	aéreo e aquaviário.						
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:1	6				
Situação	CD ? Apensado						
Situação	modificado em 29/09/2015 às 10:16						
Nossa Posição	DIVE	RGENTE					
	Asseg	jura aos proprietários de anin	nais domésticos o dire	eito de trans	sporte de cães e gatos nas lir	has	
	regula	res nacionais, interestaduais	e intermunicipais de	transporte t	terrestre, aéreo e aquaviário,	não	
	poder	ido os mesmos sejam incluíd	os na franquia da bag	gagem, perr	mitindo que o animal doméstic	co de	

Data: 04/12/2015 Página 66 de 136



até 8 (oito) quilogramas possa ser transportado na cabine de passageiros, a critério da empresa de transporte, devendo ficar em compartimento apropriado, e sem causar desconforto aos demais passageiros. Limita o transporte na cabine de passageiros a 2 (dois) animais por veículo por viagem, assegurando ao deficiente visual o direito de ingressar e permanecer acompanhado de cão-guia, independente do peso do animal e do pagamento de tarifa.

Por fim, estabelece que suas regras se apliquem a todas as modalidades de transporte, intermunicipal, interestadual e internacional com origem no território brasileiro, independente de peso e de cobrança de tarifa, limitado a um animal por passageiro.

Trata-se de matéria cuja regulação já foi atribuída à ANAC, nos termos do inciso X do art.  $8^{\circ}$  da Lei  $n^{\circ}$  11.182, de 2005

modificado em 29/09/2015 às 10:16

I	PLS 219/2015

Autor:		Relator	:					
Status: em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	Acess	ibilidade ao PNAE						
	modif	cado em 29/09/2015 às 10:14						
O que é	Altera	a Lei nº 10.098, de 19 de deze	mbro de 2000, que	estabelece	e normas gerais e critérios bá	sicos		
O que e	para a	a promoção da acessibilidade da	as pessoas portado	oras de defi	iciência ou com mobilidade			
	reduz	ida, e dá outras providências, pa	ara obrigar as emp	resas aére	as a possuírem rampas de ac	esso		
	ou me	ecanismos acessórios para auxil	iar no embarque e	desembar	que de pessoas com deficiên	cia.		
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:14						
Situação	SF - CDH Relatora retirou para reexame da matéria.							
Situação	26/08/2015 - CDH - Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - o Presidente da CDH							
	Senador Paulo Paim PT/RS, designa o Senador Donizeti Nogueira PT/TO relator "ad hoc". A matéria							
	é retirada de pauta, a pedido da Relatoria "ad hoc", para análise.							
	modif	cado em 29/09/2015 às 10:14						
Nossa Posição	A pro	noção da acessibilidade das pe	ssoas portadoras	de deficiênd	cia ou com mobilidade reduzio	da no		
NOSSA FOSIÇAO	transporte aéreo foi regulamentada pela ANAC, por meio da Resolução 280/2013 (Dispõe sobre os							
	procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial ao							
	transporte aéreo e dá outras providências), cujo art. 20 estabelece:							
	?Art.	20. O embarque e o desembarq	ue do PNAE que d	ependa de	assistência do tipo STCR, W	CHS		
	ou WCHC devem ser realizados preferencialmente por pontes de embarque, podendo também ser							
	realiza	ados por equipamento de ascen	so e descenso ou	rampa.				

Data: 04/12/2015 Página 67 de 136



§ 1º O equipamento de ascenso e descenso ou rampa previstos no caput devem ser disponibilizados e operados pelo operador aeroportuário, podendo ser cobrado preço específico dos operadores aéreos.

Em vista disso e considerando que a ANAC já adotou a regulação objeto da proposição legislativa, torna-se desnecessário a conversão do projeto em lei.

modificado em 29/09/2015 às 10:14

#### PLS 101/2015

Autor: Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Foco	Fixa	sanção para os casos de can	celamento, interrupçã	io ou atrasc	de voo			
	modif	icado em 29/09/2015 às 10:1	0					
O gua á	Altera	a a Lei nº 7.565/86 (Código B	rasileiro de Aeronáuti	ca), para di	spor sobre obrigações das			
O que é	empresas aéreas em indenizar os valores pagos aos passageiros/consumidores, nos casos de atraso							
	e cancelamento de voo, sem o prejuízo das demais disposições legais acerca dos danos morais e							
	materiais sofridos.							
	modif	icado em 29/09/2015 às 10:1	0					
Situação.	DIVE	RGENTE						
Situação	0.01	0		- d- 4 /				

O PLS prevê que em caso de atraso da partida por mais de 4 (quatro) horas, o transportador providenciará o embarque do passageiro, em voo que ofereça serviço equivalente para o mesmo destino, se houver, ou restituirá, de imediato, o valor do bilhete de passagem, se o passageiro assim o preferir. Determina, também, o pagamento de indenização ao passageiro, a título de compensação, sem prejuízo dos danos morais e materiais sofridos, nos seguintes percentuais e desde que o atraso ou interrupção não decorra de más condições meteorológicas: 10% se o atraso for superior a duas horas; 20% se superior a quatro horas; 50% se superior a oito horas e 100% se superior a doze horas.

Estabelece, ainda, que quando o transporte sofrer interrupção ou atraso em aeroporto de escala por período superior a 04 (quatro) horas, qualquer que seja o motivo, o passageiro poderá optar pelo endosso do bilhete de passagem ou pela imediata devolução do preço e que todas as despesas decorrentes da interrupção ou atraso da viagem, inclusive transporte de qualquer espécie, alimentação e hospedagem, correrão por conta do transportador contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil. Propõe, também, que o transportador deverá indenizar os passageiros em 100% (cem por cento) do valor pago pela passagem adquirida nos casos de interrupção ou atraso por mais de quatro horas, desde que o cancelamento, interrupção ou atraso não ocorra devido às más condições meteorológicas devidamente comprovadas pelos órgãos competentes.

Todavia, é omisso quanto à exclusão da responsabilidade administrativa ou civil da empresa

Data: 04/12/2015 Página 68 de 136



transportadora nas hipóteses em que o cancelamento, a interrupção ou o atraso de voo decorrer de qualquer outra circunstância que não proveniente de más condições meteorológicas, tais como saturação de terminal de embarque e desembarque de passageiros; saturação de pátios de estacionamento ou pistas de aterrisagem/decolagem; sequenciamento de pousos/decolagens; tempo de voo dilatado por órbita; quebra de ponte de embarque; falta de ônibus para o embarque/desembarque de passageiros; pane no equipamento de raio-x; esteiras inoperantes; tráfego aéreo congestionado; radares inoperantes ou outras circunstâncias imprevistas ou imprevisíveis que excluem a responsabilidade do operador aéreo por atrasos, cancelamentos ou interrupções de voos, nos termos estabelecidos na alínea ?n? do inciso III do art. 302 da Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica) e no item 6.4 do Capítulo 6 da IAC 1504.

A proposição, portanto, implica em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas e em potencial aumento de custos decorrente da ampliação dos riscos que serão impostos à atividade empresarial.

modificado em 29/09/2015 às 10:10

#### Nossa Posição

Autor:

modificado em 29/09/2015 às 10:10

## PDC 49/2015

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Relator:

Foco

Reembolso de tarifas promocionais nos casos de desistência da viagem ou não comparecimento ao embarque

modificado em 29/09/2015 às 10:08

O que é

Susta o § 2º do art. 7, da Portaria nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, que regulamenta o reembolso de bilhete aéreo adquirido mediante tarifa promocional.

modificado em 29/09/2015 às 10:08

Situação

CD ? CREDN Pronta para Pauta na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN)

modificado em 29/09/2015 às 10:08

Nossa Posição

O § 2º do art. 7º da Portaria nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, do Comandante da Aeronáutica, estabelece que ?o reembolso de bilhete adquirido mediante tarifa poromocional obedecerá às eventuais restrições constantes das condições de sua aplicação?.

A norma regulamentar é compatível com o princípio da liberdade tarifária estabelecido no art. 49 da Lei nº 11.182/85, que assegura às empresas estabelecer livremente os valores das suas tarifas e as regras de reembolso, previamente informadas e aceitas pelos passageiros quando da aquisição das suas passagens.

Data: 04/12/2015 Página 69 de 136



A sustação da norma regulamentar em vigor implicará em desestimulo às empresas quanto à oferta de tarifas promocionais, com prejuízo para os próprios consumidores, além de implicar em prejuízo para a segurança jurídica.

modificado em 29/09/2015 às 10:08

PDC 49/2015							
Autor:		Relat	or:				
Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não		
Foco	Reeml	oolso de tarifas promocionais	s nos casos de desist	ência da via	agem ou não comparecimento ao		
	embar	que					
	modifie	cado em 29/09/2015 às 10:0	8				
O que é	Susta	o § 2º do art. 7, da Portaria r	nº 676/GC-5, de 13 de	e novembro	de 2000, que regulamenta o		
O que e	reemb	olso de bilhete aéreo adquiri	do mediante tarifa pro	omocional.			
	modifie	cado em 29/09/2015 às 10:0	8				
Situação	28/10/	2015 - Comissão de Relaçõe	es Exteriores e de De	fesa Nacior	nal (CREDN) - Vista ao Deputado		
Situação	Jair Bo	olsonaro PP/RJ.					
	21/10/	2015 - Comissão de Relaçõe	es Exteriores e de De	fesa Nacior	nal (CREDN) - Retirado de pauta.		
	modifie	cado em 04/11/2015 às 10:5	6				
Nacca Basiaña	DIVERGENTE						
Nossa Posição	O § 2º do art. 7º da Portaria nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, do Comandante da						
	Aeronáutica, estabelece que ?o reembolso de bilhete adquirido mediante tarifa poromocional						
	obedecerá às eventuais restrições constantes das condições de sua aplicação?.						
	A norn	na regulamentar é compatíve	el com o princípio da l	liberdade ta	rifária estabelecido no art. 49 da		
	Lei nº	11.182/85, que assegura às	empresas estabelece	er livrement	e os valores das suas tarifas e as		
	regras de reembolso, previamente informadas e aceitas pelos passageiros quando da aquisição das						
	suas passagens.						
	A sust	ação da norma regulamenta	r em vigor implicará e	m desestim	nulo às empresas quanto à oferta		
	de tari	fas promocionais, com preju	ízo para os próprios o	consumidore	es, além de implicar em prejuízo		
	para a	segurança jurídica.					
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:0	8				

## PLS 395/2014

Data: 04/12/2015 Página 70 de 136



Autor: Relator:

Status: em acompanhamento	Tema: Administração Aeroportuária Prioridade: Sim Notas Técnicas	: Não						
Foco	Acessibilidade às aeronaves das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida							
	modificado em 29/09/2015 às 10:05							
O mus á	Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios	básicos						
O que é	para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade							
	reduzida e dá outras providências, para obrigar as empresas aeroviárias a possuir rampas de	acesso						
	ou mecanismos acessórios para auxílio no embarque e desembarque de deficientes físicos.							
	modificado em 29/09/2015 às 10:05							
Situação	SF ? CCJ, aguardando parecer do relator, Senador Benedito de Lira.							
Situação	modificado em 29/09/2015 às 10:05							
Nossa Posição	CONVERGENTE, COM RESSALVA							
NOSSA FOSIÇÃO	A promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida no							
	transporte aéreo foi regulamentada pela ANAC, por meio da Resolução 280/2013, que ?dispõe sobre							
	os procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial							
	ao transporte aéreo e dá outras providências?							
	No regulamento foi atribuída ao operador aeroportuário a responsabilidade de prover o aeroporto, até							
	dezembro de 2015, com os equipamentos necessários ao embarque e desembarque das pessoas							
	portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.							
	Em vista disso, e considerando que a agência reguladora já adotou a regulação objeto da proposição							
	legislativa, torna-se desnecessário a conversão do projeto em lei.							
	modificado em 29/09/2015 às 10:05							

PLS 394/2014									
Autor:	Relator:								
Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco	Permi	tir a transferência de passage	em aérea de uma pe	ssoa para o	utra				
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:0	1						
O que é	Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro da Aeronáutica), para possibilitar								
	a transferência de bilhete aéreo entre passageiros.								
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:0	1						
Situação	,								
Situação	modificado em 29/09/2015 às 10:01								
Nossa Posição	CONVERGENTE								
	O PLS propõe a inclusão de mais um artigo no CBA (art. 228-A) para estabelecer que ?o bilhete é								
	pessoal e poderá ser transferido, de uma pessoa a outra, sujeitando-se, exclusivamente, às regras e								
	restrições que o transportador lhe impuser, bem como às exigências estipuladas pela autoridade								
			,	ar anganas		-			

Data: 04/12/2015 Página 71 de 136



Autor:

aeronáutica com relação à identificação de passageiro.? O objetivo é a criação de mais um instrumento de competição e diferenciação de produtos entre as empresas aéreas, injetando maior concorrência entre as mesmas.

Na atualidade, a transferência é vedada pelo art. 11 da Resolução nº 138, de 09 de março de 2010, da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC (dispõe sobre as condições gerais de transporte atinentes à comercialização e à características do bilhete de passagem e dá outras providencias).

Argumenta o autor da proposição que a discussão sobre a vedação se cinge, basicamente, a dois aspectos: segurança pública e mercado secundário.

Esclarece que o primeiro aspecto consiste na necessidade do estrito controle sobre a identificação dos passageiros, de modo a garantir a segurança dos passageiros e demais pessoas em trânsito no aeroporto, bem como evitar fraudes ideológicas, daí porque o PLS delega para a autoridade aeronáutica expedir regulação sobre os mecanismos de controle da identidade do passageiro.

Quanto ao segundo aspecto, observa que o mesmo se refere à possibilidade de surgimento de um mercado paralelo ou secundário de vendas de bilhetes aéreos, argumentando que a liberalização da transferência poderia implicar em estímulo para a compra antecipada de passagens aéreas promocionais e venda posterior venda a um preço majorado, com obtenção de lucro em face do mercado primário operado pelas companhias aéreas. Para evitar práticas indesejáveis, propõe que seja assegurada às empresas transportadoras a faculdade de definir regras e estabelecer restrições que impeçam ou desestimulem um possível mercado secundário.

modificado em 29/09/2015 às 10:02

#### PLS 394/2014

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco	Permitir a transferência de passagem aérea de uma pessoa para outra								
	modificado em 29/09/2015 às 10:01								
O que é	Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro da Aeronáutica), para possibilitar								
	a transferência de bilhete aéreo entre passageiros.								
	modifi	icado em 29/09/2015 às 10:0	1						
Situação	SF- CCJ, em 15/03/2015, aguardando designação de relator								
	modificado em 29/09/2015 às 10:01								
Nossa Posição	CONVERGENTE								
	O PLS propõe a inclusão de mais um artigo no CBA (art. 228-A) para estabelecer que ?o bilhete é								
	pessoal e poderá ser transferido, de uma pessoa a outra, sujeitando-se, exclusivamente, às regras e								
	restrições que o transportador lhe impuser, bem como às exigências estipuladas pela autoridade								

Relator:

Data: 04/12/2015 Página 72 de 136



aeronáutica com relação à identificação de passageiro.? O objetivo é a criação de mais um instrumento de competição e diferenciação de produtos entre as empresas aéreas, injetando maior concorrência entre as mesmas.

Na atualidade, a transferência é vedada pelo art. 11 da Resolução nº 138, de 09 de março de 2010, da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC (dispõe sobre as condições gerais de transporte atinentes à comercialização e à características do bilhete de passagem e dá outras providencias).

Argumenta o autor da proposição que a discussão sobre a vedação se cinge, basicamente, a dois aspectos: segurança pública e mercado secundário.

Esclarece que o primeiro aspecto consiste na necessidade do estrito controle sobre a identificação dos passageiros, de modo a garantir a segurança dos passageiros e demais pessoas em trânsito no aeroporto, bem como evitar fraudes ideológicas, daí porque o PLS delega para a autoridade aeronáutica expedir regulação sobre os mecanismos de controle da identidade do passageiro.

Quanto ao segundo aspecto, observa que o mesmo se refere à possibilidade de surgimento de um mercado paralelo ou secundário de vendas de bilhetes aéreos, argumentando que a liberalização da transferência poderia implicar em estímulo para a compra antecipada de passagens aéreas promocionais e venda posterior venda a um preço majorado, com obtenção de lucro em face do mercado primário operado pelas companhias aéreas. Para evitar práticas indesejáveis, propõe que seja assegurada às empresas transportadoras a faculdade de definir regras e estabelecer restrições que impeçam ou desestimulem um possível mercado secundário.

modificado em 29/09/2015 às 10:02

#### PL 6484/2013 Autor: Relator: Status: encerrado Tema: Relações de Consumo Prioridade: **Notas Técnicas:** Sim Não Foco Regular programa de milhagem Árvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 29/09/2015 às 09:59 Regulamenta os programas de milhagem das companhias aéreas. O que é modificado em 29/09/2015 às 09:59 CD ? CVT, aguardando parecer da relatora, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ) Situação modificado em 29/09/2015 às 09:59 **DIVERGENTE** Nossa Posição O PL promove indevida intervenção, restringindo a livre organização e gestão [pelas empresas aéreas] de programas de bonificações e prêmios aos seus consumidores, que, certamente, implicará

Data: 04/12/2015 Página 73 de 136



no desestimulo a investimentos em novos programas e até mesmo na manutenção dos atuais, podendo vir a prejudicar os próprios consumidores.

modificado em 29/09/2015 às 09:59

	PLS 381/2013
Autor:	Relator:
Status: em acompanhamento	Tema: Administração Aeroportuária Prioridade: Não Notas Técnicas: Não
Foco	Atendimento do passageiro com necessidade de assistência especial
	modificado em 29/09/2015 às 09:57
O que é	Altera a Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para dispor sobre o atendimento do passageiro com necessidade de assistência especial.
	modificado em 29/09/2015 às 09:57
Situação	SF - CDH, em 09/03/2015, designado Relator, Senador Donizeti Nogueira modificado em 29/09/2015 às 09:57
Nossa Posição	DIVERGENTE  A matéria objeto da proposição legislativa já foi amplamente disciplinada pela Resolução nº 280, de 11 de julho de 2013, da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, que dispõe sobre os procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial ao transporte aéreo e dá outras providências. O descumprimento dessas normas sujeita as empresas a sanções impostas pela Agência, a quem cabe reprimir infrações à legislação, inclusive quanto aos direitos dos usuários, bem como aplicar as sanções cabíveis (Lei nº 11.182, de 2005, art. 8º, inciso XXXV).  A Resolução da ANAC assegura a todos os passageiros com necessidade de atendimento (pessoa com deficiência, pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, gestante, lactante, pessoa acompanhada por criança de colo, pessoa com mobilidade reduzida ou qualquer pessoa que por alguma condição específica tenha limitação na sua autonomia como passageiro) os mesmos serviços que são prestados aos usuários em geral, porém em condições de atendimento prioritário, em todas as fases de sua viagem, durante a vigência do contrato de transporte aéreo, observadas as suas necessidades especiais de atendimento, incluindo o acesso às informações e às instruções, às instalações aeroportuárias, às aeronaves e aos veículos à disposição dos demais passageiros do transporte aéreo
	modificado em 29/09/2015 às 09:57

Data: 04/12/2015 Página 74 de 136



#### PLS 313/2013

Autor: Relator: Prioridade: Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Sim **Notas Técnicas:** Sim Foco Estabelecer direitos básicos para o usuário de transporte aéreo (consumidor) modificado em 29/09/2015 às 09:55 Altera o art. 6º da Lei nº 8.078/90, para estabelecer que são direitos básicos do consumidor de O que é serviço de transporte aéreo de passageiros: (1) na oferta de venda de passagem aérea, ser informado acerca do número de assentos da aeronave por categoria tarifária; (2) ter informação clara e precisa sobre o preço total do bilhete inclusive as tarifas aeroportuárias, e sobre todas as restrições impostas ao bilhete ofertado; (3) pagar multas em razão de cancelamento ou remarcação de bilhete em valores não abusivos; (4) justa e ampla indenização por danos morais e materiais em razão de cancelamento de voo pela empresa aérea; (5) justa e ampla indenização por danos morais e materiais em razão de extravio de bagagem na viagem; (6) ser reembolsado dos valores pagos por bilhete de passagem não utilizado, em no máximo trinta dias após a data do vôo, sob pena de multa de cem por cento sobre o valor devido; e (7) exigir que as demais empresas aéreas que operem o mesmo trecho aéreo assumam a prestação dos serviços de transporte de passageiros em caso de súbita paralisação de atividades pela empresa aérea contratada. modificado em 29/09/2015 às 09:55 SF ? CMA matéria devolvida ao relator, Senador Valdir Raupp (PMDB-RR), com relatório pela Situação aprovação do projeto, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Serviços de Infraestrutura. modificado em 29/09/2015 às 09:55 **DIVERGENTE** Nossa Posição O assunto já esta regulamentado nos arts. 222 a 234 da Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica) e em resoluções expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, razão pela qual a inclusão do mesmo na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) contraria o disposto no inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 95/98, uma vez que o mesmo assunto não pode ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa. Além disto, a alteração proposta é dirigida exclusivamente ao setor de aviação civil, em contrariedade ao caráter geral das normas do CDC, que se aplicam a todos os setores da economia, sem distinção. Ademais, a proposição é desnecessária, uma vez que a Resolução nº 141, de 2010, da ANAC, tem logrado êxito em proteger os passageiros nas situações abarcadas pelo PLS. modificado em 29/09/2015 às 09:55

PLS 22/2013	3
-------------	---

Autor: Relator:

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não Notas Técnicas: Sim

Data: 04/12/2015 Página 75 de 136



Foco	Reembolso de passagem aérea e parâmetros para evitar manipulação de tarifas
	modificado em 29/09/2015 às 09:53
O que é	Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), e a
O que e	Lei nº 12.529, 30 de novembro de 2011 (Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência e
	dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica), para proteger direito
	dos usuários do transporte aéreo e dispor sobre infrações econômicas na exploração de linhas
	aéreas.
	A iniciativa propõe o acréscimo de artigo ao Código do Consumidor, para assegurar ao passageiro de
	transporte aéreo o reembolso do valor pago, acrescido de multa equivalente ao valor da tarifa cheia,
	em caso de cancelamento de viagem pela empresa aérea; - a atribuição de competência para a
	Secretaria de Acompanhamento Econômico para ?propor a revisão da autorização para exploração
	de linha aérea em caso de manipulação de tarifas ou de parâmetros operacionais do serviço com
	vistas à dominação dos mercados ou à eliminação da concorrência; - a equiparação da ?desistência
	ou a suspensão, ainda que parcial, da exploração de linha aérea autorizada sem prévia comunicação
	à autoridade aeronáutica? à infração da ordem econômica caracterizada pela cessação parcial ou
	total das atividades de empresa sem justa causa comprovada; e a proibição de que empresa que
	desista de linha aérea possa voltar a explorá-la em prazo inferior a dois anos.
	modificado em 29/09/2015 às 09:53
Situação	SF ? CMA, aguardando parecer do Senador Jorge Viana (PT/AC)
Oituação	modificado em 29/09/2015 às 09:53
Nossa Posição	DIVERGENTE
14033a i Osição	A proposição contém regras extravagantes às normas gerais das leis que pretende alterar.
	As normas do CDC, por serem de aplicação geral, não individualizam setor da economia. Além disto,
	dispõe sobre assunto já regulado no CBA e na Lei Geral de Concessões, contrariando a vedação
	contida no inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 95/98 (dispõe sobre a elaboração, a redação,
	alteração e a consolidação das leis, conforme determina o art. 59 da Constituição Federal), que
	proíbe que o mesmo assunto seja disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se
	destine a complementar a lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.
	Além disso, o projeto não prevê a exclusão da responsabilidade administrativa ou civil da empresa
	transportadora na hipótese do cancelamento de voo resultar de caso fortuito, força-maior, fato da
	Administração ou qualquer outra circunstância imprevista ou imprevisível, implicando em prejuízo
	para a segurança jurídica das empresas aéreas.

	PL 4785/2012		
Autor:	Relator:		

Data: 04/12/2015 Página 76 de 136



Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não
Foco					
	Restit	uição do valor do bilhete em	caso de cancelament	o ou remar	cação
	Obs.:	com origem no PLS 24/12.	Árvore de apensados	e outros do	ocumentos da matéria. Apensado
	ao PL	6716/2009			
	modif	icado em 29/09/2015 às 09:4	9		
O que é	Altera	o art. 228 da Lei n. 7.565/86	(Código Brasileiro de	e Aeronáutio	ca), para inserir a hipótese de
O que e	restitu	iição de quantia paga de bilh	ete aéreo em caso de	cancelame	ento ou remarcação da data da
	viage	m pelo passageiro.			
	modif	icado em 29/09/2015 às 09:4	9		
Situação	CD?	Apensado a este PLS4.785/	12 o PL1.424/15		
	19/05	/2015 - Mesa diretora da Câr	nara - Apense-se a es	ste(a) o(a) F	PL-1424/2015
	modif	icado em 29/09/2015 às 09:4	9		
Nossa Posição	DIVE	RGENTE			
11033a 1 031ção	A pro	posição objetiva assegurar a	o passageiro que, por	qualquer m	notivo, não utilizar o bilhete de
	passa	gem e independentemente d	lo tipo de tarifa escolh	ida, o direit	to à restituição da quantia
	efetiva	amente paga, descontada un	na taxa de serviço cor	respondent	te a, no máximo, 10% (dez por
	cento	) desse valor, aplicandodo-se	e a mesma taxa no ca	so de rema	ırcação de voo.
	A pro	oosta interfere na liberdade a	ssegurada às empres	sas de fixar	em as regras de suas tarifas (Lei
	nº 11.	182, de 2005, art. 49), o que	implicará na elevação	o dos custo	s de suas transações no mercado,
	com e	efeitos danosos sobre os pred	cos das suas passage	ns aéreas.	
	modif	icado em 29/09/2015 às 09:4	9		

		PL 4785/201	2			
Autor:	itor: Relator:					
Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco						
	Restit	uição do valor do bilhete em	caso de cancelament	o ou remar	cação	
	Obs.:	com origem no PLS 24/12.	Árvore de apensados	e outros do	cumentos da matéria. Apens	ado
	ao PL	6716/2009				
	modif	icado em 29/09/2015 às 09:4	9			
O mus á	Altera	o art. 228 da Lei n. 7.565/86	(Código Brasileiro de	e Aeronáutio	ca), para inserir a hipótese de	
O que é	restitu	iição de quantia paga de bilh	ete aéreo em caso de	cancelame	ento ou remarcação da data d	2

Data: 04/12/2015 Página 77 de 136



	viagem pelo passageiro.
	modificado em 29/09/2015 às 09:49
Situação	03/09/2015 - Apresentação do Requerimento n. 2921/2015, pelo Deputado Veneziano Vital do Rêgo
Situação	(PMDB-PB), que: "Requer a inclusão na Ordem do Dia do Plenário do Projeto de Lei nº 6.716, de
	2009, e seus apensos, que "Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de
	Aeronáutica), para ampliar a possibilidade de participação do capital externo nas empresas de
	transporte aéreo"".
	modificado em 30/09/2015 às 11:58
Negos Besisão	DIVERGENTE
Nossa Posição	A proposição objetiva assegurar ao passageiro que, por qualquer motivo, não utilizar o bilhete de
	passagem e independentemente do tipo de tarifa escolhida, o direito à restituição da quantia
	efetivamente paga, descontada uma taxa de serviço correspondente a, no máximo, 10% (dez por
	cento) desse valor, aplicandodo-se a mesma taxa no caso de remarcação de voo.
	A proposta interfere na liberdade assegurada às empresas de fixarem as regras de suas tarifas (Lei
	nº 11.182, de 2005, art. 49), o que implicará na elevação dos custos de suas transações no mercado,
	com efeitos danosos sobre os preços das suas passagens aéreas.
	modificado em 29/09/2015 às 09:49

		PL 4015/201	2			
Autor:		Rela	tor:			
Status: encerrado	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não
Foco	Regul	ar programas de milhagens				
	Árvore	e de apensados e outros doc	umentos da matéria			
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:4	6			
O aug á	Proíbe	e a prescrição do direito do p	articipante de prograi	mas de milh	agem aos pontos acumulado	s
O que é	junto a qualquer empresa, bem como a fixação, pelo fornecedor, de prazos de validade ou expiração,					
	facultando esta quando os pontos não forem utilizados, nos casos de encerramento da conta pelo					
	consu	midor e com anuência expre	ssa do mesmo para e	esse fim, de	terminando a aplicação de	
	sançõ	es administrativas e penais a	aos infratores, além d	e estabelec	er que os pontos devem reve	rter à
	conta do consumidor e creditar o dobro dos pontos prescritos ou expirados.					
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:4	6			
0:4	CD?	CCJC , aguardando parecei	do relator, Dep. Efra	aim Filho (D	EM-PB)	
Situação	26/08/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Designado Relator da					
	Redação Final, Dep. Efraim Filho (DEM-PB). Apresentação da Redação Final n. 1 CCJC, pelo					
	Deputado Efraim Filho (DEM-PB). Inteiro teor					
	19/08/	2015 - Encerramento autom	ático do Prazo de Re	curso. Não t	foram apresentados recursos	S.
	07/08/	2015 - Prazo para apresenta	ação de recurso (5 se	ssões a par	tir de 10/08/2015).	
	07/08/	2015 - Prazo para apresenta	ação de recurso (5 se	ssoes a par	tir de 10/08/2015).	

Data: 04/12/2015 Página 78 de 136



05/08/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Aprovado o Parecer 08/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados ( MESA )

modificado em 28/09/2015 às 17:46

# Nossa Posição

#### DIVERGENTE

O PL interfere, indevidamente, na relação contratual estabelecida entre a empresa transportadora e os seus passageiros, uma vez que os programas de fidelidade são oferecidos como forma de premiar ou bonificar os usuários pela compra de produtos ou serviços, cabendo a eles, voluntariamente, aderir ou não ao programa.

A intervenção do Estado a pretexto de proteger interesses dos usuários, na forma e nas condições propostas, afetará o equilíbrio econômico-financeiro dos programas de fidelidade, desestimulando as empresas de investir no lançamento de novos programas, podendo implicar na redução e extinção de benefícios atualmente assegurados, em detrimento dos próprios consumidores.

modificado em 28/09/2015 às 17:46

## PL 4015/2012

Autor:		Rela	tor:				
Status: encerrado	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Foco	Regul	ar programas de milhagens					
	Árvor	e de apensados e outros doc	cumentos da matéria				
	modif	icado em 28/09/2015 às 17:4	16				
O que é	Proíbe	e a prescrição do direito do p	articipante de prograr	mas de milh	nagem aos pontos acumulado	os	
O que e	junto	a qualquer empresa, bem co	mo a fixação, pelo for	necedor, de	e prazos de validade ou expir	ração,	
	facultando esta quando os pontos não forem utilizados, nos casos de encerramento da conta pelo						
	consumidor e com anuência expressa do mesmo para esse fim, determinando a aplicação de						
	sanções administrativas e penais aos infratores, além de estabelecer que os pontos devem reverter à						
	conta do consumidor e creditar o dobro dos pontos prescritos ou expirados.						
	modificado em 28/09/2015 às 17:46						
Situação	08/09/2015 - Remessa ao Senado Federal. Inteiro teor						
Situação	01/09/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Aprovada a Redação Final.						
	26/08/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Designado Relator da						
	15						
	Redação Final, Dep. Efraim Filho (DEM-PB). Apresentação da Redação Final n. 1 CCJC, pelo						
	Deput	ado Efraim Filho (DEM-PB).	Inteiro teor				
	19/08	/2015 - Encerramento autom	ático do Prazo de Re	curso. Não	foram apresentados recursos	3.	
	07/08	/2015 - Prazo para apresenta	ação de recurso (5 se	ssões a pai	rtir de 10/08/2015)		
	modif	icado em 30/09/2015 às 11:3	33				

Data: 04/12/2015 Página 79 de 136



# Nossa Posição

## DIVERGENTE

O PL interfere, indevidamente, na relação contratual estabelecida entre a empresa transportadora e os seus passageiros, uma vez que os programas de fidelidade são oferecidos como forma de premiar ou bonificar os usuários pela compra de produtos ou serviços, cabendo a eles, voluntariamente, aderir ou não ao programa.

A intervenção do Estado a pretexto de proteger interesses dos usuários, na forma e nas condições propostas, afetará o equilíbrio econômico-financeiro dos programas de fidelidade, desestimulando as empresas de investir no lançamento de novos programas, podendo implicar na redução e extinção de benefícios atualmente assegurados, em detrimento dos próprios consumidores.

modificado em 28/09/2015 às 17:46

## PL 3249/2012

Autor: Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas: Não
Foco	atend	mento prioritário			
	modif	cado em 28/09/2015 às 17:4	2		
O que é	Altera	a Lei nº 10.048, de 2000, qu	e ?dá prioridade de a	tendimento	às pessoas que especifica, e dá
O que e	outras	providências', para determir	ar atendimento priori	tário e reser	rva de assentos especiais nos
	sisten	nas de transporte para as pes	soas com obesidade	mórbida?.	
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:4	2		
Situação	CD?	pronto para apreciação pelo	Plenário. Em 30.03.1	5 foi aprese	ntado o Requerimentodo
Situação	Deput	ado Veneziano Vital do Rêgo	(PMDB/PB) que ?So	olicita inclus	ão na Ordem do Dia do
	PLS3	249/12?.			
	01/04	2015 - Pronto para apreciaçã	ão pelo Plenário, com	prioridade.	
	modif	cado em 28/09/2015 às 17:4	2		
Nacas Basis 8	CON\	'ERGENTE			
Nossa Posição	O PL	prevê atendimento prioritário	às pessoas com defi	ciência ou o	besidade mórbida, aos idosos
	com i	dade superior a 60 anos e às	gestantes, lactantes	e pessoas a	acompanhadas por crianças de
	colo. I	Determina, também, a reserv	a de assentos especi	ais para as	mesmas pessoas, devidamente
	identil	icados, assim como a reserv	a de 2 (dois) assento	s contíguos	destinados a pessoas com
	obesi	dade mórbida.			
	A inci	ativa determina providências	já adotadas pelas em	presas de t	ransporte aéreo.
	modif	cado em 28/09/2015 às 17:4	2		

Data: 04/12/2015 Página 80 de 136



Autor:

# PLS 281/2012

Relator:

Status: em acompanhamento	Tema: Relações de Consumo Prioridade: Sim Notas Técnicas: Nã				
Foco	Moderniza o Código de Defesa do Consumidor.				
	Obs. Tramita em conjunto com PLS 283/2012				
	modificado em 28/09/2015 às 17:39				
O que é	PLS 281/2012, do Senador José Sarney: altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código d				
O que e	Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar as disposições gerais do Capítulo I do Título I e dispor				
	sobre o comércio eletrônico;				
	PLS 283/2012, do Senador José Sarney: altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código				
	de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a				
	prevenção do superendividamento.				
	modificado em 28/09/2015 às 17:39				
Situação	SF/ CCJ, matéria com o Relator, Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES)				
	26/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Adiado.				
	21/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Adiado.				
	19/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Na 21ª Reunião Ordinária,				
	realizada nesta data, o relator, Senador Ricardo Ferraço, durante a discussão, apresenta Relatório				
	reformulado, com voto favorável ao PLS 281/2012, nos termos do Substitutivo que apresenta, e ao				
	PLS 283/2012, nos termos do Substitutivo que apresenta.				
	15/09/2015 - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO				
	modificado em 28/09/2015 às 17:39				
Nessa Besisão	CONVERGENTE				
Nossa Posição	No que se refere especificamente ao transporte aéreo regular, o Substitutivo, apresentado pelo				
	Senador Ricardo Ferraço no âmbito da Comissão Temporária de Modernização do Código de Defesa				
	do Consumidor, é adequado ao setor, porque preserva a competência da ANAC para regulamentar a				
	matéria, nos seguintes termos:				
	?Art. 49-A. Sem prejuízo do direito de rescisão do contrato de transporte aéreo antes de iniciada a				
	viagem (art. 740, § 3º, do Código Civil), o exercício do direito de arrependimento do consumidor de				
	passagens aéreas poderá ter seu prazo diferenciado em virtude das peculiaridades do contrato, por				
	norma fundamentada das agencias reguladoras.				

Parágrafo único. A regulamentação prevista no caput deverá ser realizada no prazo máximo de cento e oitenta dias após a entrada em vigor.?

Não mérito, portanto, não restrição quanto à aprovação do projeto.

modificado em 28/09/2015 às 17:39

Página 81 de 136 Data: 04/12/2015



Autor:

#### PLS 281/2012

Relator:

Status: em acompanhament	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Foco	Mode	erniza o Código de Defesa do	Consumidor.					
	Obs.	Tramita em conjunto com Pl	_S 283/2012					
	modif	iicado em 28/09/2015 às 17:3	39					
Ο αμο ό	PLS 2	281/2012, do Senador José S	Sarney: altera a Lei nº	8.078, de 1	11 de setembro de 1990 (Cóc	ligo de		
O que é	Defes	Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar as disposições gerais do Capítulo I do Título I e dispor						
	sobre	sobre o comércio eletrônico;						
	PLS 2	PLS 283/2012, do Senador José Sarney: altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código						
	de De	de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a						
	preve	enção do superendividamento	).					
	modif	iicado em 28/09/2015 às 17:3	39					
Cituação	08/09	/2015 - Encaminhado à publ	icação o Parecer nº 6	98, de 2015	? CCJ, Relator Senador Ric	ardo		
Situação	Ferra	ço, pela aprovação dos PLS	281/2012 e 283/2012	, com acolh	imento das emendas nº 35 e	44		

(rejeição das emendas nº 33 e 34). 02/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Na 23ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, a Comissão aprova o Relatório do Senador Ricardo Ferraço, que passa a constituir o Parecer da CCJ favorável ao PLS 281/2012, nos termos da Emenda nº 36-CCJ (Substitutivo), e ao PLS 283/2012, nos termos da Emenda nº 45-CCJ (Substitutivo), e: - pelo acolhimento da Emenda nº 35 ao PLS 281/2012 e da Emenda nº 44 ao PLS 283/2012; - pela rejeição das Emendas nº 33 e 34 ao PLS 281/2012; - pela prejudicialidade dos seguintes projetos de lei anexados: PLS 6/2011, PLS 271/2011, PLC 106/2011, PLS 439/2011, PLS 222/2012 e PLS 371/2012; - com voto contrário aos seguintes projetos de lei anexados: PLS 458/2012 e PLS 277/2013; -

pelo acolhimento das ideias básicas, que passam a integrar os Substitutivos, dos seguintes projetos de lei anexados: PLS 197/2012, PLS 394/2013 e PLS 509/2013; e - pelo desapensamento dos seguintes projetos: PLS 65/2011, PLS 452/2011, PLS 460/2011, PLS 463/2011, PLS 470/2011, PLS 97/2012, PLS 209/2012, PLS 397/2012, PLS 413/2012, PLS 457/2012, PLS 459/2012, PLS 464/2012, PLS 24/2013 e PLS 392/2013. Aprovado o Requerimento nº 19, de 2015-CCJ, de urgência para matéria. À SCLSF, para prosseguimento da tramitação. 26/08/2015 - CCJ modificado em 30/09/2015 às 14:27

## Nossa Posição

## CONVERGENTE

No que se refere especificamente ao transporte aéreo regular, o Substitutivo, apresentado pelo Senador Ricardo Ferraço no âmbito da Comissão Temporária de Modernização do Código de Defesa do Consumidor, é adequado ao setor, porque preserva a competência da ANAC para regulamentar a matéria, nos seguintes termos:

?Art. 49-A. Sem prejuízo do direito de rescisão do contrato de transporte aéreo antes de iniciada a viagem (art. 740, § 3º, do Código Civil), o exercício do direito de arrependimento do consumidor de

Página 82 de 136 Data: 04/12/2015



passagens aéreas poderá ter seu prazo diferenciado em virtude das peculiaridades do contrato, por norma fundamentada das agencias reguladoras.

Parágrafo único. A regulamentação prevista no caput deverá ser realizada no prazo máximo de cento e oitenta dias após a entrada em vigor.?

Não mérito, portanto, não restrição quanto à aprovação do projeto.

modificado em 28/09/2015 às 17:39

		PLS 281/201	2				
Autor:		Relat	or:				
Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas: Ná		
Foco	Mode	niza o Código de Defesa do	Consumidor.				
	Obs.	Tramita em conjunto com PL	.S 283/2012				
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:3	9				
O gua á	PLS 2	81/2012, do Senador José S	arney: altera a Lei nº	8.078, de 1	11 de setembro de 1990 (Código d		
O que é	Defes	a do Consumidor), para aper	feiçoar as disposiçõe	s gerais do	Capítulo I do Título I e dispor		
	sobre	o comércio eletrônico;					
	PLS 283/2012, do Senador José Sarney: altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código						
	de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a						
	prevenção do superendividamento.						
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:3	9				
Situação	30/09/2015 - aprovado na CCJ - pronto para plenária (GB)						
	modifi	cado em 01/10/2015 às 15:0	8				
Nossa Posição	CONV	'ERGENTE					
11035a 1 0319a0	No que se refere especificamente ao transporte aéreo regular, o Substitutivo, apresentado pelo						
	Senac	lor Ricardo Ferraço no âmbit	o da Comissão Temp	orária de M	lodernização do Código de Defes		
	do Consumidor, é adequado ao setor, porque preserva a competência da ANAC para regulamentar a						
	matér	a, nos seguintes termos:					
	?Art. 4	19-A. Sem prejuízo do direito	de rescisão do contra	ato de trans	sporte aéreo antes de iniciada a		
	viager	n (art. 740, § 3º, do Código (	Civil), o exercício do d	ireito de arr	rependimento do consumidor de		
	passa	gens aéreas poderá ter seu	prazo diferenciado en	n virtude da	s peculiaridades do contrato, por		
	norma	ı fundamentada das agencia	s reguladoras.				
	Parág	rafo único. A regulamentaçã	o prevista no caput de	everá ser re	ealizada no prazo máximo de cent		
	e oiter	nta dias após a entrada em v	igor.?				

Data: 04/12/2015 Página 83 de 136



Não mérito, portanto, não restrição quanto à aprovação do projeto.

modificado em 28/09/2015 às 17:39

		PLS 281/201	2				
Autor:	Relator:						
Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Foco	Mode	rniza o Código de Defesa do	Consumidor.				
	Obs.	Tramita em conjunto com Pl	_S 283/2012				
	modif	icado em 28/09/2015 às 17:3	39				
O que é			-		11 de setembro de 1990 (Cóo	_	
			rfeiçoar as disposiçõe	s gerais do	Capítulo I do Título I e dispo	r	
	sobre o comércio eletrônico;						
			_		11 de setembro de 1990 (Có	•	
				a do crédito	ao consumidor e dispor sobi	re a	
	prevenção do superendividamento.						
	modif	icado em 28/09/2015 às 17:3	39				
Situação	28/10/2015 - aprovado o substitutivo - Discussão encerrada, sem apresentação de emendas, em						
Ontaguo	turno suplementar, a matéria é dada como definitivamente adotada. À Câmara dos Deputados.						
	20/10/2015 - Discussão, em turno suplementar. Matéria não apreciada na sessão de 22.10.2015,						
	transferida para a sessão deliberativa de 27.10.2015.						
	15/10/2015 - Encaminhado à publicação o Parecer nº 908, de 2015-CDIR, relator Senador Vicentinho						
	Alves	PR-TO, apresentando a red	ação do vencido para	o turno sup	olementar. Agendado para a		
	Ordem do Dia da sessão deliberativa de 21.10.2015.						
	modif	icado em 04/11/2015 às 11:2	21				
Nossa Posição		VERGENTE					
3	No que se refere especificamente ao transporte aéreo regular, o Substitutivo, apresentado pelo						
	Senador Ricardo Ferraço no âmbito da Comissão Temporária de Modernização do Código de Defesa						
	do Consumidor, é adequado ao setor, porque preserva a competência da ANAC para regulamentar a						
	matér	ria, nos seguintes termos:					
	?Art.	49-A. Sem prejuízo do direito	de rescisão do contr	ato de trans	sporte aéreo antes de iniciad	аа	
	viage	m (art. 740, § 3º, do Código (	Civil), o exercício do d	ireito de arı	rependimento do consumidor	de	
	passagens aéreas poderá ter seu prazo diferenciado em virtude das peculiaridades do contrato, por						
	norma	a fundamentada das agencia	s reguladoras.				
	Parág	grafo único. A regulamentaçã	o prevista no caput de	everá ser re	ealizada no prazo máximo de	cento	

Data: 04/12/2015 Página 84 de 136



e oitenta dias após a entrada em vigor.?

Não mérito, portanto, não restrição quanto à aprovação do projeto.

modificado em 28/09/2015 às 17:39

		PLS 466/2011						
Autor:		Relator	:					
Status: em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco								
	Priorid	lade de atendimento às pessoa	s com deficiência					
	Obs.:	Tramita em conjunto PLS 259/2	2012					
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:33						
O que é	Altera	a Lei nº 10.048/00, para dispor	sobre a prioridade	de atendin	mento às pessoas com deficiê	encia		
O que e	no em	barque e desembarque nos me	ios de transportes	coletivos, a	aéreo, terrestre e aquaviário.			
	modifie	cado em 28/09/2015 às 17:33						
Situação	SF - SSCLSF, em 05/05/2015: aguarda inclusão em Ordem do Dia do Requerimento nº 433, do							
Olladyao	Senador Eduardo Amorim							
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:33						
Nossa Posição	DIVERGENTE							
11000u 1 00.9u0	A matéria objeto da proposição legislativa já foi amplamente disciplinada pela Resolução nº 280, de							
	11 de julho de 2013, da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, que dispõe sobre os							
	proced	dimentos relativos à acessibilida	ide de passageiros	com nece	ssidade de assistência espec	ial ao		
	transp	orte aéreo e dá outras providên	cias. O descumpri	mento dess	sas normas sujeita as empres	sas a		
	sançõ	es impostas pela Agência, a que	em cabe reprimir ir	nfrações à l	legislação, inclusive quanto a	os		
	direito	s dos usuários, bem como aplic	ar as sanções cab	íveis (Lei n	o 11.182, de 2005, art. 8º, inc	iso		
	XXXV	).						
	A Res	olução da ANAC assegura a tod	dos os passageiros	s com nece	essidade de atendimento (pes	soa		
	com d	eficiência, pessoa com idade ig	ual ou superior a s	essenta an	nos, gestante, lactante, pessoa	a		
	acomp	panhada por criança de colo, pe	ssoa com mobilida	de reduzid	la ou qualquer pessoa que po	r		
	algum	a condição específica tenha lim	itação na sua auto	nomia com	no passageiro) os mesmos sei	rviços		
	que sâ	ão prestados aos usuários em g	eral, porém em co	ndições de	atendimento prioritário em to	das		
	as fas	es da viagem.						
	Trata-	se, portanto, de projeto desnece	essário, uma vez q	ue a matéri	ia nele prevista já foi objeto d	е		
	regula	mento de execução baixado pe	la ANAC.					
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:33						

Data: 04/12/2015 Página 85 de 136



Nossa Posição

Autor:		Relator:						
Status: em acompanh	amento <b>Tema:</b>	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco								
	Prote	ger direitos dos usuários de s	serviços de transporte	aéreo.				
	Obs.:	tramita em conjunto o PLS 6	609/11					
	modi	ficado em 28/09/2015 às 17:3	30					
O muo á	Altera	a a Lei nº 7.565, de 19 de dez	zembro de 1986 (Códi	go Brasilei	ro de Aeronáutica), e a Lei nº			
O que é	11.18	11.182, de 27 de setembro de 2005, que cria a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, e dá						
	outra	s providências, para proteger	direitos dos usuários	de serviço	os de transporte aéreo.			
	modi	ficado em 28/09/2015 às 17:3	30					
Cit	SF -	CMA, em16/04/2015: Devolvi	ido pelo Relator, Sena	dor Eduard	do Amorim, com parecer pela			
Situação	rejeiç	rejeição do projeto. Em 23.06.15. foi devolvida ao Senador Eduardo Amprim, para reexame						
	modi	ficado em 28/09/2015 às 17:3	30					

A matéria objeto da proposição legislativa já foi disciplinada pelas Resoluções nºs 138, 140 e 141, todas de 2010, da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, que dispõem sobre as condições gerais de transporte e comercialização de bilhetes e dão outras providências. O PLS, portanto é desnecessário, devendo prevalecer o parecer do Senador Eduardo Amorim, que opina pela rejeição

DIVERGENTE

do PLS, pelas razões ali constantes.

modificado em 28/09/2015 às 17:30

PLS 278/2011

Autor:		Relat	or:				
Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco							
	Proteg	ger direitos dos usuários de s	erviços de transporte	e aéreo.			
	Obs.:	tramita em conjunto o PLS 6	09/11				
	modif	cado em 28/09/2015 às 17:3	0				
O	Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de dez	embro de 1986 (Cód	igo Brasileir	o de Aeronáutica), e a Lei nº		
O que é	11.182, de 27 de setembro de 2005, que cria a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, e dá						
	outras	s providências, para proteger	direitos dos usuários	de serviços	de transporte aéreo.		
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:3	0				
Situação	17/09	/2015 - Comissão de Meio A	mbiente, Defesa do C	Consumidor	e Fiscalização e Controle -		

Data: 04/12/2015 Página 86 de 136



modificado em 28/09/2015 às 17:31

# Nossa Posição

## DIVERGENTE

A matéria objeto da proposição legislativa já foi disciplinada pelas Resoluções nºs 138, 140 e 141, todas de 2010, da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, que dispõem sobre as condições gerais de transporte e comercialização de bilhetes e dão outras providências. O PLS, portanto é desnecessário, devendo prevalecer o parecer do Senador Eduardo Amorim, que opina pela rejeição do PLS, pelas razões ali constantes.

modificado em 28/09/2015 às 17:30

## PLS 278/2011

Autor:		Rela	tor:					
Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco								
	Prote	ger direitos dos usuários de s	serviços de transporte	aéreo.				
	Obs.:	tramita em conjunto o PLS 6	09/11					
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:3	0					
O que é	Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de dez	embro de 1986 (Códi	go Brasilei	ro de Aeronáutica), e a Lei nº			
O que e	11.18	2, de 27 de setembro de 200	5, que cria a Agência	Nacional d	le Aviação Civil - ANAC, e dá			
	outras	providências, para proteger	direitos dos usuários	de serviço	s de transporte aéreo.			
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:3	0					
Situação	17/09/	/2015 - CMA - Comissão						
Situação	de Meio Ambiente, Defesa do							
	Consumidor e Fiscalização e							
	Controle - Ao Senhor Senador							
	Jorge Viana (PT/AC) para							
	relatar.							
	15/09/	2015 - CMA - Comissão						
	de Meio Ambiente, Defesa do							
	Consumidor e Fiscalização e							
	Contro	ole - Devolvido pelo						
	Sen. E	Eduardo Amorim						
	(PSC/SE) para redistribuição.							
	Matér	ia aguardando						
	designação de relator.							
	23/06/	2015 - CMA - Comissão						
	de Me	io Ambiente, Defesa do						
	Consu	ımidor e Fiscalização e						
	Contro	ole - Matéria devolvida						

Data: 04/12/2015 Página 87 de 136



ao Senador Eduardo Amorim
(PSC/SE), para reexame.
modificado em 30/09/2015 às 14:24

Nossa Posição

DIVERGENTE
A matéria objeto da proposição legislativa já foi disciplinada pelas Resoluções nºs 138, 140 e 141, todas de 2010, da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, que dispõem sobre as condições gerais de transporte e comercialização de bilhetes e dão outras providências. O PLS, portanto é desnecessário, devendo prevalecer o parecer do Senador Eduardo Amorim, que opina pela rejeição do PLS, pelas razões ali constantes.

modificado em 28/09/2015 às 17:30

		PL 7982/2010	)				
Autor:		Relat	or:				
Status: em acompanhamento	Tema:	Notas Técnicas:	Não				
Foco	,						
	Oferta	de alternativas quando do ir	npedimento do ofered	cimento do se	erviço		
	Árvore	e de apensados e outros doc	umentos da matéria				
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:2	7				
O que é	Deter	mina que as empresas de tra	nsporte ofereçam alte	ernativas aos	s usuários quando do		
	impedimento do oferecimento do serviço.						
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:2	7				
Situação	CD ? CCJC - Aguardando Parecer do Relator Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP)						
	modificado em 28/09/2015 às 17:27						
Nossa Posição	DIVERGENTE						
11000u 1 001quo	A proposição prevê que quando o passageiro ficar impedido de se deslocar para o destino que						
	deseja	a, por deficiência do transport	e que contratou, seja	aéreo, terre	estre ou marítimo, terá perar	nte a	
	empresa que lhe vendeu a passagem o direito de requerer outro meio de transporte para chegar ao						
	local p	oretendido, o que será provid	enciado por aquela q	ue assumirá	a responsabilidade pelas		
	conse	qüências do não cumpriment	o dessas medidas.				
	Em qu	ue pese à boa intenção do au	tor do projeto, a prop	osição é des	snecessária, uma vez que a	а	
	situaç	ão que se pretende regular já	estar contemplada r	no art. 741 do	o Código Civil, verbis: ?Art.	741.	
	Interrompendo-se a viagem por qualquer motivo alheio à vontade do transportador, ainda que em						
	conse	qüência de evento imprevisív	el, fica ele obrigado a	a concluir o ti	ransporte contratado em ou	itro	
	veícul	o da mesma categoria, ou, co	om a anuência do pas	ssageiro, por	r modalidade diferente, à su	а	
	custa,	correndo também por sua co	onta as despesas de	estada e alim	nentação do usuário, durant	te a	
	espera	a de novo transporte.? Além	disto, em quase toda	is as normas	legais e regulamentares		
	aplicá	veis aos diferentes tipos de ti	ansporte existe a pre	evisão de o tr	ransportador contratual		

Data: 04/12/2015 Página 88 de 136



responsabilizar-se, direta ou indiretamente, pela conclusão da viagem, sempre às suas expensas, tal como ocorre no modal aéreo (arts. 229 e segs. do CBA).

modificado em 28/09/2015 às 17:27

		PL 7982/201	0					
Autor:		Relat	or:					
Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não			
Foco	,							
	Oferta	de alternativas quando do ir	npedimento do ofered	cimento do s	serviço			
	Árvore	de apensados e outros doc	umentos da matéria					
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:2	7					
O que é	Deterr	nina que as empresas de tra	nsporte ofereçam alte	ernativas ao	s usuários quando do			
O que e	imped	imento do oferecimento do s	erviço.					
	modifie	cado em 28/09/2015 às 17:2	7					
Situação	11/02/	2015 - Mesa Diretora da Câr	nara dos Deputados	(MESA)				
	modificado em 28/09/2015 às 17:29							
Nossa Posição	DIVER	RGENTE						
Nedeu i delgue	A proposição prevê que quando o passageiro ficar impedido de se deslocar para o destino que							
	deseja, por deficiência do transporte que contratou, seja aéreo, terrestre ou marítimo, terá perante a							
	empre	sa que lhe vendeu a passag	em o direito de reque	rer outro me	eio de transporte para chegar ao			
	local p	retendido, o que será provid	enciado por aquela q	ue assumirá	a responsabilidade pelas			
	conse	qüências do não cumprimen	o dessas medidas.					
	Em qu	e pese à boa intenção do au	tor do projeto, a prop	osição é de	snecessária, uma vez que a a			
	situaç	ão que se pretende regular ja	á estar contemplada r	no art. 741 c	do Código Civil, verbis: ?Art. 741.			
	Interro	mpendo-se a viagem por qu	alquer motivo alheio a	à vontade d	o transportador, ainda que em			
	conse	qüência de evento imprevisív	vel, fica ele obrigado a	a concluir o	transporte contratado em outro			
	veículo	o da mesma categoria, ou, c	om a anuência do pas	ssageiro, po	or modalidade diferente, à sua			
	custa,	correndo também por sua co	onta as despesas de	estada e ali	mentação do usuário, durante a			
	espera	a de novo transporte.? Além	disto, em quase toda	s as norma	s legais e regulamentares			
	aplicá	veis aos diferentes tipos de t	ransporte existe a pre	visão de o	transportador contratual			
	respor	nsabilizar-se, direta ou indire	tamente, pela conclus	são da viage	em, sempre às suas expensas, tal			
	como	ocorre no modal aéreo (arts.	229 e segs. do CBA)					
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:2	7					

Data: 04/12/2015 Página 89 de 136



		PLS 537/2009						
Autor:		Relator	:					
Status: em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	assisté	ência ao passageiro portador de	necessidade esp	ecial.				
	modifie	cado em 28/09/2015 às 17:25						
O mus á	Altera	a Lei nº 7.565/86, para dispor s	obre o embarque	e o desemb	barque de pessoas com defici	iência		
O que é	ou mobilidade reduzida.							
	modificado em 28/09/2015 às 17:25							
Situação	SF - CCJ, em 11/03/2015, relatório do Senador Eduardo Amorim, pela aprovação do Projeto com a							
Situação	Emenda nº 01-CI.							
	modificado em 28/09/2015 às 17:25							
Nessa Pasiaña	DIVERGENTE, COM RESSALVA							
Nossa Posição	O PL repete exigência prevista na legislação que regulamenta os direitos e interesses das pessoas							
	com deficiência ou mobilidade reduzida, sendo enfático quanto à obrigatoriedade do fornecimento de							
	equipa	amentos de elevação nos emba	rques ou desemba	rques de p	assageiros realizados diretan	nente		
	no pátio ou em posições remotas. Todavia não prevê a quem caberá a responsabilidade pela							
	aquisi	ção, manutenção e disponibiliza	ıção de tais equipa	mentos no	os aeroportos, apenas delegar	ndo a		
	matéri	a para disciplina em regulamen	tação específica, r	os termos	do parecer aprovado pela			
	Comissão de Serviços de Infraestrutura.							

A proposta submete a responsabilidade da implantação do sistema à discricionariedade dos gestores públicos. Melhor seria atribuí-la às administrações aeroportuárias, a quem cabe a responsabilidade do

		PL 730/2007	7			
Autor:		Relat	or:			
Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim
Foco	Requisitos para divulgação de assentos com tarifas promocionais Árvore de apensados e outros documentos da matéria					
	modif	cado em 28/09/2015 às 17:2	3			
O que é	public pratic venda	idade, a quantidade de asse adas com preço reduzido, de le de utilização, válidas em v	ntos oferecidos com t caráter temporário, c voos pré- selecionado	arifas prom om período s) e a infori	as aéreas a divulgarem, na su ocionais em cada voo (tarifas o definido de início e de términ marem, previamente, ao vendas, a quantidade de ass	no de

embarque e desembarque de passageiros.

modificado em 28/09/2015 às 17:25

Data: 04/12/2015 Página 90 de 136



	disponibilizados em cada voo, o preço da tarifa, o período de validade da promoção e demais regras
	tarifárias.
	modificado em 28/09/2015 às 17:23
Situação	CD ? 05/03/2015 ? Desarquivado. Aguardando Designação de Relator na Comissão de Constituição
Situação	e Justiça e de Cidadania ? CCJC
	modificado em 28/09/2015 às 17:23
Naca Paria	DIVERGENTE
Nossa Posição	As exigências previstas na proposição legislativa consubstanciam indevida interferência no setor
	privado e contém potencial efetivo para distorcer os mecanismos de mercado, com prejuízo para a
	livre concorrência e a competitividade das empresas aéreas brasileiras perante suas congêneres
	estrangeiras.
	Além disto, tais exigências são insuscetíveis de serem cumpridas, uma vez que as promoções
	tarifárias refletem, a cada momento, o resultado entre a oferta e a demanda por assentos, o que pode
	ocorrer até minutos antes do horário estabelecido para o voo.
	A interferência, portanto, nos mecanismos de mercado (lei da oferta e da procura) é desastrosa,
	impedindo que a interação entre as empresas e os passageiros seja eficiente, tendo como resultado
	níveis adequados de quantidade e preços.
	VER PLS 3568/2008
	modificado em 28/09/2015 às 17:23

	PL 730/2007					
Autor:		Relat	or:			
Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim
Foco	Requi	sitos para divulgação de ass	entos com tarifas pror	mocionais		
	Árvore	e de apensados e outros doc	umentos da matéria			
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:2	3			
O que é	public pratica venda Depar dispor tarifár	idade, a quantidade de asser adas com preço reduzido, de e de utilização, válidas em v tamento de Aviação Civil, pa nibilizados em cada voo, o pr	ntos oferecidos com ta caráter temporário, c voos pré- selecionado ara cada promoção, o reço da tarifa, o períod	arifas prome om período s) e a inforr período de	as aéreas a divulgarem, na so ocionais em cada voo (tarifas o definido de início e de térmi marem, previamente, ao vendas, a quantidade de ass de da promoção e demais re	no de sentos

Data: 04/12/2015 Página 91 de 136



Situação	08/10/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Designado Relator, Dep.
Situação	Giovani Cherini (PDT-RS).
	modificado em 04/11/2015 às 10:27
Nossa Posição	DIVERGENTE
NOSSA FOSIÇAO	As exigências previstas na proposição legislativa consubstanciam indevida interferência no setor
	privado e contém potencial efetivo para distorcer os mecanismos de mercado, com prejuízo para a
	livre concorrência e a competitividade das empresas aéreas brasileiras perante suas congêneres
	estrangeiras.
	Além disto, tais exigências são insuscetíveis de serem cumpridas, uma vez que as promoções
	tarifárias refletem, a cada momento, o resultado entre a oferta e a demanda por assentos, o que pode
	ocorrer até minutos antes do horário estabelecido para o voo.
	A interferência, portanto, nos mecanismos de mercado (lei da oferta e da procura) é desastrosa,
	impedindo que a interação entre as empresas e os passageiros seja eficiente, tendo como resultado
	níveis adequados de quantidade e preços.
	VER PLS 3568/2008
	modificado em 28/09/2015 às 17:23

	PL 156/2007					
Autor:		Relat	tor:			
Status: encerrado	Tema:	Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não		Notas Técnicas: Nã		
Foco						
	Progr	ama de milhagem				
	Árvor	e de apensados e outros doc	umentos da matéria			
	modif	icado em 28/09/2015 às 17:1	8			
0	Dispõe sobre a utilização dos prêmios em milhagens aéreas de agentes ou servidores públicos e dá					
O que é	outras providências.					
	modif	icado em 28/09/2015 às 17:1	8			
0:1	CD - CTASP, em 15/04/2015, aguardando parecer do relator Dep. Ademir Camilo (PROS-MG), pela					
Situação	aprovação na forma de substitutivo.					
	19/08/2015 - Sujeito a arquivamento. Prazo para apresentação de recurso (5 sessões a partir de					
	20/08	/2015).				
	modif	icado em 28/09/2015 às 17:1	8			
Negas Pasiaão	DIVERGENTE					
Nossa Posição	O PL propõe que na aquisição de passagens aéreas por órgãos e entidades da Administração					
	Públio	ca direta e indireta, da União,	Estados, DF e Municípios, pod	erá ser estabelecida margem de	е	

Data: 04/12/2015 Página 92 de 136



preferência em favor das empresas de transporte aéreo de passageiros que mantenham programas de fidelidade e que assegurem vantagens ao órgão ou entidade que custear o deslocamento de seus agentes. A margem de preferência não poderá exceder ao montante, incidente sobre o preço das passagens fornecidas pelas demais empresas, correspondente à estimativa mínima de benefício.

O entendimento das empresas aéreas, até o momento, tem sido contrário à possibilidade prevista no PL, inclusive no que se refere às aquisições de bilhetes por pessoas jurídicas privadas. O argumento é que tal possibilidade tem efeito negativo sobre as receitas de vendas de passagens

modificado em 28/09/2015 às 17:18

# PL 156/2007

Autor:		Relat	or:				
Status: encerrado	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco							
	Progra	ıma de milhagem					
	Árvore	de apensados e outros doc	umentos da matéria				
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:1	8				
O que é	Dispõe	e sobre a utilização dos prên	nios em milhagens aé	reas de age	entes ou servidores públicos e	e dá	
O que e	outras	providências.					
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:1	8				
Situação	02/09/2015						
Situação	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados ( MESA )						
	Arquivado nos termos do artigo 133 do RICD (rejeição na Comissão de mérito).						
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:1	9				
Nossa Posição	DIVERGENTE						
11000a i oolgao	O PL propõe que na aquisição de passagens aéreas por órgãos e entidades da Administração						
	Pública direta e indireta, da União, Estados, DF e Municípios, poderá ser estabelecida margem de						
	preferência em favor das empresas de transporte aéreo de passageiros que mantenham programas						
	de fidelidade e que assegurem vantagens ao órgão ou entidade que custear o deslocamento de seus						
	agentes. A margem de preferência não poderá exceder ao montante, incidente sobre o preço das						
	passagens fornecidas pelas demais empresas, correspondente à estimativa mínima de benefício.						
	O entendimento das empresas aéreas, até o momento, tem sido contrário à possibilidade prevista no						
	PL, inclusive no que se refere às aquisições de bilhetes por pessoas jurídicas privadas. O argumento						
	é que	tal possibilidade tem efeito n	egativo sobre as rece	eitas de ven	idas de passagens		
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:1	8				

Data: 04/12/2015 Página 93 de 136



		PL 156/2007					
Autor:		Relate	or:				
Status: encerrado	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	,						
	Progra	ama de milhagem					
	Árvore	de apensados e outros docu	imentos da matéria				
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:18	3				
O que é	Dispõe	e sobre a utilização dos prêm	ios em milhagens aé	reas de age	entes ou servidores públicos	e dá	
O que e	outras providências.						
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:18	3				
Situação	02/09/2015						
Oltuação	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados ( MESA )						
	Arquivado nos termos do artigo 133 do RICD (rejeição na Comissão de mérito).						
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:20	)				
Nossa Posição	DIVER	RGENTE					
110334 1 031ç40	O PL propõe que na aquisição de passagens aéreas por órgãos e entidades da Administração						
	Pública direta e indireta, da União, Estados, DF e Municípios, poderá ser estabelecida margem de						
	preferência em favor das empresas de transporte aéreo de passageiros que mantenham programas						
	de fide	elidade e que assegurem van	tagens ao órgão ou o	entidade qu	e custear o deslocamento de	seus	
	agente	es. A margem de preferência	não poderá exceder	ao montant	te, incidente sobre o preço da	as	
	passa	gens fornecidas pelas demais	s empresas, correspo	ondente à e	stimativa mínima de benefíci	0.	
	O ente	endimento das empresas aére	eas, até o momento,	tem sido co	ontrário à possibilidade previs	sta no	
	PL, inclusive no que se refere às aquisições de bilhetes por pessoas jurídicas privadas. O argumento						
	é que	tal possibilidade tem efeito ne	egativo sobre as rece	eitas de ven	das de passagens		

#### Autor: Relator: Status: em acompanhamento Tema: Capital Estrangeiro Prioridade: Sim **Notas Técnicas:** Sim Foco Eliminar a restrição quanto à participação de capital estrangeiro em empresas brasileiras de transporte aéreo modificado em 28/09/2015 às 17:05 Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de O que é Aeronáutica, para permitir o investimento estrangeiro na aviação civil. modificado em 28/09/2015 às 17:05

PLS 330/2015

modificado em 28/09/2015 às 17:18

Data: 04/12/2015 Página 94 de 136



Situação	SF/ CCJ. Em 17/06/2015 foi designado relator o Senador Jader Barbalho
Situação	modificado em 28/09/2015 às 17:05
Nossa Posição	DIVERGENTE
	O PLS dá nova redação ao III do art. 181 da Lei nº 7.565/86, para permitir a participação de estrangeiros em metade dos cargos da diretoria executiva de empresas brasileiras de transporte aéreo, ao mesmo tempo em que propõe a revogação do inciso II e dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do mesmo artigo, ou seja, revoga a exigência de que pelo menos 4/5 do capital com direito a voto pertença a brasileiros e liberaliza a emissão das respectivas ações.
	No entendimento das empresas concessionárias dos serviços de transporte aéreo público regular a proposta de revogação da restrição de participação do capital estrangeiro em empresas aéreas brasileiras, não leva em consideração o caráter estratégico do setor para a economia e a segurança nacionais, o que desaconselha à aprovação do PLS.
	modificado em 28/09/2015 às 17:05

PLS 330/2015

		1 20 000/20				
Autor:		Rela	ator:			
Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim
Foco	transp	ar a restrição quanto à part porte aéreo cado em 28/09/2015 às 17	. , .	angeiro em	empresas brasileiras de	
O que é	Aeron	a Lei nº 7.565, de 19 de de áutica, para permitir o inves cado em 28/09/2015 às 17	stimento estrangeiro na	•	· ·	
Situação	24/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - O Presidente da Comissão, Senador José Maranhão (PMDB-PB), designa Relator da matéria o Senador Jader Barbalho (PMDB-PA).					
	23/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Matéria aguardando distribuição 22/09/2015 - Aprovado o Requerimento nº 1070, de 2015. Passam a tramitar em conjunto as seguintes matérias: PLS 339/2014; PLS 2/2015 e PLS 330/2015. (O PLS 2/2015 e o PLS 330/2015 perdem o caráter terminativo) À Comissão de Constituição, Justica e Cidadania.					
	16/09/2015 - Aguardando inclusão em Ordem do Dia do Requerimento nº 1.070, de 2015, do Senado Vicentinho Alves, que solicita a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 399, de 2014; 2 e 330, de 2015.					
	24, de		Senador Antonio Anas	stasia, para	missão aprova o Requerimento a realização de Audiência Púl auta.	

Data: 04/12/2015 Página 95 de 136

09/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e



20

Cidadania - Juntei o Voto em Separado do Senador Randolfe Rodrigues que conclui pela rejeição do Projeto. Matéria incluída na Pauta da Comissão. A apreciação da matéria foi adiada. 02/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Em reunião realizada em 02/09/2015, a apreciação da matéria foi adiada.

modificado em 30/09/2015 às 14:44

# Nossa Posição

#### **DIVERGENTE**

O PLS dá nova redação ao III do art. 181 da Lei nº 7.565/86, para permitir a participação de estrangeiros em metade dos cargos da diretoria executiva de empresas brasileiras de transporte aéreo, ao mesmo tempo em que propõe a revogação do inciso II e dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do mesmo artigo, ou seja, revoga a exigência de que pelo menos 4/5 do capital com direito a voto pertença a brasileiros e liberaliza a emissão das respectivas ações.

No entendimento das empresas concessionárias dos serviços de transporte aéreo público regular a proposta de revogação da restrição de participação do capital estrangeiro em empresas aéreas brasileiras, não leva em consideração o caráter estratégico do setor para a economia e a segurança nacionais, o que desaconselha à aprovação do PLS.

modificado em 28/09/2015 às 17:05

## PLS 330/2015

Autor:	Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas: Sim	
Foco	Elimir	ar a restrição quanto à par	ticipação de capital esti	angeiro em	empresas brasileiras de	
	transp	orte aéreo				
	modif	cado em 28/09/2015 às 17	:05			
O muo á	Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de de	ezembro de 1986, que	dispõe sobr	e o Código Brasileiro de	
O que é	Aeron	áutica, para permitir o inve	stimento estrangeiro na	aviação ci	vil.	
	modif	cado em 28/09/2015 às 17	:05			
0:4	07/10/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Na 29ª Reunião Ordinária,					
Situação	realizada nesta data, a Comissão aprova o Requerimento nº 28, de 2015-CCJ, de iniciativa do					
	Senad	dor Vicentinho Alves PR-TC	), em aditamento ao R0	QJ nº 24, de	2015, para a realização de	
	Audiê	ncia Pública em data oporti	una para instruir a maté	ria. Matéria	as com a Relatoria.	
	modif	cado em 04/11/2015 às 11	:27			
Nossa Posição	DIVE	RGENTE				
	O PLS	S dá nova redação ao III do	art. 181 da Lei nº 7.56	5/86, para p	permitir a participação de	
	estrar	geiros em metade dos carç	gos da diretoria executi	va de empr	esas brasileiras de transporte	
	aéreo	, ao mesmo tempo em que	propõe a revogação do	inciso II e	dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do mesmo	

Página 96 de 136 Data: 04/12/2015



Autor:

artigo, ou seja, revoga a exigência de que pelo menos 4/5 do capital com direito a voto pertença a brasileiros e liberaliza a emissão das respectivas ações.

No entendimento das empresas concessionárias dos serviços de transporte aéreo público regular a proposta de revogação da restrição de participação do capital estrangeiro em empresas aéreas brasileiras, não leva em consideração o caráter estratégico do setor para a economia e a segurança nacionais, o que desaconselha à aprovação do PLS.

modificado em 28/09/2015 às 17:05

# PLS 02/2015 Relator:

Prioridade: **Notas Técnicas:** Status: em acompanhamento Tema: Capital Estrangeiro Sim Sim **Foco** Aumentar a participação de capital externo nas empresas brasileiras de transporte aéreo modificado em 28/09/2015 às 17:02 Revoga o inciso II e os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 181 da Lei nº 7.565/86 (CBA) para revogar a restrição O que é de participação do capital estrangeiro nas empresas concessionárias de serviço de transporte aéreo. modificado em 28/09/2015 às 17:02 SF? CCJ em decisão terminativa. Designado relator o Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES). Situação 26/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Adiado. 18/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Recebido, às 11h, relatório reformulado pelo Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES), com voto pela aprovação do Projeto 24/09/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania modificado em 28/09/2015 às 17:02 **DIVERGENTE** Nossa Posição No entendimento das empresas concessionárias dos serviços de transporte aéreo público regular a proposta de revogação da restrição de participação do capital estrangeiro em empresas aéreas brasileiras não leva em consideração o caráter estratégico do setor para a economia e segurança nacionais, o que desaconselha a aprovação do PLS. modificado em 28/09/2015 às 17:02

Autor: Relator:

Status: em acompanhamento Tema: Capital Estrangeiro Prioridade: Sim Notas Técnicas: Sim

Foco Aumentar a participação de capital externo nas empresas brasileiras de transporte aéreo

Data: 04/12/2015 Página 97 de 136



	modificado em 28/09/2015 às 17:02				
O (	Revoga o inciso II e os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 181 da Lei nº 7.565/86 (CBA) para revogar a restrição				
O que é	de participação do capital estrangeiro nas empresas concessionárias de serviço de transporte aéreo.				
	modificado em 28/09/2015 às 17:02				
Situação	24/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - O Presidente da Comissão,				
Situação	Senador José Maranhão (PMDB-PB), designa Relator da matéria o Senador Jader Barbalho				
	(PMDB-PA).				
	23/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Matéria aguardando distribuição				
	22/09/2015 - Aprovado o Requerimento nº 1070, de 2015. Passam a tramitar em conjunto as				
	seguintes matérias: PLS 339/2014; PLS 2/2015 e PLS 330/2015. (O PLS 2/2015 e o PLS 330/2015				
	perdem o caráter				
	15				
	terminativo) À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.				
	16/09/2015 - Aguardando inclusão em Ordem do Dia do Requerimento nº 1.070, de 2015, do Senado				
	Vicentinho Alves, que solicita a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 399, de 2014;				
	2 e 330, de 2015.				
	16/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Na 27ª Reunião Ordinária,				
	realizada nesta data, a Comissão aprova o Requerimento nº 24, de 2015-CCJ, de iniciativa do				
	Senador Antonio Anastasia, para a realização de Audiência Pública em data oportuna para instruir a				
	matéria. A matéria é retirada de Pauta.				
	09/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Em reunião realizada em				
	09/09/2015, a apreciação da matéria foi adiada.				
	02/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Juntei o Voto em separado do				
	Senador Randolfe Rodrigues, que conclui pela rejeição do Projeto. Matéria incluída na Pauta da				
	Comissão. A apreciação da matéria foi adiada.				
	modificado em 30/09/2015 às 14:39				
~	DIVERGENTE				
Nossa Posição	No entendimento das empresas concessionárias dos serviços de transporte aéreo público regular a				
	proposta de revogação da restrição de participação do capital estrangeiro em empresas aéreas				
	brasileiras não leva em consideração o caráter estratégico do setor para a economia e segurança				
	nacionais, o que desaconselha a aprovação do PLS.				
	modificado em 28/09/2015 às 17:02				

Autor: Relator:

Status: em acompanhamento Tema: Capital Estrangeiro Prioridade: Sim Notas Técnicas: Sim

**Foco**Aumentar a participação de capital externo nas empresas brasileiras de transporte aéreo modificado em 28/09/2015 às 17:02

Data: 04/12/2015 Página 98 de 136



O guo á	Revoga o inciso II e os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 181 da Lei nº 7.565/86 (CBA) para revogar a restrição
O que é	de participação do capital estrangeiro nas empresas concessionárias de serviço de transporte aéreo.
	modificado em 28/09/2015 às 17:02
Situação	07/10/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Na 29ª Reunião Ordinária,
Situação	realizada nesta data, a Comissão aprova o Requerimento nº 28, de 2015-CCJ, de iniciativa do
	Senador Vicentinho Alves PR-TO, em aditamento ao RQJ nº 24, de 2015, para a realização de
	Audiência Pública em data oportuna para instruir a matéria. Matérias com a Relatoria.
	modificado em 04/11/2015 às 11:24
Nossa Posição	DIVERGENTE
NOSSA POSIÇÃO	No entendimento das empresas concessionárias dos serviços de transporte aéreo público regular a
	proposta de revogação da restrição de participação do capital estrangeiro em empresas aéreas
	brasileiras não leva em consideração o caráter estratégico do setor para a economia e segurança
	nacionais, o que desaconselha a aprovação do PLS.
	modificado em 28/09/2015 às 17:02

PLS 399/2014								
Autor:		Rela	ator:					
Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim		
Foco	aume	ntar a participação de capit	al externo nas empresa	s brasileira	s de transporte aéreo			
	modif	icado em 28/09/2015 às 16	:59					
O mue é	Altera o art. 181 da Lei nº 7.565/86, para expandir até o limite de 49% do capital votante a							
O que é	possibilidade de participação de capital estrangeiro nas empresas brasileiras concessionárias de							
	serviç	o de transporte aéreo públi	co de passageiros.					
	modif	icado em 28/09/2015 às 16	:59					
Situação	CCJ ? Aguardando designação do relator							
Situação	modificado em 28/09/2015 às 16:59							
Nossa Posição	CON	/ERGENTE						
	O PL	flexibiliza a participação do	capital estrangeiro nas	empresas	brasileiros de transporte aéro	eo		
	public	co regular, estabelecendo lir	nite de participação qu	e não preju	dica o controle nacional, que	se		
	justific	ca em razão do caráter estr	atégico do setor.					
	modif	icado em 28/09/2015 às 16	:59					

	PLS 399/2014	
Autor:	Relator:	

Data: 04/12/2015 Página 99 de 136



Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas: Sim	
Foco	aume	ntar a participação de capit	al externo nas empresa	ıs brasileira	s de transporte aéreo	
	modif	cado em 28/09/2015 às 16	:59			
O que é	Altera	o art. 181 da Lei nº 7.565/	86, para expandir até o	limite de 49	9% do capital votante a	
O que e	possibilidade de participação de capital estrangeiro nas empresas brasileiras concessionárias de					
	serviç	o de transporte aéreo públi	co de passageiros.			
	modif	cado em 28/09/2015 às 16	:59			
Situação	24/09	/2015 - CCJ - Comissão de	Constituição, Justiça e	Cidadania	- O Presidente da Comissão,	
Situação	Senador José Maranhão (PMDB-PB), designa Relator da matéria o Senador Jader Barbalho					
	(PMD	B-PA). 23/09/2015 - CCJ -	Comissão de Constituiç	ão, Justiça	e Cidadania - Matéria aguardando	
	distribuição. 22/09/2015 - Aprovado o Requerimento nº 1070, de 2015. Passam a tramitar em					
	14					
	conjunto as seguintes matérias: PLS 339/2014; PLS 2/2015 e PLS 330/2015. (O PLS 2/2015 e o PLS					
	330/2015 perdem o caráter terminativo) À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. 16/09/2015					
	- Aguardando inclusão em Ordem do Dia do Requerimento nº 1.070, de 2015, do Senador Vicentinho					
	Alves	, que solicita a tramitação o	onjunta dos Projetos de	e Lei do Ser	nado nºs 399, de 2014; 2 e 330, de	
	2015.					
	modif	cado em 30/09/2015 às 14	:38			
Nossa Posição	CON	/ERGENTE				
	O PL	flexibiliza a participação do	capital estrangeiro nas	empresas	brasileiros de transporte aéreo	
	public	o regular, estabelecendo li	mite de participação qu	e não preju	dica o controle nacional, que se	
	justific	ca em razão do caráter estr	atégico do setor.			
	modif	cado em 28/09/2015 às 16	:59			

Autor:		Dal							
		Kela	ator:						
Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim			
Foco		ntar a participação de capit Árvore de apensados e out	•		s de transporte aéreo ados 60 outros projetos de le	ei			
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16	:57						
O que é	Altera a Lei nº 7.565/86 (CBA), para ampliar a possibilidade de participação de pessoas estrangeiras,								
•	naturais ou jurídicas, no capital das empresas brasileiras de transporte aéreo publico regular, no limite								
	de até 49% do capital com direito a voto.								
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16	:57						
Situação	CD ? Plenário em 20/03/2013 (matéria não apreciada por acordo dos Srs. Lideres, com Substitutivo								
Situação	do Re	lator). No dia 10.03.15 hou	ve a apresentação do F	do Relator). No dia 10.03.15 houve a apresentação do Requerimento n°887/1, do Dep. Carlos					

Data: 04/12/2015 Página 100 de 136



Eduardo Cadoca(PCdoB/PE) que ?Requer inclusão na Ordem do Dia do Plenário do PL6.716/2009, que amplia a possibilidade de participação do capital externo nas empresas de transporte aéreoEste projeto tem uma árvore de 60 projetos apensados.

28/08/2015 - Apresentação do Requerimento n. 2857/2015, pelo Deputado Alan Rick (PRB-AC), que: "Requer inclusão na Ordem do Dia do Plenário do PL 6716/2009 e seus apensos, que "Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para ampliar a possibilidade de participação do capital externo nas empresas de transporte aéreo"

modificado em 28/09/2015 às 16:57

## Nossa Posição

#### CONVERGENTE

O PL flexibiliza a participação do capital estrangeiro nas empresas brasileiras de transporte aéreo publico regular, estabelecendo limite de participação que não prejudica o controle nacional, que se justifica em razão do caráter estratégico do setor.

modificado em 28/09/2015 às 16:57

## PL 6716/2009

Dolotor.

Autor:		Rei	ator:				
Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim	
Foco	Aume	ntar a participação de capi	al externo nas empresa	as brasileira	as de transporte aéreo		
	Obs.:	Árvore de apensados e ou	tros documentos da ma	téria apens	ados 60 outros projetos de le	ei	
	modifi	icado em 28/09/2015 às 16	:57				
O que é	Altera	a Lei nº 7.565/86 (CBA), p	ara ampliar a possibilid	ade de par	ticipação de pessoas estranç	geiras,	
o que e	naturais ou jurídicas, no capital das empresas brasileiras de transporte aéreo publico regular, no limite						
	de até 49% do capital com direito a voto.						
	modifi	icado em 28/09/2015 às 16	:57				
Situação	03/09/2015 - Apresentação do Requerimento n. 2921/2015, pelo Deputado Veneziano Vital do Rêgo						
Olluação	(PMDB-PB), que: "Requer a inclusão na Ordem do Dia do Plenário do Projeto de Lei nº 6.716, de						
	2009, e seus apensos, que "Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de						
	Aeronáutica), para ampliar a possibilidade de participação do capital externo nas empresas de						
	transporte aéreo"". Inteiro teor						
	28/08/2015 - Apresentação do Requerimento n. 2857/2015, pelo Deputado Alan Rick (PRB-AC), que						
	"Requer inclusão na Ordem do Dia do Plenário do PL 6716/2009 e seus apensos, que "Altera a Lei n						
	7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para ampliar a possibilidade						
	de pa	rticipação do capital extern	o nas empresas de tran	sporte aére	eo".		
	modificado em 30/09/2015 às 11:06						
Nossa Posição	CON	/ERGENTE					
NOSSA FOSIÇÃO	O PL	flexibiliza a participação do	capital estrangeiro nas	empresas	brasileiras de transporte aér	eo	
	public	o regular, estabelecendo li	mite de participação qu	e não preju	dica o controle nacional, que	ese	

Data: 04/12/2015 Página 101 de 136



justifica em razão do caráter estratégico do setor.

modificado em 28/09/2015 às 16:57

	PL 1025/2015						
Autor:		Relato	r:				
Status: em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco	Tratar	nento psicológico gratuito aos	aeronautas				
	Árvore	e de apensados e outros docu	mentos da matéria				
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:42					
O que é	Dispõ	e sobre a obrigatoriedade da d	ompanhia aérea of	erecer gratu	iitamente serviço de		
O que e	acompanhamento psicológico aos pilotos, copilotos e demais empregados.						
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:42					
Situação	CD - CVT Aguardando Parecer do Relatora Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)						
	modificado em 28/09/2015 às 16:42						
Nossa Posição	DIVERGENTE						
1100001 001900	O PL tem por finalidade obrigar as companhias aéreas a oferecer atendimento psicológico gratuito e						
	periódico aos pilotos, copilotos e demais empregados que trabalham como tripulantes nos voos que						
	operam no país. Estabelece também que em caso de inaptidão do funcionário para participação de						
	voos, o profissional de saúde deverá notificar diretamente à companhia aérea empregadora,						
	resguardados os motivos sob sigilo profissional e fixa multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por						
	dia/funcionário nos casos de descumprimento.						
	As empresas aéreas já cumprem rigoroso e amplo programa de acompanhamento da saúde de seus						
	funcionários, implementado de acordos com normas e recomendações previstas em tratados e						
	acordos internacioais e na legislação aeronáutica brasileira, sendo o PL desnecessário para a						
	aplica	ção da medida prevista.					
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:42					

	PL 1025/2015						
Autor:			Relato	r:			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco							

Data: 04/12/2015 Página 102 de 136



	modificado em 28/09/2015 às 16:42
O que é	Dispõe sobre a obrigatoriedade da companhia aérea oferecer gratuitamente serviço de
O que e	acompanhamento psicológico aos pilotos, copilotos e demais empregados.
	modificado em 28/09/2015 às 16:42
Situação	28/10/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Não foram apresentadas emendas ao
Situação	substitutivo.
	16/10/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Prazo para Emendas ao Substitutivo (5
	sessões a partir de 19/10/2015). Encerrado o prazo para emendas ao substitutivo. Não foram
	apresentadas emendas ao substitutivo.
	15/10/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Parecer da Relatora, Dep. Clarissa
	Garotinho (PR-RJ), pela aprovação deste e do PL 2.190/2015, apensado, com substitutivo.
	modificado em 04/11/2015 às 10:58
Nossa Posição	DIVERGENTE
	O PL tem por finalidade obrigar as companhias aéreas a oferecer atendimento psicológico gratuito e
	periódico aos pilotos, copilotos e demais empregados que trabalham como tripulantes nos voos que
	operam no país. Estabelece também que em caso de inaptidão do funcionário para participação de
	voos, o profissional de saúde deverá notificar diretamente à companhia aérea empregadora,
	resguardados os motivos sob sigilo profissional e fixa multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por
	dia/funcionário nos casos de descumprimento.
	As empresas aéreas já cumprem rigoroso e amplo programa de acompanhamento da saúde de seus
	funcionários, implementado de acordos com normas e recomendações previstas em tratados e
	acordos internacioais e na legislação aeronáutica brasileira, sendo o PL desnecessário para a
	aplicação da medida prevista.
	modificado em 28/09/2015 às 16:42

Autor:		Relato	or:								
Status: em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não					
Foco	Estab	elecer novas regras trabalhista	as para o exercício o	la profissão	de aeronauta						
	Árvore	e de apensados e outros docu	mentos da matéria								
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:40									
						Dispõe sobre o exercício da profissão de tripulante de aeronave, estabelece novas regras para o					
O gua á	Dispõ	e sobre o exercício da profissã	io de tripulante de a	eronave, es	stabelece novas regras para o						
O que é	•	e sobre o exercício da profissã cio da profissão e revoga a Le	·	eronave, es	stabelece novas regras para o						
O que é	exerci	·	ei nº 7.183/84.	eronave, es	stabelece novas regras para o						
O que é Situação	exerci modifi	cio da profissão e revoga a Le	ei nº 7.183/84.								

Data: 04/12/2015 Página 103 de 136



para a CCP (Coordenação de Comissões Permanentes). Encaminhado a CETASP e em 14.07.15, o Presidente Benjamim Maranhão (SD/PB) avocou a relatoria do PL. Em 15.07.15. foi aberto o prazo para emendas ao projeto (05 sessões a partir de 16.07.15.

11/08/2015 - Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) - Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.

modificado em 28/09/2015 às 16:40

#### Nossa Posição

#### DIVERGENTE

O Substitutivo ao PLS 434/2011, aprovado na Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal (Relator Senador Paulo Paim ? PT/RS), em deliberação terminativa colhida em dois turnos de votação, alterou a proposição inicial, de autoria do Senador Blairo Maggi (PR/MT), para criar uma nova profissão (tripulante de aeronave) e, por meio deste artifício, estabelecer profunda alteração nas regras que disciplinam o exercício da profissão de aeronauta, com o objetivo de ampliar a intervenção nas relações entre capital e trabalho, em sentido oposto à necessária priorização da negociação voluntária e descentralizada, que permite um permanente e rápido ajuste às mudanças socioeconômicas em curso.

A proposição altera, significativamente, a regulação atual sobre a composição da tripulação, o regime de trabalho (abrangendo escala de serviços, jornadas de trabalho, sobreavisos e reservas, viagens, limites de voo e de pouso, períodos de repouso, folgas periódicas), a remuneração e concessão de benefícios (alimentação, assistência, uniformes e férias), as transferências de residência e a implantação, gerenciamento e fiscalização de programas de controle de risco da fadiga humana, com o indisfarçável propósito de aumentar a remuneração dos aeronautas.

Tais assuntos podem e devem ser resolvidos mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho, como autorizado na Constituição Federal. A solução pela via legislativa impede e desestimula a negociação coletiva, que é o melhor caminho para preservar necessidades dos trabalhadores e das empresas

O impacto do projeto é especialmente relevante para as empresas brasileiras de transporte aéreo regular que terão dificuldades para absorver ou repassar a elevação dos custos trabalhistas para as passagens aéreas e competir em igualdade de condições com suas congêneres estrangeiras no transporte aéreo internacional. O projeto, portanto, pode comprometer o crescimento do mercado de transporte aéreo e a sobrevivência das empresas e dos empregos que geram.

modificado em 28/09/2015 às 16:40

PL 7812/201	4
-------------	---

Autor: Relator:

Status: encerrado Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Data: 04/12/2015 Página 104 de 136



Autor:

Foco	Criar mais uma profissão nos setores de aviação civil e de infraestrutura aeroportuária
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria
	modificado em 28/09/2015 às 16:38
O que é	Dispõe sobre a profissão de ?Agente de Proteção da Aviação Civil ? APAC?, e dá outras
o que e	providências.
	modificado em 28/09/2015 às 16:38
Situação	CD ? CVT, Aguardando parecer da relatora, Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)
Situação	modificado em 28/09/2015 às 16:38
Nossa Posição	DIVERGENTE
NOSSA FOSIÇÃO	A proposição prevê a criação e a regulamentação uma nova carreira, denominada de ?Agente de
	Proteção da Aviação Civil ? APAC?, reservando aos respectivos agentes as seguintes atribuições: I
	atuação na inspeção e segurança aeroportuário em conformidade com a Lei nº 11.182, de 27 de
	setembro de 2005; II - inspeção de segurança a bordo de aeronaves civis, porte e transporte de
	cargas perigosas, armamento, explosivos, material bélico ou de quaisquer outros produtos,
	substâncias ou objetos que possam por em risco os tripulantes, passageiros ou a própria aeronave,
	bem como aqueles que sejam nocivos à saúde; III - atuação nos embarques nacionais,
	internacionais, terminais de carga e pátios das aeronaves; IV ? operação de aparelhos de raios-X; V
	inspeção de bagagens; VI - controle no fluxo de passageiros às áreas de embarque; e VII - controle
	de funcionários através de credenciais por meio eletrônico.
	Propõe, também, o autor do PL, que a carga horária de trabalho de um APAC, seja fixada em seis
	horas, fixa piso salarial e determina que o exercício da profissão de APAC deva se submeter a prévi-
	registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.
	As atribuições da carreira que se pretende criar invadem esfera de competência do Estado, a quem
	cabe exercer, com exclusividade, o poder de polícia e a fiscalização das atividades de aviação civil e
	de infraestrutura aeroportuária e aeronáutica, razão pela qual há vício de iniciativa, uma vez que, ao
	dispor sobre matéria de competência de órgãos e agências federais, invade esfera de iniciativa
	reservada ao Presidente da República.
	No mérito, o PL é rigorosamente desnecessário, uma vez que as atribuições da carreira proposta já
	são exercidas por servidores públicos federais e por aeroviários devidamente autorizados
	(trabalhador que, não sendo aeronauta, exerce função remunerada nos serviços terrestres de
	empresas de transportes aéreos e de infraestrurura aeroportuária, cuja profissão é regulada pelo
	Decreto nº 1.232, de 22 de junho de 1962).
	modificado em 28/09/2015 às 16:38

PL	7564/2014

Data: 04/12/2015 Página 105 de 136

Relator:



Status: em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Foco	Aeronautas: adicional de periculosidade						
	Obs.: Árvore de apensados e outros documentos da matéria apensado ao PL 4.824/2012						
	modifi	icado em 28/09/2015 às 16:35					
O que é	Conce	essão de adicional de periculo	sidade para os tripul	antes quan	do permanecerem dentro da		
O que e	aeronave durante o seu abastecimento.						
	modifi	icado em 28/09/2015 às 16:35					
Situação	CD ? Apensado ao PL 4.824/2012						
Situação	modificado em 28/09/2015 às 16:35						
Neces Becieño	DIVE	RGENTE					
Nossa Posição	O adicional de periculosidade só é devido quando há o contato do empregado com o agente						
	inflamável em situação de risco acentuado. Esse requisito não se verifica na hipótese do aeronauta						
	que permanece a bordo da aeronave durante seu abastecimento, como reiteradamente vem sendo						
	recon	hecido pelo Tribunal Superior	do Trabalho.				
	modifi	icado em 28/09/2015 às 16:35					

		PL 4824/2012					
Autor:	Relator:						
Status: em acompanhamento	Tema:	Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Sim		Sim	Notas Técnicas: N		
Foco	Estab	elecer novas regras trabalhista	as para o exercício o	la profissão	de aeronauta		
	Obs.: Árvore de apensados e outros documentos da matéria						
	modificado em 28/09/2015 às 16:32						
O que é	Dispõe sobre o exercício da profissão de tripulante de aeronave, estabelece regras para o exercício						
O que e	da profissão e revoga a Lei nº 7.183/84 (Estatuto do Aeronauta).						
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:32					
Situação	CD ? CTASP Aguardando Parecer do Relator Dep. Luiz Fernando Faria (PP-MG).						
	modificado em 28/09/2015 às 16:32						
Nossa Posição	DIVERGENTE						
14033a i Osição	O Substitutivo aprovado na CVT, na forma do parecer do Deputado José Stédile (PSB-RS), altera as						
	regras atuais que disciplinam o exercício da profissão de aeronauta, em sincronia com proposição						
	idêntica já aprovada no Senado Federal (PLS 434/2011).						
	Vide observações, na página 15. ao PL 8.255/14 (origem PLS 434/2011)						
	modificado em 28/09/2015 às 16:32						

Data: 04/12/2015 Página 106 de 136



PL 7944/2010							
Autor:		Relator:					
Status: encerrado	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco							
	Cria e	ntidade para a gestão dos neg	gócios e trabalho do	s aeronauta	as		
	Árvore	e de apensados e outros docu	mentos da matéria				
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:29					
O auo á	Cria o ?Conselho Especial para Gestão dos Negócios e Trabalho de Aeronautas?, pessoa jurídica de						
O que é	direito privado, entidade não integrante da Administração Pública, a quem competirá a gestão de						
	negócios referentes aos direitos, deveres, recrutamento e aperfeiçoamento de pessoal destinado ao						
	exercício da profissão de aeronauta.						
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:29					
Cituação	CD - CTASP, Aguardando parecer do relator, Dep. Benjamin Maranhão (SD-PB)						
Situação	modificado em 28/09/2015 às 16:29						
	DIVERGENTE						
Nossa Posição	O PL cria, equivocadamente, uma entidade com personalidade jurídica de direito privado. O equivoco						
	está em que uma entidade privada não vinculada à Administração Pública não deve ser criada por lei,						
	mas sim de mediante registro junto aos cartórios e órgãos competentes por parte dos interessados na						
	sua instituição. Além disto, o PL, ao fixar atribuição para a Agência Nacional de Aviação Civil -ANAC,						
	invade matéria cuja iniciativa é reservada, com exclusividade, ao Presidente da República.						

modificado em 28/09/2015 às 16:29

Autor:	Relator:						
Status: em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	Organ	nização dos quadros de carrei	ra dos aeroviários				
	Árvore	e de apensados e outros docu	mentos da matéria				
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:27	,				
O que é	Acrescenta dispositivos ao Decreto nº 1.232, de 22 de junho de 1962 (Regulamenta a profissão de						
o que e	Aerov	iário).					
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:27	,				
Citura = =	CD - Plenário, em 25/04/2000: pronto para a Ordem do Dia.						
Situação	modificado em 28/09/2015 às 16:27						
~	DIVERGENTE						
Nossa Posição	O PL tem por finalidade ampliar a regulação do exercício da profissão de aeroviário (trabalhador que,						

Data: 04/12/2015 Página 107 de 136



não sendo aeronauta, exerce função remunerada nos serviços terrestres de empresas de transportes aéreos, aeroclubes, escolas de aviação civil, bem como o titular ou não, de licença e certificado, que preste serviço de natureza permanente na conservação, manutenção e despacho de aeronaves.), para impor às empresas que exploram serviços aéreos de qualquer natureza, bem como aos demais empregadores não aeroviários cujos grupos de funcionários do setor de transporte aéreo sejam constituídos de mais de 10 (dez) empregados, a criação de quadros de aeroviários organizados em carreira, a serem devidamente homologados pelo Ministério do Trabalho. Além disto, o projeto fixa regras para a ascenção funcional dos trabalhadores aeroviários e determina a criação de uma comissão paritária, formada por representates das categorias econômica e profissional indicados por suas entidades sindicais de nível nacional, que terá por atribuição fixar os critérios e os requisitos para a implantação dos quadros de carreira em cada empresa.

A proposta de intervenção estatal na relação entre as empresas aéreas e os aeroviários não é desejável, sobretudo diante de situações como as do presente caso, que podem e devem ser equacionadas mediante normas coletivas livremente estabelecidas entre as partes, que melhor se adequariam à realidade produtiva e às necessidades do mercado de trabalho, não desestimulando restringindo ou limitando o estabelecimento de acordos ou convenções coletivas que reflitam, efetivamente, a necessidade e o interesse das partes.

modificado em 28/09/2015 às 16:27

PL 4999/1990							
Autor:	Relator:						
Status: em acompanhamento	Tema: Aeronautas e A	eroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco							
	Adicional de periculosid	ade para os aer	roviários				
	Obs.: origem no Senado	Federal (PLS	320/85)				
	Árvore de apensados e	outros documei	ntos da matéria				
	modificado em 28/09/20	15 às 16:25					
O que é	Dispõe sobre concessão do adicional de insalubridade aos trabalhadores da categoria dos						
O que e	aeroviários, nas funções que especifica.						
	modificado em 28/09/20	15 às 16:25					
Situação	CD - Mesa Diretora, em 09/05/1996: aguarda deliberação de recurso que solicita apreciação pelo						
Situação	Plenário. Está na relação de PLs que o Plenário pode apreciar para exame do recurso.						
	23/06/2015 - Aprovado	Recurso n. 70	)/1996. A matéria	virá à pauta	a do Plenário oportunamente	€.	
	modificado em 28/09/20	15 às 16:25					
Nessa Besisão	DIVERGENTE						
Nossa Posição	O PL tem por finalidade assegurar a percepção do adicional de insalubridade, em valor						

Data: 04/12/2015 Página 108 de 136



correspondente ao grau médio, os trabalhadores da categoria dos aeroviários que exercem as seguintes funções: a) recepcionistas; b) despachantes operacionais de vôo; c) despachantes (técnico de tráfego e de carga); d) conferentes (de carga, de tráfego e de comissaria); e) motoristas; f) tarifeiros; g) escaladores de 'tripulantes; h) faxineiros de avião, fixos na rampa; i) ajudantes de linha, fixos na rampa; j) chefes de equipe, fixos na rampa; l) motoristas, fixos na rampa; m) auxiliares de supervisor, fixos na rampa; n) supervisores, fixos na rampa; o) apontadores de pista, fixos na rampa; p) coordenadores de manutenção, fixos na rampa; q)' mecânicos de manutenção, fixos na rampa; r) funcionários dos hangares de manutenção; e s) funcionários dos hangares de carga.

Trata-se de projeto rigorosamente desnecessário, uma vez que a prestação de serviços em ambientes insalubres devidamente caraterizados de acordo com as normas legais e regulamentares vigentes já assegura aos trabalhadores o respectivo adicional.

modificado em 28/09/2015 às 16:25

PL 4999/1990								
Autor:		Relato						
Status: em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco								
	Adicio	nal de periculosidade para os	aeroviários					
	Obs.:	origem no Senado Federal (P	LS 320/85)					
	Árvore	e de apensados e outros docu	mentos da matéria					
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:25						
O que é	Dispõe sobre concessão do adicional de insalubridade aos trabalhadores da categoria dos							
O que é	aeroviários, nas funções que especifica.							
	modificado em 28/09/2015 às 16:25							
Situação	23/06/2015 - Aprovado o Recurso n. 70/1996. A matéria virá à pauta do Plenário oportunamente.							
Situação	modificado em 04/11/2015 às 10:07							
Nossa Posição	DIVE	RGENTE						
NOSSA FOSIÇÃO	O PL tem por finalidade assegurar a percepção do adicional de insalubridade, em valor							
	correspondente ao grau médio, os trabalhadores da categoria dos aeroviários que exercem as							
	seguir	ntes funções: a) recepcionista:	s; b) despachantes o	peracionais	s de vôo; c) despachantes (té	cnico		
	de trá	fego e de carga); d) conferent	es (de carga, de tráf	ego e de co	omissaria); e) motoristas; f)			
	tarifei	ros; g) escaladores de 'tripular	ites; h) faxineiros de	avião, fixos	s na rampa; i) ajudantes de lir	nha,		
	fixos r	na rampa; j) chefes de equipe,	fixos na rampa; I) m	notoristas, fi	ixos na rampa; m) auxiliares c	de		
	super	visor, fixos na rampa; n) super	visores, fixos na ran	npa; o) apoi	ntadores de pista, fixos na rar	mpa;		
	p) coc	ordenadores de manutenção, f	ixos na rampa; q)' m	ecânicos d	e manutenção, fixos na rampa	a; r)		
	funcio	nários dos hangares de manu	tenção; e s) funcion	ários dos ha	angares de carga.			

Data: 04/12/2015 Página 109 de 136



Trata-se de projeto rigorosamente desnecessário, uma vez que a prestação de serviços em ambientes insalubres devidamente caraterizados de acordo com as normas legais e regulamentares vigentes já assegura aos trabalhadores o respectivo adicional.

modificado em 28/09/2015 às 16:25

PL 4477/1989								
Autor:		Relato	or:					
Status: em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco								
	Instala	ção de poltrona e beliche par	a descanso de tripul	antes				
	Árvore	de apensados e outros docu	mentos da matéria					
	modific	cado em 28/09/2015 às 16:23						
O que é	Modific	ca a Lei nº 7.183/84, para det	erminar a instalação	de poltrona	a e beliche para descanso de			
O que e	tripulantes a bordo de aeronaves.							
	modific	cado em 28/09/2015 às 16:23						
Situação	CD - Pronta para Ordem do Dia, em 20/02/1994.							
Ontuação	SEM NOTA TECNICA							
	modific	cado em 28/09/2015 às 16:23						
Nossa Posição	DIVERGENTE							
. to oou i oo iyaa	O PL propõe nova redação ao art. 12 da Lei nº 7.183/84, para assegurar às tripulações compostas a							
	utilização, em turnos de rodízio, quantidade de poltronas reclináveis igual à metade do número de							
	comissários e quantidade de beliches igual à metade do número dos demais tripulantes em vôos							
	internacionais, e de poltronas reclináveis, nos vôos domésticos. Em ambos os casos quando o							
	número de tripulantes for ímpar, a quantidade de poltronas e/ou de beliches será igual à metade do							
	seu número, com aproximação para o inteiro superior. O autor justificatifica à iniciativa alegando que							
	a finalidade da mesma é estabelecer condições mínimas que tornem possível o sistema de turnos de							
	rodízio	a bordo.						
	As condições de trabalho dos aeronautas já atendem as recomendações previstas em atos e acordos							
	internacionais de que participa o Brasil, assim como as aeronaves já são construídas e configuradas							
	para a	tender tais peculiaridades. A	alteração das regras	s, com a cria	ação de situação única e sing	ular		

Data: 04/12/2015 Página 110 de 136

aplicável somente no Brasil, implica em trazer insegurança jurídica às empresas aéreas e perda de competitividade perante suas congêneres estrangeiras, além do que implicará em reconfiguração de toda a frota aérea nacional engajada no transporte internacional, cujas aeronaves são fabricadas e homologadas no exterior e no Brasil, implicando em milhões de dólares de investimentos e no brutal

aumento dos custos das passagens aéreas, podendo inviabilizar suas atividades.



### modificado em 28/09/2015 às 16:23

		PL 3298/1989						
Autor:		Relate	or:					
Status: em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	disper	sa do serviço para aeronauta						
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:21						
O que é	Introdu	uz dispositivos na Lei nº 7.183	3, de 5 de abril de 19	984, que reg	jula o exercício da profissão o	de		
O que e	aerona	auta.						
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:21						
Situação	CD - F	Pronta para Pauta no PLENÁF	RIO desde 11/04/199	94.				
Situação	SEM	NOTA TECNICA						
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:21						
Nossa Posição	DIVERGENTE							
NOSSA FOSIÇÃO	O PL propõe nova redação ao art. 19 da Lei nº 7.183/84, interferindo na relação entre empresas							
	aéreas e aeronautas, para estabelecer critérios quanto às inspeções periódicas de saúde e ampliar							
	direito	s e trabalhistas no que se ref	ere à demissão e ao	controle de	moléstias adquiridas durante	e a		
	perma	nência fora da base domicilia	r.					
	A prop	osta de intervenção estatal n	a relação entre as e	mpresas aé	reas e aeronautas não é			
	desejá	ivel, sobretudo diante de situa	ições como as do pr	esente caso	o, que podem e devem ser			
	equac	ionadas mediante normas col	etivas livremente es	tabelecidas	entre as partes, que melhor	se		
	adequ	ariam à realidade produtiva e	às necessidades do	mercado d	e trabalho, não desestimulan	ndo		
	restrin	gindo ou limitando o estabele	cimento de acordos	ou convenç	ões coletivas que reflitam,			
	efetiva	imente, a necessidade e o int	eresse das partes.					
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:21						

			PL 2131/1989				
Autor:			Relato	r:			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco							
		Repou	uso do aeronauta				
		Árvore	e de apensados e outros docur	nentos da matéria			

Data: 04/12/2015 Página 111 de 136



	modificado em 28/09/2015 às 16:19						
O aus á	Estabelece critérios para determinação dos intervalos de repouso correspondente ao trabalho noturno						
O que é	dos tripulantes de aeronaves.						
	modificado em 28/09/2015 às 16:19						
Cituação	CD - Mesa Diretora, em 06/09/2001. Apensado a este, o PL 5.280, de 2001						
Situação	SEM NOTA TÉCNICA						
	modificado em 28/09/2015 às 16:19						
Nacca Daciaão	DIVERGENTE						
Nossa Posição	A regra atual (art. 36 da Lei nº 7.183/84) estabelece que ?ocorrendo o regresso de viagem de uma						
	tripulação simples entre 23:00 (vinte e três) e 06:00 (seis) horas, tendo havido pelo menos 3 (três)						
	horas de jornada, o tripulante não poderá ser escalado para trabalho dentro desse espaço de tempo						
	no período noturno subseqüente?.						
	O projeto de lei objetiva alterar o atual critério de determinação dos intervalos de repouso dos						
	aeronautas, abrangendo qualquer tipo de tripulação ou serviço, para estabelecer que ?tendo						
	transcorrido pelo menos 3 (três) horas de jornada que incluam tempo de vôo e/ou de serviço de						
	reserva, de trânsito (permanência no solo entre etapas) ou tempo de instrução dentro do período de						
	23h às 6h, serão observados os seguintes critérios: a) o intervalo mínimo de repouso entre jornada de						
	até 12 (doze) horas será acrescido de 3 (três) horas; b) na base domiciliar. o aeronauta não poderá						
	ser escalado para nova jornada que inclua trabalho ou instrução no período subseqüente entre 23h e						
	6h.?						
	Inobstante ser relevante a preocupação do legislador em assegurar repouso adequado ao aeronauta,						
	a intervenção estatal na relação entre capital e trabalho não é desejável, sobretudo diante de						
	situações como as do presente caso, que podem e devem ser equacionadas mediante normas						
	coletivas livremente estabelecidas entre as partes, que melhor se adequariam						
	à realidade produtiva e às necessidades do mercado de trabalho, não desestimulando restringindo ou						
	limitando o estabelecimento de acordos ou convenções coletivas que reflitam, efetivamente, a						
	necessidade e o interesse das partes.						
	modificado em 28/09/2015 às 16:19						

# PEC 140/2012 Autor: Relator: Status: em acompanhamento Tema: Tributação Prioridade: Não Notas Técnicas: Não Foco Incidência de IPVA sobre aeronaves Árvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 28/09/2015 às 16:17

Data: 04/12/2015 Página 112 de 136



O gua á	Altera o inciso III do art. 155 da Constituição Federal para determinar que seja o imposto incidente					
O que é	sobre veículos automotores terrestres, aéreos e aquáticos.					
	modificado em 28/09/2015 às 16:17					
Situação	CD - Mesa Aguardando constituição de Comissão Temporária					
Situação	modificado em 28/09/2015 às 16:17					
Nosca Pasiaña	DIVERGENTE					
Nossa Posição	Projeto apensado à PEC 283/2013, com parecer do Relator, Deputado Ricardo Berzoini, pela					
	admissibilidade. A PEC 283/2013 prevê a incidência do IPVA sobre veículos automotores terrestres,					
	aéreos e aquáticos, porém exclui da tributação os veículos aquáticos e aéreos de uso comercial,					
	destinados à pesca e ao transporte de passageiros e de cargas. Neste caso, a justificativa para					
	exclusão de aeronaves comerciais é que as mesmas se destinam a uso coletivo, enquanto as demais					
	a uso privado.					
	Trata-se de mais uma iniciativa irracional de aumento de tributos, porquanto as embarcações e					
	aeronaves já são sujeitas ao pagamento de substanciais contribuições, taxas e tarifas pelo uso dos					
	meios aquaviários e do espaço aéreo.					
	modificado em 28/09/2015 às 16:17					

Autor:								
Status: em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	deson	neração tributária						
	Árvore	e de apensados e outro	os documentos da matéria					
	modifi	icado em 28/09/2015 à	s 16:14					
0 mm ź	Altera a Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, retirando a incidência da Contribuição de							
O que é	Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e comercialização de petróleo e							
	seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível - Cide sobre a importação e							
	comercialização no mercado interno de gasolina e querosene de aviação.							
	modificado em 28/09/2015 às 16:14							
0:4	CD - CVT: em 15/04/2015 a Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), avocou a relatoria desta							
Situação	proposição nos termos do Art. 41, VI do RICD 29/04/2015, já tendo o PL parecer favorável do Dep.							
	Alexandre Toledo. Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Viação e Transportes (CVT)							
	modifi	icado em 28/09/2015 à	s 16:14					
Nacas Basis 7	CON\	/ERGENTE						
Nossa Posição	O PL propõe a desoneração dos combustíveis de aviação, para assegurar às empresas brasileiras							
	melho	res condições de com	petição com suas congêner	es estrange	eiras, tornando definitiva a			

PL 5569/2013

Data: 04/12/2015 Página 113 de 136

não-incidência da Cide sobre os combustíveis em tela.



Trata-se de medida oportuna que trará benefícios aos consumidores em razão da provável redução dos preços das passagens aéreas decorrente da desoneração fiscal proposta

modificado em 28/09/2015 às 16:14

PL 3046/2011								
Autor:			Relator:					
Status: em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	deson	eração tributária						
	Árvore	e de apensados e out	ros documentos da matéria (v	ver site CD	)			
	modifi	cado em 28/09/2015	às 16:12					
O gua á	Altera	a Lei nº 7.920, de 12	de dezembro de 1989, para	dispor sobr	e isenção do pagamento da tari	ifa		
O que é	aeroportuária.							
	modificado em 28/09/2015 às 16:12							
Situação	CD ? Mercosul Aguardando Parecer do Relator Dep. Arthur Oliveira Maia (SD-BA) na Representação							
Situação	Brasileira no Parlamento do Mercosul. (MERCOSUL)							
	modifi	cado em 28/09/2015	às 16:12					
Nossa Posição	CONVERGENTE							
Nossa Posição	O PL acrescenta ao art. 1º da Lei nº 7.920/89, novo § 2º, para isentar do pagamento do ATAERO							
	incidente sobre a tarifa de embarque internacional, o passageiro de voo destinado a países do							
	Mercosul.							
	Trata-se de medida oportuna que trará benefício econômico aos passageiros que embarcam no Brasil							
	com destino países do MERCUSUL ou a países a ele associados, incrementando o fluxo de							
	passa	geiros e, por consegu	uinte, contribuindo para o prod	cesso de in	tegração regional.			
	modifi	cado em 28/09/2015	às 16:12					

PL 3046/2011								
Autor:	or: Relator:							
Status: em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	desoneração tributária Árvore de apensados e outros documentos da matéria (ver site CD) modificado em 28/09/2015 às 16:12							
O que é	Altera			dispor sob	re isenção do pagamento da	tarifa		

Data: 04/12/2015 Página 114 de 136



	modificado em 28/09/2015 às 16:12					
Situação	16/09/2015 - Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul. (MERCOSUL) - Encerrado o					
Situação	prazo para emendas ao substitutivo. Não foram apresentadas emendas ao substitutivo.					
	03/09/2015 - Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul. (MERCOSUL) - Prazo para					
	Emendas ao Substitutivo (5 sessões a partir de 04/09/2015).					
	02/09/2015 - Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul. (MERCOSUL) - Parecer do					
	Relator, Dep. Arthur Oliveira Maia (SD-BA), pela aprovação, com substitutivo.					
	modificado em 30/09/2015 às 11:31					
Nossa Posição	CONVERGENTE					
NOSSA FOSIÇÃO	O PL acrescenta ao art. 1º da Lei nº 7.920/89, novo § 2º, para isentar do pagamento do ATAERO					
	incidente sobre a tarifa de embarque internacional, o passageiro de voo destinado a países do					
	Mercosul.					
	Trata-se de medida oportuna que trará benefício econômico aos passageiros que embarcam no Brasil					
	com destino países do MERCUSUL ou a países a ele associados, incrementando o fluxo de					
	passageiros e, por conseguinte, contribuindo para o processo de integração regional.					
	modificado em 28/09/2015 às 16:12					

		Relator:					
Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
desone	eração tributária						
Árvore	de apensados e outr	os documentos da matéria (	ver site CD)	)			
modific	ado em 28/09/2015 à	às 16:12					
Altera	a Lei nº 7.920, de 12	de dezembro de 1989, para	dispor sobr	e isenção do pagamento da	tarifa		
aeroportuária.							
modific	ado em 28/09/2015 à	às 16:12					
22/10/2015 - Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul. (MERCOSUL) - Prazo de Vista							
Encerrado.							
20/10/2015 - Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul. (MERCOSUL) - Vista conjunta							
aos Deputados Arlindo Chinaglia e Ságuas Moraes.							
modificado em 04/11/2015 às 10:35							
CONVI	ERGENTE						
O PL acrescenta ao art. 1º da Lei nº 7.920/89, novo § 2º, para isentar do pagamento do ATAERO							
incidente sobre a tarifa de embarque internacional, o passageiro de voo destinado a países do							
Mercos	sul.						
Trata-s	se de medida oportun	a que trará benefício econôr	nico aos pa	ssageiros que embarcam no	Brasi		
com destino países do MERCUSUL ou a países a ele associados, incrementando o fluxo de							
	desone Árvore modific  Altera : aeropo modific  22/10/2 Encerr 20/10/2 aos De modific  CONVI O PL a inciden Mercos	desoneração tributária Árvore de apensados e outr modificado em 28/09/2015 à Altera a Lei nº 7.920, de 12 aeroportuária. modificado em 28/09/2015 à 22/10/2015 - Representação Encerrado. 20/10/2015 - Representação aos Deputados Arlindo Chir modificado em 04/11/2015 à CONVERGENTE O PL acrescenta ao art. 1º o incidente sobre a tarifa de e Mercosul. Trata-se de medida oportun	desoneração tributária Árvore de apensados e outros documentos da matéria ( modificado em 28/09/2015 às 16:12  Altera a Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989, para aeroportuária. modificado em 28/09/2015 às 16:12  22/10/2015 - Representação Brasileira no Parlamento de Encerrado.  20/10/2015 - Representação Brasileira no Parlamento de aos Deputados Arlindo Chinaglia e Ságuas Moraes. modificado em 04/11/2015 às 10:35  CONVERGENTE  O PL acrescenta ao art. 1º da Lei nº 7.920/89, novo § 2º incidente sobre a tarifa de embarque internacional, o par Mercosul.  Trata-se de medida oportuna que trará benefício econôr	Tema: Tributação Prioridade: Não  desoneração tributária Árvore de apensados e outros documentos da matéria (ver site CD) modificado em 28/09/2015 às 16:12  Altera a Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989, para dispor sobr aeroportuária. modificado em 28/09/2015 às 16:12  22/10/2015 - Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul. Encerrado. 20/10/2015 - Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul. aos Deputados Arlindo Chinaglia e Ságuas Moraes. modificado em 04/11/2015 às 10:35  CONVERGENTE O PL acrescenta ao art. 1º da Lei nº 7.920/89, novo § 2º, para isent incidente sobre a tarifa de embarque internacional, o passageiro de Mercosul.  Trata-se de medida oportuna que trará benefício econômico aos pa	Tema: Tributação Prioridade: Não Notas Técnicas:  desoneração tributária Árvore de apensados e outros documentos da matéria (ver site CD) modificado em 28/09/2015 às 16:12  Altera a Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989, para dispor sobre isenção do pagamento da aeroportuária. modificado em 28/09/2015 às 16:12  22/10/2015 - Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul. (MERCOSUL) - Prazo de Vi Encerrado.  20/10/2015 - Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul. (MERCOSUL) - Vista conjur aos Deputados Arlindo Chinaglia e Ságuas Moraes. modificado em 04/11/2015 às 10:35  CONVERGENTE  O PL acrescenta ao art. 1º da Lei nº 7.920/89, novo § 2º, para isentar do pagamento do ATAERe incidente sobre a tarifa de embarque internacional, o passageiro de voo destinado a países do Mercosul.  Trata-se de medida oportuna que trará benefício econômico aos passageiros que embarcam no		

PL 3046/2011

Data: 04/12/2015 Página 115 de 136



passageiros e, por conseguinte, contribuindo para o processo de integração regional.

modificado em 28/09/2015 às 16:12

		PLP 20	0/2003					
Autor:			Relator:					
Status: em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não			
Foco	ICMS	sobre querosene de a	ıviação					
	Árvor	e de apensados e outr	os documentos da matéria					
	modif	icado em 28/09/2015 à	às 16:10					
O que é	Altera	a dispositivos da Lei Co	omplementar n° 87, de 13 de	setembro o	de 1996, que ?dispõe sobre o			
O que e	imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e							
	sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá							
	outras providências.?							
	modificado em 28/09/2015 às 16:10							
Situação	CD ? 06/02/2015 ?Desarquivado. Pronta para Pauta no PLENÁRIO (PLEN); Pronta para Pauta na							
Situação	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).							
	modificado em 28/09/2015 às 16:10							
Nossa Posição	CONVERGENTE							
NOSSA FOSIÇÃO	O PLP 20/03 altera dispositivos da Lei Complementar nº 87/96, para permitir que o ICMS possa ser							
	cobrado mediante incidência monofásica, mesmo ocorrendo operação interestadual. Ao PLP 20/03 fo							
	apensado o PLP 25/03, com idêntica finalidade. Tanto o projeto principal, como o apensado, cumpre							
	com perfeição a norma de definição dos combustíveis e lubrificantes sujeitos à cobrança unifásica,							
	nos termos exigidos pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001, que alterou as normas do ICMS para							
	permitir a referida incidência monofásica. Ambos os PLPs incluem o querosene de aviação na							
	extensa lista dos combustíveis sujeitos à incidência monofásica, o que poderá permitir redução nos							
	preço	s dos tributos incidente	es.					
	modif	icado em 28/09/2015 à	às 16:10					

PLP 20/2003						
Autor:	Relator:					
Status: em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	_	sobre querosene de a e de apensados e outro	viação os documentos da matéria			

Data: 04/12/2015 Página 116 de 136



modificado em 28/09/2015 às 16:10
Altera dispositivos da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que ?dispõe sobre o
imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e
sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá
outras providências.?
modificado em 28/09/2015 às 16:10
20/10/2003 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Parecer do Relator, Dep.
Osmar Serraglio, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, e do PLP 25/2003,
apensado, com emendas.
modificado em 04/11/2015 às 10:15
CONVERGENTE
O PLP 20/03 altera dispositivos da Lei Complementar nº 87/96, para permitir que o ICMS possa ser
cobrado mediante incidência monofásica, mesmo ocorrendo operação interestadual. Ao PLP 20/03 foi
apensado o PLP 25/03, com idêntica finalidade. Tanto o projeto principal, como o apensado, cumpre
com perfeição a norma de definição dos combustíveis e lubrificantes sujeitos à cobrança unifásica,
nos termos exigidos pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001, que alterou as normas do ICMS para
permitir a referida incidência monofásica. Ambos os PLPs incluem o querosene de aviação na
extensa lista dos combustíveis sujeitos à incidência monofásica, o que poderá permitir redução nos
preços dos tributos incidentes.
modificado em 28/09/2015 às 16:10

Autor:		Rel	ator:					
Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Ná			
Foco	,							
	Passe	e livre para pessoas portado	oras de deficiência que	sejam care	entes			
	Árvor	e de apensados e outros do	ocumentos da matéria.	Apensado	ao PL 1967/1999			
	modif	icado em 28/09/2015 às 16	:06					
•	Altera a Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, que concede passe livre às pessoas portadoras de							
O que é	deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual, para conceder passe livre e assento às							
	pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo							
	intere	stadual e nas companhias	aéreas.					
	modif	icado em 28/09/2015 às 16	:06					
<b></b> ~	CD ? Mesa. Apensado							
Situação	modificado em 28/09/2015 às 16:06							
Nacas Basis 7	DIVERGENTE							
Nossa Posição	O projeto tem por finalidade instituir política social assistencialista, obrigando as empresas a							

PL 1235/2015

Data: 04/12/2015 Página 117 de 136



financiarem com recursos próprios os custos decorrentes de tal política. Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tais custos serão suportados exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade.

Como justificativa, sustenta que a adoção da medida é compatível com a nova Constituição, que reconhecendo a penosa situação em que se encontram os deficientes físicos, estabeleceu no art. 227, § 1º, inciso II, a ?criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de todas as formas de discriminação?. Esqueceu-se, todavia, o nobre parlamentar, de esclarecer na justificativa do PL que a providência requerida no inciso II do § 1º do art. 227 da CF, por ele transcrito, cabe ao Estado, nos termos estabelecidos no § 1º do mesmo artigo, verbis: ?§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolecente e do jovem, admitida a participação de entidades não-governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:?.

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a CF determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º).

Todavia a mesma Constituição autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), ressalvando, neste caso, que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não atende os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, caso convertida em lei, implicará em aumento nos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores.

modificado em 28/09/2015 às 16:06

PL 670/2015		
-------------	--	--

Autor: Relator:

**Status:** em acompanhamento Regulação Tarifária Prioridade: Não **Notas Técnicas:** Tema: Sim

Página 118 de 136 Data: 04/12/2015



Foco	
	Assegurar que pranchas de surf não sejam classificadas como bagagem especial, para efeito de
	transporte dentro do limite de peso da franquia de bagagem.
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria
	modificado em 28/09/2015 às 16:03
O que é	Altera a Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para enquadrar a prancha de surf entre os
o qu <del>e e</del>	itens da franquia de bagagem.
	modificado em 28/09/2015 às 16:03
Situação	CD - CVT - Aguardando Parecer do Relatora Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ)
Situação	13/08/205 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Designado Relator, Dep. Rodrigo Maia
	(DEM-RJ).
	modificado em 28/09/2015 às 16:03
Nossa Posicão	DIVERGENTE
Nossa Posição	O PL estabelece restrição ao princípio da liberdade tarifária assegurado no art. 49 da Lei nº 11.182,
	de 2005, contrariando inclusive as praticas internacionais que recomendam que qualquer objeto de
	uso pessoal do passageiro, inclusive material esportivo que não se enquadre dentro das
	especificações de tamanho estabelecidas pela International Air Transport Association ? IATA, deve
	ser considerado ?bagagem especial? e, portanto, excluído do regime da franquia de bagagem, que
	pressupõe uma relação entre peso e volume do objeto a ser transportado.
	modificado em 28/09/2015 às 16:03

PL 556/2015
-------------

Autor: Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	tarifa	especial para menor de doi	s anos				
	Árvor	e de apensados e outros do	cumentos da matéria (	ver CD)			
	modif	cado em 28/09/2015 às 15	48				
O muo á	Estab	elece que no transporte do	néstico de crianças co	m menos de	dois anos de idade não pod	derá	
O que é	ser aplicada tarifa maior do que o equivalente a dez por cento da tarifa de adulto, desde que						
	ocupem assento e estejam ao colo de um passageiro com mais de doze anos de idade.						
	modif	cado em 28/09/2015 às 15	48				
Situação	CD ? Mesa, pronta para Pauta no plenário.						
Situação	modif	cado em 28/09/2015 às 15	48				
Nana Dania a	DIVE	RGENTE					
Nossa Posição	O PL estabelece restrição ao princípio da liberdade tarifária assegurado às empresas transportadoras						
	no art. 49 da Lei nº 11.182, de 2005, interferindo na livre formação de preços no mercado,						
	respo	nsável pelo êxito do modelo	tarifário atualmente e	m vigor, que	resultou em forte redução n	10	

Data: 04/12/2015 Página 119 de 136



preço médio das passagens aéreas.

modificado em 28/09/2015 às 15:48

		PLS 39/20	14				
Autor:		Rel	ator:				
Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Sin		
Foco	•	orte de órgãos, tecidos e p	·	)			
O que é	Altera partes a obriç corpo	a Lei nº 9.434, de 4 de fev do corpo humano para fin	ereiro de 1997, que dis s de transplante e trata vaga e espaço para o ti plante e tratamento.	mento e dá	a remoção de órgãos, tecidos e outras providências, para instituir e órgãos, tecidos e partes do		
Situação		Aprovado em 06.07.15. Em cado em 28/09/2015 às 15		a Câmara d	los Deputados para revisão		
Nossa Posição	CONVERGENTE  A proposição legislativa estabelece que os órgãos públicos civis, as instituições militares e às empresas públicas ou privadas que operem ou utilizem veículos de transporte de pessoas e cargas, por via terrestre, aérea ou aquática, são obrigados a dar prioridade ao transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, devendo reservar espaço adequado à acomodação do material, na forma do regulamento, bem como uma vaga de passageiro para integrante da equipe de captação e distribuição de órgãos que acompanhará o transporte do material.						
	de em de des respei de nat estabe pelo d públic	stino do material seja priva tados os seguintes critério cureza privada, o pagamen elecimento de origem do m estinatário, conforme acor a ou privada do estabeleci	ítulo gratuito, mesmo que do e que o realizado po s: I ? se os estabelecimo to será feito conforme a aterial é público e o de do entre este e a empresemento de origem, se o co pelo Sistema Único de S	ue o estabe or empresa pentos de or acordo entre destino é pesa; III ? ind destinatário	elecimento de saúde de origem ou privada seja a título oneroso, rigem e de destino do material são		
		n, permite a gratuidade do npensação de qualquer na	·		da empresa, vedada contrapartida		

Data: 04/12/2015 Página 120 de 136

O PLS é adequado e atende o interesse público.



### modificado em 28/09/2015 às 15:44

Autor:		Rela				
Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não
Foco	Trans	porte gratuito para idosos c	carentes			
	Árvor	e de apensados e outros do	ocumentos da matéria			
	modif	icado em 28/09/2015 às 15	:42			
O gua á	Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para tratar sobre a gratuidade					
O que é						

para idosos no serviço de transporte aéreo doméstico.

modificado em 28/09/2015 às 15:42

modificado em 28/09/2015 às 15:42

Mesa Diretora - Apensado ao PL 6963/2010

PL 4313/2012

D - I - 4 - -

# Situação

Nossa Posição

DIVERGENTE

O projeto estende para o transporte aéreo doméstico a reserva de duas vagas gratuitas por veículo (tarifa zero), já estabelecidas na Lei nº 10.741/03 em benefício dos idosos com renda igual ou inferior a dois salários-mínimos, instituindo benefício social sem indicar a necessária contrapartida, ou seja, propõe que os custos decorrentes sejam suportados exclusivamente pelas empresas aéreas transportadoras.

Propõe, portanto, o autor da iniciativa, que seja instituída uma política de cunho assistencialista, para obrigar as empresas a financiarem, com recursos próprios, os custos decorrentes de tal política.

Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tal custo seja suportado exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade.

De regra sustenta-se que a adoção de políticas assistencialistas é compatível com o pacto social expresso na CF de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3°).

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a CF determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e estabelecendo que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado,

Data: 04/12/2015 Página 121 de 136



majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º). Todavia, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), ressalvando, neste caso, que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores idosos que não sejam carentes.

modificado em 28/09/2015 às 15:42

Autor:		Rela	ator:				
Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Foco	Trans	porte gratuito para idosos c	arentes				
	Árvor	e de apensados e outros do	ocumentos da matéria				
	modif	icado em 28/09/2015 às 15	:42				
O mus á	Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para tratar sobre a gratuidade						
O que é	para i	dosos no serviço de transp	orte aéreo doméstico.				
	modif	icado em 28/09/2015 às 15	:42				
0:4	18/05	/2015 -					
Situação	Comis	ssão de Constituição e Just	iça e de Cidadania (CC	CJC) - O pro	ojeto principal (PL 1967/1999)	foi	
	devolvido ao Relator, Dep. Sarney Filho (PV-MA).						
	modif	icado em 30/09/2015 às 11	:35				
Nacas Basis 7	DIVE	RGENTE					
Nossa Posição	0	:			d		

PL 4313/2012

O projeto estende para o transporte aéreo doméstico a reserva de duas vagas gratuitas por veículo (tarifa zero), já estabelecidas na Lei nº 10.741/03 em benefício dos idosos com renda igual ou inferior a dois salários-mínimos, instituindo benefício social sem indicar a necessária contrapartida, ou seja, propõe que os custos decorrentes sejam suportados exclusivamente pelas empresas aéreas transportadoras.

Propõe, portanto, o autor da iniciativa, que seja instituída uma política de cunho assistencialista, para obrigar as empresas a financiarem, com recursos próprios, os custos decorrentes de tal política.

Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tal custo seja suportado exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e

Data: 04/12/2015 Página 122 de 136



destinados para a mesma finalidade.

De regra sustenta-se que a adoção de políticas assistencialistas é compatível com o pacto social expresso na CF de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3°).

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a CF determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e estabelecendo que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º). Todavia, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), ressalvando, neste caso, que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores idosos que não sejam carentes.

modificado em 28/09/2015 às 15:42

PL 4243/2012							
Autor:		Rela	ator:				
Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco	gratui	dade para transporte de órç	gãos, tecidos e partes d	do corpo hu	mano		
	Árvore	e de apensados e outros do	ocumentos da matéria (	ver site CD	)		
	modifi	cado em 28/09/2015 às 15	:40				
O mus á	Estabelece que o transporte aéreo de órgãos, tecidos e partes do corpo humano em aviões de						
O que é	compa	anhias aéreas atuantes em	território nacional será	gratuito e d	obrigatório.		
	modifi	cado em 28/09/2015 às 15	:40				
Situação	CD - CVT, aguardando Parecer do Relator Dep. Milton Monti (PR-SP)						
Situação	modifi	cado em 28/09/2015 às 15	:40				
Nacas Basisão	DIVERGENTE						
Nossa Posição	O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem com os custos						
	de um	a medida que tem natureza	a eminentemente assis	tencial, no p	pressuposto de que os custos	;	
	gerad	os pela redução tarifária se	rão repassados aos us	uários do tr	ransporte aéreo e não à socie	dade,	

Data: 04/12/2015 Página 123 de 136



a quem cabe financiar a seguridade social, ou seja, o projeto cria benefício sem indicar a correspondente fonte de custeio total.

modificado em 28/09/2015 às 15:40

PL 4243/2012							
Autor:	Relator:						
Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco	gratuio	dade para transporte de ó	rgãos, tecidos e partes o	lo corpo hu	mano		
	Árvore	e de apensados e outros d	ocumentos da matéria (	ver site CD	)		
	modifi	cado em 28/09/2015 às 15	5:40				
O gua á	Estab	elece que o transporte aér	eo de órgãos, tecidos e	partes do c	corpo humano em aviões de		
O que é	companhias aéreas atuantes em território nacional será gratuito e obrigatório.						
	modificado em 28/09/2015 às 15:40						
<b></b>	28/10/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Prazo para Emendas ao Substitutivo (5						
Situação	sessões a partir de 29/10/2015).						
	26/10/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Parecer do Relator, Dep. Milton Monti						
	(PR-SP), pela aprovação deste, e do Substitutivo 1 da CSSF, com substitutivo.						
	modificado em 04/11/2015 às 10:37						
Nagas Basisão	DIVER	RGENTE					
Nossa Posição	O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem com os custos						
	de uma medida que tem natureza eminentemente assistencial, no pressuposto de que os custos						
	gerados pela redução tarifária serão repassados aos usuários do transporte aéreo e não à sociedade						
	a quem cabe financiar a seguridade social, ou seja, o projeto cria benefício sem indicar a						
	corres	pondente fonte de custeio	total.				
	modifi	cado em 28/09/2015 às 15	5:40				

PL 4243/2012						
Autor:	Relator:					
Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco	gratuidade para transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano Árvore de apensados e outros documentos da matéria (ver site CD) modificado em 28/09/2015 às 15:40					
O que é	Estabelece que o transporte aéreo de órgãos, tecidos e partes do corpo humano em aviões de companhias aéreas atuantes em território nacional será gratuito e obrigatório.					

Data: 04/12/2015 Página 124 de 136



	modificado em 28/09/2015 às 15:40
Situação	
Ortuação	modificado em 04/11/2015 às 10:37
Nosca Paciaña	DIVERGENTE
Nossa Posição	O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem com os custos
	de uma medida que tem natureza eminentemente assistencial, no pressuposto de que os custos
	gerados pela redução tarifária serão repassados aos usuários do transporte aéreo e não à sociedade,
	a quem cabe financiar a seguridade social, ou seja, o projeto cria benefício sem indicar a
	correspondente fonte de custeio total.
	modificado em 28/09/2015 às 15:40

PL 3270/2012

Autor:	Relator:						
Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim	
Foco	estabe	elecer tarifa social para ben	ficiários do Bolsa Famí	lia			
	modifi	cado em 28/09/2015 às 15:	36				
O que é		• •			30% da tarifa para o mesmo tro ereo doméstico regional no dia		
			-		beneficiários do Programa Bo		
	Famíli	a, priorizando o atendiment	o daqueles que neces	sitem do tra	ansporte aéreo para terem ace	esso	
					sa concessionária a reservar (		
	número mínimo de 30% dos assentos disponíveis na aeronave para o atendimento proposto.						
	modifi	cado em 28/09/2015 às 15:	36				
Situação	Mesa Diretora (arquivado em 31.01.2015, nos termos do art. 105 do RI da CD). Aprovado na CVT. O						
Ontaguo	PL po	de ser arquivado definitivan	nente.				
	21/08/	2015 - Comissão de Segur	idade Social e Família	(CSSF)-	Devolução à CCP		
	modifi	cado em 28/09/2015 às 15:	36				
Nossa Posição	DIVERGENTE						
NOSSA FOSIÇÃO	O projeto propõe a criação de benefício social destinado a passageiros carentes incluídos no						
	Programa Bolsa Família, sem indicar a necessária contrapartida, ou seja, propõe que os custos						
	decor	rentes sejam suportados ex	clusivamente pelas em	presas trar	nsportadoras.		
	Vide o	comentários ao PL 1.193/19	95				
	modifi	cado em 28/09/2015 às 15:	36				

Data: 04/12/2015 Página 125 de 136



# PLS 303/2012

Autor:	Relator:
Autor:	Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas: Não	
Foco	asseg	urar tratamento tarifário iso	nômico entre voos don	nésticos e i	nternacionais com origem ou	
	destin	o em cidades-gêmeas front	eiriças.			
	modif	icado em 28/09/2015 às 15:	33			
O mus á	Altera	a Lei nº 6.009/73, que disp	õe sobre a utilização e	a exploraç	ão dos aeroportos, das facilidades	
O que é	à nav	egação aérea e dá outras p	rovidências, para asse	gurar tratar	nento tarifário isonômico entre	
	voos	domésticos e internacionais	com origem ou destino	em cidade	es-gêmeas fronteiriças.	
	modif	icado em 28/09/2015 às 15:	33			
Situação	SF- CI, pronta para a pauta, com minuta de parecer favorável da matéria, com uma subemenda à					
Situação	Emenda nº 1 ? CAE, do relator, Senador Vicentinho Alves.  12/08/2015 - CI - Comissão de Serviços de Infra-Estrutura - Em reunião realizada nesta data, é					
	concedida vista coletiva da matéria.					
	03/09/2015 - PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO					
	modif	icado em 28/09/2015 às 15:	33			
Nessa Besiaña	CONVERGENTE					
Nossa Posição	A inic	iativa é meritória, uma vez o	que por objetivo reduzir	o custo do	transporte aéreo internacional	
	regior	nal com destino ou origem e	m cidades gêmeas fro	nteiriças.		
	modif	icado em 28/09/2015 às 15:	33			

# PLS 303/2012

Autor: Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não
Foco	asseg	urar tratamento tarifário isc	nômico entre voos dor	nésticos e ir	nternacionais com origem ou	
	destin	o em cidades-gêmeas fron	teiriças.			
	modif	icado em 28/09/2015 às 15	:33			
O 5	Altera	a Lei nº 6.009/73, que disp	oõe sobre a utilização e	a exploraç	ão dos aeroportos, das facilid	lades
O que é	à nav	egação aérea e dá outras p	rovidências, para asse	gurar tratan	nento tarifário isonômico entre	е
	voos	domésticos e internacionais	com origem ou destin	o em cidade	es-gêmeas fronteiriças.	
	modif	icado em 28/09/2015 às 15	:33			
C:4	03/09/2015 - CI - Comissão de Serviços de Infra-Estrutura - O relator da matéria, Senador Vicentinho					
Situação	Alves	(PR/TO), apresenta nova r	ninuta de parecer, em s	substituição	à anterior, pela aprovação da	а
	matér	ia, com a Emenda nº 1-CA	E, na forma do substitu	tivo que apr	resenta.	
	modif	icado em 30/09/2015 às 14	:27			
N	CON\	/ERGENTE				
Nossa Posição	A iniciativa é meritória, uma vez que por objetivo reduzir o custo do transporte aéreo internacional					

Data: 04/12/2015 Página 126 de 136



regional com destino ou origem em cidades gêmeas fronteiriças.

modificado em 28/09/2015 às 15:33

	PLS 81/2012						
Autor:		Rela	ator:				
Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim	
Foco	•	?tarifa zero? para o transpicado em 28/09/2015 às 15		nenciona			
O que é	benefi doenç	•	ro) aos passageiros do s e comprovadamente	transporte	o, com a finalidade de assegu aéreo que sejam portadoras		
Situação		SF ? CDH, designado como relator o Senador Lindbergh Farias modificado em 28/09/2015 às 15:31					
Nossa Posição	A Lei carent dispos graves transp estable finalid reserves of projection polític regra Constiguista estable carent disposar defición polític regra constiguista estable carent disposar de fición polític regra constiguista estable carent disposar de fición polític regra constiguista estable carent disposar de fición polític regra constiguista estable carent disposar dispo	tes, no sistema de transpor sições à Lei em vigor para: s ou incapacitantes, além de porte coletivo interestadual elecer que a utilização do p ade tratamento de saúde; ( var dois assentos por veícu der o benefício ao acompan- scritibilidade do acompanha jeto estende para o transpo- e livre) para os portadores e ência, instituindo o benefíci- a social assistencialista, se sustenta-se que a adoção o ituição Federal de 1988, or	te coletivo interestadua (i) estender o benefício os portadores de defici abrange os modais rod asse livre é condiciona iv) estabelecer que as o, exceto no transporte ahante igualmente hipo amento.  Tre aéreo doméstico a ide doenças graves ou i o social sem indicar a nem indicar a necessária de tal política é compatide a República tem po eza e a marginalização	al. O PL em  também p  tência; (ii) e  oviário, ferr  da à comprempresas t  a aéreo, que  ssuficiente  reserva de  ncapacitan  necessária o  contraparti  ível com o  r fundamer	ara os portadores de doenças sclarecer que o sistema de roviário, aquaviário e aéreo; (i rovação de que a viagem tem transportadoras ficam obrigado e fica obrigado a um assento;	ii) por las a (v)  onave  a. De a	
	65 and socied Feder	os (CF, art. 230, § 2º), a CF dade, mediante recursos pr al e dos Municípios e de co	determina que a segu ovenientes dos orçame ontribuições sociais esp	ridade soci entos da Un ecialmente	etivo urbano para os maiores al seja financiada por toda a nião, dos Estados, do Distrito instituídas para a mesma uridade social poderá ser cria		

Data: 04/12/2015 Página 127 de 136



majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º). Todavia, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), porém ressalva que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores que não sejam carentes.

modificado em 28/09/2015 às 15:31

### PL 3037/2011

Autor: Relator: Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não **Notas Técnicas:** Status: em acompanhamento Não Foco impor desconto 50% nos preços das passagens aéreas - VER APENSADOS modificado em 18/09/2015 às 17:43 Altera a Lei nº 8.899/94, para concessão de desconto de cinquenta por cento nas tarifas de O que é passagens aéreas para atletas portadores de deficiência nos deslocamentos destinados à participação em competições nacionais e internacionais. modificado em 18/09/2015 às 17:43 CSSF aquardando votação do parecer da Relatora, na CCSF, pela aprovação, com substitutivo. Situação modificado em 18/09/2015 às 17:43 O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem previamente Nossa Posição com os custos de uma medida que tem natureza eminentemente assistencialista, no pressuposto de que os custos gerados pela redução das tarifas serão repassados aos usuários do transporte aéreo e não ao Estado, a quem cabe destinar recursos públicos para a promoção do desporto educacional e, em casos específicos, para o desporto de alto rendimento (CF, art. 217, II), ou seja, o projeto cria benefício sem indicar a correspondente fonte de custeio total. modificado em 18/09/2015 às 17:43

	PL 4804/2009	
Autor:	Relator:	

Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco tabelar preços de tarifas aéreas

Página 128 de 136



	modificado em 18/09/2015 às 17:39				
Ο αυρ ό	Modifica a Lei nº 11.182, de 2005, para restringir a aplicação do regime de liberdade tarifária na				
O que é	prestação de serviços aéreos regulares.				
	modificado em 18/09/2015 às 17:36				
Cituação	CD/Mesa Diretora, em 28/03/12: PL transferido para o Plenário. A CVT rejeitou o Projeto, nos termos				
Situação	do parecer do relator, Deputado Giroto.				
	modificado em 18/09/2015 às 17:36				
Nessa Pesieña	DIVERGENTE				
Nossa Posição	O PL objetiva restringir a liberdade tarifária assegurada no art. 49 da Lei nº 11.182, de 2005, nos				

termos abaixo:

?Art. 49. Prevalecerá o regime de liberdade tarifária na prestação de serviços aéreos regulares em linhas exploradas por mais de um concessionário ou permissionário, cabendo-lhes, nesse caso, determinar suas próprias tarifas, comunicando-as à ANAC na forma e no prazo que a Agência definir. § ?1º Nas linhas aéreas exploradas por apenas um concessionário ou permissionário, a prestação de

serviços regulares estará sujeita às regras tarifárias que a ANAC lhe impuser, no intuito de evitar preços abusivos.?.

A liberdade tarifária em conjunto com a liberdade de exploração de qualquer linha aérea constitui instrumento fundamental para o desenvolvimento do transporte aéreo. A proposição legislativa gera um modelo hibrido, em que a maior parte parte das linhas hoje exploradas se sujeitaria a restrições impostas pelo órgão regulador, sobretudo em linhas aéreas regionais. A proposta impacta a eficiência econômica e prejudica a competitividade das empresas, podendo resultar em abandono de rotas de menor tráfego. Além disto, a proposta implicaria em aumento do custo regulatório da ANAC e insegurança jurídica às companhias aéreas, que poderiam vir a ter seus preços tabelados, repisando o mesmo modelo que levou à falência, simultaneamente e num curto período de tempo, as empresas que compunham os Grupos VARIG, VASP e TRANSBRASIL.

O êxito do modelo tarifário atual, levou à redução dos preços médios das passagens aéreas em de 50% nos últimos anos, enquanto a quantidade de passageiros transportados mais que dobrou no mesmo periodo, demonstrando que a adoção do regime de liberdade tarifaria combinado com o regime de liberdade de exploração de qualquer linha aérea aumentou a eficiência do mercado e propiciou maior concorrência entre as empresas aéreas.

A proposição se convertida em lei implicará em greve retrocesso, com prejuízo, sobretudo, para os consumidores.

modificado em 18/09/2015 às 17:36

### PL 4804/2009

Data: 04/12/2015 Página 129 de 136



Autor: Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não		
Foco	tabelar	preços de tarifas aéreas					
	modific	ado em 18/09/2015 às 1	7:39				
O que é	Modifica a Lei nº 11.182, de 2005, para restringir a aplicação do regime de liberdade tarifária na prestação de serviços aéreos regulares. modificado em 18/09/2015 às 17:36						
Situação	06/02/2015 ? O projeto que havia sido arquivado no dia 31/01, foi desarquivado nesta data. Aguardando Designação de Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (modificado em 30/09/2015 às 11:04						
Nossa Posição	DIVERGENTE O PL objetiva restringir a liberdade tarifária assegurada no art. 49 da Lei nº 11.182, de 2005, nos termos abaixo:						
	linhas e determi § ?1º N serviço	exploradas por mais de u inar suas próprias tarifas las linhas aéreas explora	m concessionário ou pe , comunicando-as à ANA das por apenas um conc	rmissionário AC na forma cessionário	le serviços aéreos regulares em o, cabendo-lhes, nesse caso, a e no prazo que a Agência definir. ou permissionário, a prestação de e impuser, no intuito de evitar		
A liberdade tarifária em conjunto com a liberdade de exploração de instrumento fundamental para o desenvolvimento do transporte aé um modelo hibrido, em que a maior parte parte das linhas hoje expimpostas pelo órgão regulador, sobretudo em linhas aéreas region econômica e prejudica a competitividade das empresas, podendo menor tráfego. Além disto, a proposta implicaria em aumento do crinsegurança jurídica às companhias aéreas, que poderiam vir a tero o mesmo modelo que levou à falência, simultaneamente e num cu que compunham os Grupos VARIG, VASP e TRANSBRASIL.				nsporte aérias hoje expl eas regiona podendo re nento do cua am vir a ter e e num curi	reo. A proposição legislativa gera loradas se sujeitaria a restrições ais. A proposta impacta a eficiência esultar em abandono de rotas de sto regulatório da ANAC e seus preços tabelados, repisando		
	50% no mesmo regime	os últimos anos, enquanto periodo, demonstrando	o a quantidade de passa que a adoção do regime ção de qualquer linha aé	geiros trans de liberdad rea aument	os das passagens aéreas em de sportados mais que dobrou no de tarifaria combinado com o ou a eficiência do mercado e		
		osição se convertida em nidores.	lei implicará em greve re	etrocesso, co	om prejuízo, sobretudo, para os		

Data: 04/12/2015 Página 130 de 136

modificado em 18/09/2015 às 17:36



Autor:

Autor:	Relator:					
Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não
Foco	conceder crédito de franquia de bagagem					
	modifi	cado em 18/09/2015 às 11:05	5			
O mus á	Concede ao passageiro crédito de quilos quando os pertences despachados não totalizare					
O que é	máximo a que tem direito como franquia de bagagem, podendo utilizá-lo para abater excesso de p em viagens futuras. modificado em 18/09/2015 às 11:05					e peso
Situação						
Situação	modifi	cado em 18/09/2015 às 11:0	5			
Nacca Basiaão	DIVERGENTE					
Nossa Posição	A possibilidade de a franquia de bagagem não utilizada ser convertida em crédito aos passageiros					
	que não a esgotem interfere na liberdade das empresas determinarem livremente os preços dos seus					seus

sobre os preços das passagens.

PL 2974/2008

Além disto, a operacionalização da proposta ficará	comprometida nos casos em que um número
elevado de passageiros detentores de ?créditos?	de bagagem pretenda utilizá-los no mesmo voo, o
que ensejaria sobrepeso, pondo em risco a segura	ança da aeronave.
modificado em 18/09/2015 às 17:33	

serviços (tarifas), o que implicará na elevação dos seus custos operacionais, com efeitos danosos

# PL 2974/2008

Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Foco	conce	der crédito de franquia de	bagagem				
	modif	cado em 18/09/2015 às 11	:05				
O muo á	Conce	ede ao passageiro crédito d	de quilos quando os per	tences desp	oachados não totalizarem o	peso	
O que é	máximo a que tem direito como franquia de bagagem, podendo utilizá-lo para abater excesso de peso						
	em vi	agens futuras.					
	modif	cado em 18/09/2015 às 11	:05				
Citure 2 2	CD ? Mesa Diretora (arquivado em 31.01.2015, nos termos do art. 105 do RI da CD). Aprovado na						
Situação	CVT e CDC. Projeto pode ser arquivado em definitivo.						
	modif	cado em 18/09/2015 às 17	:33				
Nessa Pesiaña	DIVERGENTE						
Nossa Posição	A possibilidade de a franquia de bagagem não utilizada ser convertida em crédito aos passageiros						
	que não a esgotem interfere na liberdade das empresas determinarem livremente os preços dos seus						

Data: 04/12/2015 Página 131 de 136



serviços (tarifas), o que implicará na elevação dos seus custos operacionais, com efeitos danosos sobre os preços das passagens.

Além disto, a operacionalização da proposta ficará comprometida nos casos em que um número elevado de passageiros detentores de ?créditos? de bagagem pretenda utilizá-los no mesmo voo, o que ensejaria sobrepeso, pondo em risco a segurança da aeronave.

modificado em 18/09/2015 às 17:33

# PL 4389/2004 Autor: Relator: Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não Notas Tácnicas: Sim

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Sim	
Foco	gratui	dade no transporte de cadá	veres e órgãos human	os		
	modifi	cado em 18/09/2015 às 11:	02			
O gua á	GRAT	UIDADE DO TRASLADO IN	TERESTADUAL DE (	CADÁVERE	S OU RESTOS MORTAIS	
O que é	HUMA	NOS, BEM COMO DE ÓRO	GÃOS E TECIDOS HU	IMANOS PA	ARA FINS DE TRANSPLANTE,	
	POR I	EMPRESAS BRASILEIRAS	DE TRANSPORTE AI	ÉREO.		
	modifi	cado em 18/09/2015 às 10:	53			
Situação	Pronta	a para Pauta na Comissão d	le Seguridade Social e	Família - C	SSF. Parecer da Relatora, Dep.	
Situação	Profes	sora Dorinha Seabra Rezer	nde (DEM-TO), pela ap	orovação. In	nteiro teor. Aguardando realização	
	de au	diência pública.				
	02/06/2015 - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) - Aprovado requerimento do Sr.					
	Darcísio Perondi que solicita a realização de Audiência Pública para discutir o PL 4389/2004, do dep.					
	João (	Campos. Retirado de pauta	pela Relatora.			
	modifi	cado em 18/09/2015 às 10:	53			
Nossa Posição	DIVE	RGENTE				
14035a i Osição	O PL	ransfere para as companhia	as aéreas (agentes pri	vados) a ob	rigação de arcarem com os custos	
	de uma medida que tem natureza eminentemente assistencial, no pressuposto de que os custos					
	gerados pela gratuidade serão repassados aos usuários do transporte aéreo e não à sociedade, a					
	quem cabe financiar a seguridade social, ou seja, o projeto cria benefício sem indicar a					
	corres	pondente fonte de custeio t	otal.			
	modifi	cado em 18/09/2015 às 10:	53			

	PL 4389/2004	
Autor:	Relator:	

Data: 04/12/2015 Página 132 de 136



Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: S	Sim		
Foco	gratuidade no transporte de cadáveres e órgãos humanos							
	modificado em 18/09/2015 às 11:02							
O quo ó	GRATUIDADE DO TRASLADO INTERESTADUAL DE CADÁVERES OU RESTOS MORTAIS							
O que é	HUMANOS, BEM COMO DE ÓRGÃOS E TECIDOS HUMANOS PARA FINS DE TRANSPLANTE,							
	POR	EMPRESAS BRASILEIRAS	S DE TRANSPORTE AI	ÉREO.				
	modifi	cado em 18/09/2015 às 10	):53					
Situação	Aguardando realização de audiência pública							
Situação	modificado em 30/09/2015 às 10:56							
Nossa Posição	DIVERGENTE							
NOSSA FOSIÇÃO	O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem com os custos							
	de um	a medida que tem naturez	a eminentemente assis	tencial, no p	pressuposto de que os custos			
	gerados pela gratuidade serão repassados aos usuários do transporte aéreo e não à socied quem cabe financiar a seguridade social, ou seja, o projeto cria benefício sem indicar a							
	corres	pondente fonte de custeio	total.					
	modif	cado em 18/09/2015 às 10	0:53					

PL 1193/1995						
Autor:		Rela				
Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas: Na	
Foco						
	reduz	ir em 50% o valor das tarifa	is aéreas para as categ	orias de pes	ssoas que menciona.	
	modif	icado em 14/10/2015 às 19	:02			
O que é						
·		mina que os idosos com ma	•	•	• •	
	ex-co	mbatentes serão beneficiad	los com 50% (cinquenta	a por cento)	de desconto na compra de	
			ferroviárias, para deslo	camentos in	ntermunicipais, interestaduais e	
	intern	acionais.				
	modif	icado em 14/10/2015 às 19	:01			
Situação	Mesa Diretora. Aguardando inclusão na Pauta.					
Ondagao	18/05/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - O projeto principal (PL					
	1967/1999) foi devolvido ao Relator, Dep. Sarney Filho (PV-MA).					
	modif	icado em 11/09/2015 às 10	:38			
Nossa Posição						
•	DIVERGENTE O projeto tem por finalidade instituir política social assistencialista, para obrigar as					
		·			tes de tal política. Todavia, não	
	indica	a necessária contrapartida	da fonte de custeio pú	blica, ou sej	a, perante tal omissão o	

Data: 04/12/2015 Página 133 de 136



pressuposto é que tal custo seja suportado exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade. De regra sustenta-se que a adoção de políticas assistencialistas é compatível com o novo pacto social expresso na Constituição Federal de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3º). Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a Constituição determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º). A par disto, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), porém ressalva que neste caso devem ser observadas as disposições do art. 154, I, que autoriza a criação, mediante lei complementar, de impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados. A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os consumidores não alcançados pelo benefício social pretendido. modificado em 14/10/2015 às 19:01

PL 1193/1995								
Autor:		Rela						
Status: em acompanhamento	Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Sim Notas Técnicas:							
Foco								
	reduz	r em 50% o valor das tarifa	s aéreas para as categ	orias de pe	ssoas que menciona.			
	modifi	cado em 14/10/2015 às 19:	:02					
O que é	Deter	mina que os idosos com ma	ais de sessenta anos, c	s aposenta	dos, os pensionistas e os			
	ex-coi	mbatentes serão beneficiad	los com 50% (cinquent	a por cento	) de desconto na compra de			
	passagens aéreas, rodoviárias e ferroviárias, para deslocamentos intermunicipais, interestaduais e							
	intern	acionais.						
	modifi	cado em 14/10/2015 às 19:	:01					
Cituação	TESTE ZOIO							
Situação	modificado em 14/10/2015 às 18:57							
Nossa Posição						•		
140334 1 031Ç40	DIVERGENTE O projeto tem por finalidade instituir política social assistencialista, para obrigar as							
	empre	esas a financiarem, com rec	cursos próprios, os cus	tos decorre	ntes de tal política. Todavia,	não		
	indica	a necessária contrapartida	da fonte de custeio pú	blica, ou se	ja, perante tal omissão o			

Data: 04/12/2015 Página 134 de 136



pressuposto é que tal custo seja suportado exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade. De regra sustenta-se que a adoção de políticas assistencialistas é compatível com o novo pacto social expresso na Constituição Federal de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3º). Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a Constituição determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º). A par disto, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), porém ressalva que neste caso devem ser observadas as disposições do art. 154, I, que autoriza a criação, mediante lei complementar, de impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados. A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os consumidores não alcançados pelo benefício social pretendido. modificado em 14/10/2015 às 19:01

PL 1193/1995									
Autor:	Relator:								
Status: em acompanhamento	Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Sim Notas Técnicas:								
Foco									
	reduz	r em 50% o valor das tarifa	as aéreas para as categ	orias de pe	essoas que menciona.				
	modif	cado em 14/10/2015 às 19	:02						
O que é	Deter	mina que os idosos com ma	ais de sessenta anos, c	s aposenta	ndos, os pensionistas e os				
	ex-co	mbatentes serão beneficiad	dos com 50% (cinquent	a por cento	) de desconto na compra de				
	passagens aéreas, rodoviárias e ferroviárias, para deslocamentos intermunicipais, interestaduais e								
	intern	acionais.							
	modif	cado em 14/10/2015 às 19	:01						
Situação	TESTE 2 ZOIO								
Situação	modificado em 14/10/2015 às 19:01								
Nossa Posição									
Nossa Posição	DIVERGENTE O projeto tem por finalidade instituir política social assistencialista, para obrigar as								
	empre	esas a financiarem, com rec	cursos próprios, os cust	os decorre	ntes de tal política. Todavia, r	não			
	indica	a necessária contrapartida	a da fonte de custeio pú	blica, ou se	eja, perante tal omissão o				

Data: 04/12/2015 Página 135 de 136



pressuposto é que tal custo seja suportado exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade. De regra sustenta-se que a adoção de políticas assistencialistas é compatível com o novo pacto social expresso na Constituição Federal de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3º). Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a Constituição determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º). A par disto, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), porém ressalva que neste caso devem ser observadas as disposições do art. 154, I, que autoriza a criação, mediante lei complementar, de impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados. A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os consumidores não alcançados pelo benefício social pretendido. modificado em 14/10/2015 às 19:01

Data: 04/12/2015 Página 136 de 136